

TERMO DE ABERTURA



CONTÉM ESTE LIVRO QUATROCENTAS (400) páginas numeradas ti
pográficamente de 01 a 400, que foram rubricadas pelo Sr.
Antonio Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela
do Oeste, com a rubrica
de que faz uso, e que servirá para o REGISTRO DE RESOLU /
ÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO OESTE.

ESTRELA DO OESTE, 01 DE AGOSTO DE 1.975

Antonio Castilho
ANTONIO CASTILHO

- PRESIDENTE -

2

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE AGOSTO DE 1.975.

REFERENTE PROJETO Nº 1/75

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

Considerando as determinações da Lei Complementar nº 25, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 2 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 do mesmo mês e ano;

Considerando as sugestões oferecidas pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - (CEPAM) através de seu comunicado SI nº 32, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de julho de 1975;

Considerando que o número de habitantes deste Município, segundo o último Censo realizado em 1970, pela Fundação IBGE, atingiu a cifra de 10.873, conforme Ofício nº 14/75, de 5 de agosto de 1975;

Considerando que a Receita Municipal efetivamente realizada no exercício de 1974, foi da ordem de R\$ 2.452.861,93 de acordo com Ofício nº 10/75, de 5 de agosto de 1.975;

Considerando finalmente, a necessidade de se disciplinar a matéria relativa a remuneração dos Vereadores desta Câmara,

RESOLVE

Artigo-1º- Os membros da Câmara Municipal perceberão, na Legislação em curso, a seguinte remuneração:

- A- parte fixa de R\$ 340,00-(trezentos e quarenta cruzeiros) vedado acréscimo a qualquer título;
- B- parte variável de R\$ 340,00-(trezentos e quarenta cruzeiros), correspondente no máximo a quatro (4) sessões extraordinárias.

Par.1º- As partes fixa e variável da remuneração serão pagas mensalmente.

Par.2º- O Membro da Câmara Municipal que não comparecer às sessões extraordinárias ou, comparecendo, não participar da votação, perderá a parte variável.

Par.3º- Se convocada as sessões extraordinárias e por falta de "quorum" as mesmas não se realizarem, aos membros que comparecerem será devida a parte variável.

Artigo-2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 1.975.

Artigo-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrêla d'Oeste, 11 de agosto de 1.975

Antonio Castilho
 ANTONIO CASTILHO
 PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra

Carlos Roberto Antunes
 CARLOS ROBERTO ANTUNES
 SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/76

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a Legislatura compreendida entre 1ª de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1.981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRÉLA D'ESTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo-1º- Os membros da Câmara Municipal de Estréla d'Este, por coberção na Legislatura compreendida entre 1ª de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, a seguinte remuneração:

- A- A parte fixa de R\$ 150,00-(cento e cinquenta cruzeiros), vedado o acréscimo a qualquer título
- B- Parte variável de R\$ 200,00-(duzentos cruzeiros) - por sessão ordinária, no máximo de duas (2) mensalidades.
- C- Por sessão extraordinária R\$ 100,00-(cem cruzeiros) no máximo de quatro (4) sessões mensais.

Par.1º- A parte fixa da remuneração será paga mensalmente.

Par.2º- A parte variável será paga juntamente com a parte fixa, bem como as extraordinárias.

Artigo-2º- Os membros da Câmara Municipal não farão jus aos vencimentos, quando:

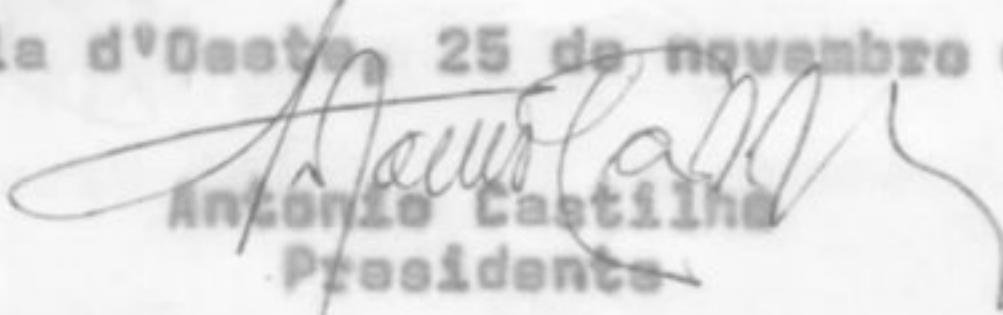
- A- Não comparecer as sessões ordinárias, ou se comparecer não participar da votação,
- B- Não comparecer as sessões extraordinárias, ou se comparecer não participar da votação.

Artigo-3º- Se convocada as sessões extraordinárias, e por falta de "quorum" as mesmas não se realizarem, aos membros que comparecerem será devida a parte variável correspondente a sessão.

Artigo-4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1ª de fevereiro de 1.977.

Artigo-5º- Fica revogada a Resolução nº 01/75 de 11 de agosto de 1.975, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estréla d'Este, 25 de novembro de 1.976


Antonio Castilho
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra


CARLOS ROBERTO ANTUNES
SECRETÁRIO GERAL

RESOLUÇÃO Nº 03/77.

Que sobre a emenda substitutiva do Art. 96º,
§ 1º da Resolução 8/70.


O Presidente da Câmara Municipal de Estrêla d'Oeste, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:


Artigo-1º- As Sessões Ordinárias terão a duração de três horas / e trinta minutos, com início às 19,45 horas, com uma tolerância de 30 minutos, e se realizarão na primeira e terceira segundas-feiras de cada mês, desde que presentes em suas aberturas, um terço no mínimo dos / membros da Câmara.

Parag-1º- As Sessões Ordinárias, cujas datas coincidirem com / feriados, serão realizadas no primeiro dia útil de / imediato.

Artigo-2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrêla d'Oeste, 25 de fevereiro de 1.977


Pedro Assunção Toledo
-Presidente-


Agostinho Rodrigues Gomes
-Vice-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Secretário-

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra


Manoel Estrela
Secretário Geral da Câmara

6

RESOLUÇÃO Nº 04/77


Que revogamo Decreto Legislativo 02/72


Padre Assunção Toledo, Presidente da Câmara Municipal de Estrêla d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais/ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Resolução:

Artigo-1º- Fica revogado o Decreto Legislativo nº02/72, que fixa Verba de Representação do Presidente da Câmara e dá / outras providências.

Artigo-2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

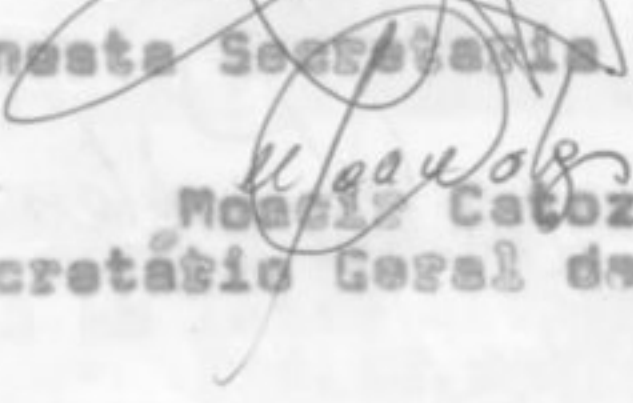
Câmara Municipal de Estrêla d'Oeste, 07 de Março de 1.977


Pedro Assunção Toledo
-Presidente-


Agenor Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Carlos Roberto Antunes
-Secretario-

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra


Moacyr Catozi
Secretário Geral da Câmara

7

RESOLUÇÃO Nº5/78

PEDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e - ele decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO-1º)- As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, terão a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos, com início às 19,45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos), com uma tolerância de 15 (quinze) minutos, e se realizarão nas primeiras e terceiras quintas feiras de cada mês, desde que presentes em suas aberturas de um Terço no mínimo dos Membros da Câmara.

PAR, ÚNICO- As Sessões Ordinárias, cujas datas coincidirem com feriados, serão realizadas no primeiro dia útil imediato.

ARTIGO-2º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 05 de setembro de 1.978.

PEDRO ASSUNÇÃO TOLEDO
PRESIDENTE

AGENCI RODRIGUES GOMES
VICE-PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO ANTUNES
SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA

DRIVALDO MORA
SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº06/79

Agenor Rodrigues Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo-1º)-Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 1.979, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº25 de 02 de julho de 1.975.

Artigo-2º)-A remuneração será dividida em parte fixa e variável e corresponderá a até 3%(três por cento), do que foi a Receita efetivamente realizada por este município, no ano imediatamente anterior.

Par.1º)- Os valores dos Subsídios dos Vereadores, com base naquele percentual, serão expressos monetariamente através de Ato da Mesa.

Par.2º)- A parte fixa da remuneração será paga mensalmente.

Par.3º)- A parte variável que corresponde a 2 (duas) Sessões Ordinárias mensais, será paga juntamente com a parte fixa e com as Sessões Extraordinárias, se houver, até o limite de 4(quatro).

Artigo-3º)-Os membros da Câmara Municipal não farão jus aos vencimentos, quando:-

a)- Não comparecer às Sessões Ordinárias, ou se comparecer não participar da votação;

b)- Não comparecer às Sessões Extraordinárias, ou se comparecer e não participar da votação.

Artigo-4º)-Se convocada, Sessões Extraordinárias, e por falta de "quorum" as mesmas não se realizarem, os membros que comparecerem terão direito à remuneração correspondente às Sessões, obedecido o disposto no §-3º, do Artigo 2º, desta Resolução.

ARTIGO-5º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.979.

Artigo-6º)-Fica revogada a Resolução nº02/76 de 25 de novembro de 1976, e demais disposições em contrário.

ARTIGO-3º)- Estabelece a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de Fevereiro de 1.979.

Agenor Rodrigues Gomes
AGENOR RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE

Pedro Assunção Toledo
PEDRO ASSUNÇÃO TOLEDO

VICE-PRESIDENTE

Carlos Roberto Antunes
CARLOS ROBERTO ANTUNES

SECRETÁRIO

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

Orivaldo Nêro
ORIVALDO NÊRO

Respons. pelo Exped. da Secretaria

Respons. Expediente da Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 07/79

Agenor Rodrigues Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela D' Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º)- Fica considerado de efetivo exercício a falta às Sessões Ordinárias, de Vereadores desta Câmara Municipal, quando em missão representativa desta Edilidade, em Congressos-Conclaves, Reuniões de Entidades de Classes e outros de interesse Municipalista, quer em Comissão, quer individualmente, desde que em Nome do Poder Legislativo.

Artigo 2º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.979.

Câmara Municipal de Estrela D' Oeste, 08 de Junho de 1.979.

-AGENOR RODRIGUES GOMES-
-PRESIDENTE-

-PEDRO ASSUNÇÃO TOLEDO-
-VICE-PRESIDENTE-

-CARLOS ROBERTO ANTUNES-
-SECRETARIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

-ORIVALDO MORD-
Resp. Exp. da Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 08/80

Agenor Rodrigues Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo etc. usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

- Artigo 1º) - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1980, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 20/07/75 com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13/11/79.
- Artigo 2º) - A remuneração, compreendendo o Subsídio (parte fixa, parte variável e Sessões Extraordinárias), corresponderá a 10% (dez por cento) do que, a igual título for pago aos deputados estaduais, não podendo ultrapassar 3% (tres por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício anterior.
- Artigo 3º) - A remuneração será atribuída mensalmente.
- Artigo 4º) - A parte variável do Subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.
- Par. Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.
- Artigo 5º) - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até no máximo 4 (quatro) por mês.
- Par. Único - O valor de cada Sessão Extraordinária será obtido dividindo-se por 4 (quatro) a soma das 8 (oito) Sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.
- Artigo 6º) - Fica instituída a Verba de Representação mensal do Presidente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste e que corresponderá a 2 (dois) salários mínimos regional.
- Artigo 7º) - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.
- Artigo 8º) - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos Orçamentários próprios.
- Artigo 9º) - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1980, observadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela D' Oeste, 03 de março de 1980.-

-Agenor Rodrigues Gomes-
-Presidente-

-Pedro Assunção Toledo-
-Vice-Presidente-

-Américo Torelli Júnior-
-Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra

-Orivaldo Negro-
-Resp. Exp. da Secretaria-

RESOLUÇÃO Nº 09/80

Agenor Rodrigues Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Oeste Estado de São Paulo etc, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Artigo 1º)-A Câmara Municipal é o Órgão legislativo do Município (Const. Estadual, art. 109), compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado na Rua Bahia e/nº nesta cidade (LOM, art. 15).
- Artigo 2º)-A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
 - §-1º)-A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Const. Republica, art. 15, II e LOM art. 24), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
 - §-2º)-A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
 - a)-apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
 - b)-acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
 - c)-julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (Const. Estadual, art. 108, e LOM, art. 97).
 - §-3º)-A função de controle de caráter político-administrativo se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
 - §-4º)-A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
 - §-5º)-A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (Const. Republica, art. 108 e §§, e LOM, arts. 25, III e 47, parágrafo único).
- Artigo 3º)-As Sessões da Câmara exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (Art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dele (LOM, art. 15).
 - §-1º)-Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões (LOM, art. 15, §1º).
 - §-2º)-Na sede da Câmara não se realizará atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.
- Artigo 4º)-A legislatura compreenderá quatro Sessões legislativas, com início dada uma a 1º de fevereiro e término em 31 de dezembro, de cada ano (LOM, art. 14).



RESOLUÇÃO Nº 09/80

Agenor Rodrigues Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Oeste Estado de São Paulo etc, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Artigo 1º)-A Câmara Municipal é o Órgão legislativo do Município (Const. Estadual, art. 109), compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado na Rua Bahia e/nº nesta cidade (LOM, art. 15).
- Artigo 2º)-A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
 - §-1º)-A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Const. Republica, art. 15, II e LOM art. 24), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
 - §-2º)-A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
 - a)-apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
 - b)-acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
 - c)-julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (Const. Estadual, art. 108, e LOM, art. 97).
 - §-3º)-A função de controle de caráter politico-administrativo se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
 - §-4º)-A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
 - §-5º)-A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (Const. Republica, art. 108 e §§, e LOM, arts. 25, III e 47, parágrafo único).
- Artigo 3º)-As Sessões da Câmara exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (Art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dele (LOM, art. 15).
 - §-1º)-Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões (LOM, art. 15, §1º).
 - §-2º)-Na sede da Câmara não se realizará atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.
- Artigo 4º)-A legislatura compreenderá quatro Sessões legislativas, com início dada uma a 1º de fevereiro e término em 31 de dezembro, de cada ano (LOM, art. 14).



-Fl. nº 02-

Artigo 5º)- Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 5 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano (LOM, art. 14).

CAPÍTULO IIDa Instalação

- Artigo 6º)- A Câmara Municipal instala-se no primeiro dia de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em Sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, art. 7º).
- §-1º) - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:-
"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO". -
Ato contínuo, os Vereadores presentes, dirão, de pé:-
"ASSIM O PROMETO".
- §-2º) - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados (LOM, art. 33).
- §-3º) - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:
a)- dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, art. 7º, § 1º);
b)- dentro do prazo de 15 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara (LOM, art. 33, § 1º).
- §-4º) - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 33, § 1º).
- §-5º) - Prevalerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 3º e 4º, deste artigo.
- §-6º) - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declarações públicas de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo (LOM, art. 7º, § 2º e art. 33, § 2º).
- §-7º) - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo (LOM, art. 33 § 3º).
- Artigo 7º)- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara vinte e quatro horas antes da Sessão.
- Artigo 8º)- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.
- Artigo 9º)- Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

-Fl. nº 04-

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

- Artigo 102)-A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do PRESIDENTE e dos 1º e 2º SECRETÁRIOS (LOM, art. 10) e a ela compete, privativamente:
- I-sob a orientação de Presidência, dirigir os trabalhos Plenário;
 - II-propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM, art. 12, I);
 - III-propor projetos de Decretos Legislativos dispendo sobre:
 - a)-Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento de cargo;
 - b)-autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
 - c)-juizamento das contas do Prefeito;
 - d)-criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento (art. 63).
 - IV-propor projetos de Resolução, dispendo sobre:
 - a)-Licença aos Vereadores para afastamento de cargo;
 - b)-criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento (art. 63).
 - V-elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alocar-las, quando necessário (LOM, art. 12, II);
 - VI-apresentar Projetos de Lei, dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (LOM, art. 12-III);
 - VII-suplementar, mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias (LOM, art. 12, IV);
 - VIII-devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício (LOM, art. 12, V);
 - IX-enviar ao Prefeito, até o dia 15 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (LOM, art. 12, VI);
 - X-assinar os autógrafos das leis destinadas a sanções e promulgação pelo Chefe do Executivo;
 - XI- opinar sobre as reformas do Regimento Interno;
 - XII-convocar as Sessões Extraordinárias (LOM, art. 10).
- Artigo 112)-Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários substituirão, sucessivamente.

-fl. nº 04-

- §-1º) - Ao Presidente, em Plenário, os Secretários, e Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.
- §-2º) - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.
- §-3º) - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.
- §-4º) - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.
- Artigo 12º) - As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I-pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
 - II-pela renúncia, apresentada por escrito;
 - III-pela destituição;
 - IV-pela perda ou extinção do mandato de Vereador.
- Artigo 13º) - Os Membros eleitos da Mesa assinarão os respectivos termos de posse.
- Artigo 14º) - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

- Artigo 15º) - A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da Sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos (LOM, art. 9º).
- Par. Único - Com exceção da eleição no primeiro dia de legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente proceder-se-á em horário a ser fixado pela Presidência, respectivamente daquela data.
- Artigo 16º) - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara (LOM, art. 8º).
- §-1º) - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou ditilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.
- §-2º) - O Presidente em exercício tem direito ao voto (LOM, art. 1º § 4º, item I).
- §-3º) - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.
- §-4º) - É proibida a reeleição de qualquer dos Membros da Mesa, para o mesmo cargo (LOM, art. 2º).
- Artigo 17º) - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início de legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (LOM, art. 8º, par. Único).
- Par. Único - Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de Sessões diárias.

Artigo 188) - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou de Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o término do mandato.

Par. Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata que se abrir após a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Artigo 189) - A eleição da Mesa ou preenchimentos de qualquer vaga far-se-á em votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada dos Vereadores, que irão lendo as cédulas por eles assinadas, declarando os cargos e os nomes em que votam;
- III - proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;
- VI - eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII - proclamação, pelo Presidente em exercício dos eleitos;
- VIII - posse dos eleitos.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Artigo 200) - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou de Vice-Presidente, dar-se-á por escrito e em documento e se efetivará independente de deliberação do Plenário, apartir do momento em que for lida em Sessão.

Par. Único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o Vereador respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 188 parágrafo único.

Artigo 210) - Os Membros da Mesa, isoladamente ou no conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurada o direito de ampla defesa (LOM, art. 19, § 3º, item 7).

Par. Único - É passível de destituição o Membro da Mesa quando faltoso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 220) - O processo de destituição terá início por representação suscitada necessariamente por um dos membros da Câmara lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as faltas ou ineficiências imputadas.

Decorrida a representação, nos termos do presente artigo e resolvida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição de Comissão de Investigação e Processante.

-Fl. nº 06-

- §-2º) -Aprovado por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Inquirição e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado dos seus membros.
- §-3º) -Da Comissão não poderá fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.
- §-4º) -Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.
- §-5º) -Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
- §-6º) -O acusado ou os acusados poderão acompanhar todas as etapas e diligências da Comissão.
- §-7º) -A Comissão terá o prazo máximo de imperrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o §-5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.
- §-8º) -O parecer da Comissão quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase de expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.
- §-9º) -Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase de Expediente da primeira sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento da exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.
- §-10º) -O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
A) -ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
B) -à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.
- §-11º) -Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.
- §-12º) -Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.
- §-13º) -Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:
a) -pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
b) -pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 18 deste Regimento, se a destituição for total.

-Fl. nº 87-

Artigo 23º)-O membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 18.

§-1º) -O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados e respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

§-2º) -Para discutir o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, cujos acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos (60), sendo vedada a sessão de tempo.

§-3º) -Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Artigo 24º)-O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:-

I-Quanto às atividades legislativas:-

- a)-comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade (LOM, art. 18 § 1º e § 2º);
- b)-determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe ser contrário;
- c)-não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d)-declamar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)-autorizar o deserquívamento de proposições;
- f)-expedir os processos às Comissões e incluí-los no pauta;
- g)-zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como das concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h)-nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i)-declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de falta previsto no artigo 60, § 2º, deste Regimento;
- j)-fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência; portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas (LOM, art. 13, V).

II-Quanto às sessões:-

- a)-convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)-determinar as Secretarias e leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

-Fl. nº 08-

- e)-determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - d)-declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e)-anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
 - f)-conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g)-interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h)-chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i)-estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - j)-anunciar e que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - k)-votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - l)-anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - m)-resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - n)-mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - o)-manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - p)-anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
 - q)-organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas antecedente ao término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação (LOM, art. 32);
 - r)-comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente à apuração de fato, fazendo constar da Ata a declaração de extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente;
- III-Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a)-nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 - b)-contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, um independente, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
 - c)-superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (LOM, art. 13, VII);
 - d)-apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o relatório de arrecadação e de despesas da

-Fl. nº 09-

- e)-proceder às licitações para compras, obras, e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- f)-determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- g)-rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h)-providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que se referirem expressamente, se refiram (Const. da Rep., art. 153, § 3º e LOM, art. 58);
- i)-fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV-Quanto às relações externas da Câmara:

- a)-dar audiência pública na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b)-superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)-manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d)-agir judicialmente em nome da Câmara "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e)-encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (LOM, art. 25, X);
- f)-dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental (LOM, art. 26, § 3º);
- g)-promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 25º)-Compete, ainda ao Presidente:

- I-executar as deliberações do Plenário;
- II-assinar as Atas das sessões, os editais, ou portarias e o expediente da Câmara;
- III-dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV-licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V-dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; e age suplente de Vereador, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI-declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII-substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII-representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal (LOM, art. 13, IX);
- IX-solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (LOM, art. 13, X);
- X-interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

-Fl. nº 10-

- Artigo 26º)-Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição e consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar de assunto proposto.
- Artigo 27º)-O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:
- I-na eleição da Mesa;
 - II-quando a eleição exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - III-quando houver empate em qualquer votação no Plenário (LOM, art. 19, § 4º).
- Artigo 28º)-À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.
- Artigo 29º)-O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.
- Artigo 30º)-A Verba de Representação do Presidente da Câmara será fixada por resolução, na forma estabelecida neste Regimento.

SEÇÃO V

Dos Secretários

- Artigo 31º)-Compete ao 1º Secretário:
- I-constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
 - II-fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
 - III-ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
 - IV-fazer a inscrição de gradados;
 - V-superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
 - VI-redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
 - VII-assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;
 - VIII-auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
- Artigo 32º)-Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

- Artigo 33º)-As Comissões da Câmara serão:
- I-Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
 - II-Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.
- Artigo 34º)-Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Cont. Federal, art. 30, par. único, letra "a").

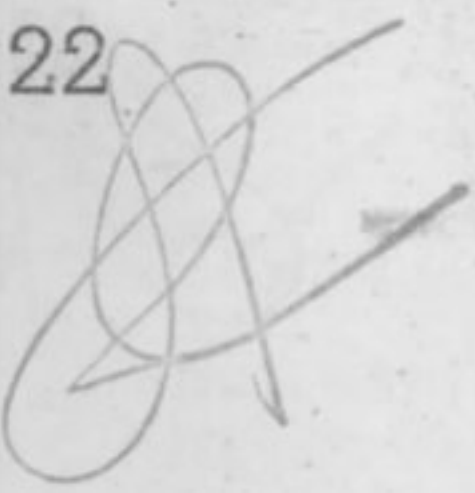
-fl. nº 11-

- Par. Único** -A representação dos partidos serão obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, então, o quociente partidário.
- Artigo 35º)** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados em seu direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento, de assunto submetido a apreciação das mesmas.
- §-1º)** - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.
- §-2º)** - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.
- §-3º)** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.
- §-4º)** - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições em que a sua apreciação, não desde que o assunto seja de competência das mesmas.
- §-5º)** - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo e que se refere o artigo 52, § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.
- §-6º)** - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontra em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.
- 4-7º)** - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

- Artigo 36º)** - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicações do Plenário, projetos de Resolução ou Decretos Legislativos atinentes a sua especialidade.
- Artigo 37º)** - As Comissões Permanentes são 3 (três) composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:
I-Justiça e Redação;
II-Finanças e Orçamento;
III-Assuntos Gerais.
- Artigo 38º)** - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitada e



-Fl. nº 12-

seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§-1º) -É obrigatória a presença da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§-2º) -Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade de ou inconstitucionalidade de um projeto, deve opparecerir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação.

§-3º) -A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o merito das seguintes proposições:
a) -organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
b) -contratos, ajustes, convenios e consorcios;
c) -licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo39º) -Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I-proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II-prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- III-proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos publicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV-proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, e os subsídios e a Verba de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores;
- V-as que, direta ou indiretamente, representem mutação Patrimonial do Município.

§- Único -É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e VI, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão ressalvado o disposto no artigo 53, §-3º, deste Regimento.

Artigo40º) -Compete à Comissão de Assuntos Gerais, emitir parecer, sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras de âmbito municipal quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte comunicações, industria, comércio, agricultura, educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à Higiene, saúde pública e obras assistenciais, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo41º) -A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no artigo-34, deste Regimento.

§-1º) -As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

§-2º) -No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

-Fl. nº 13-

- Artigo 42º)** - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em seu único nome, para cada Comissão, considerando-se eleito o mais votado.
- §-1º)** - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- §-2º)** - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.
- §-3º)** - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.
- Artigo 43º)** - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, dactilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.
- §-1º)** - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º do artigo 11, deste Regimento, terá substituição nas Comissões Permanentes e que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
- §-2º)** - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III

Das Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes.

- Artigo 44º)** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberando essas que serão consignadas em livro próprio.
- Artigo 45º)** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I-convocar reuniões extraordinárias;
 - II-presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - III-receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
 - IV-zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - V-representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - VI-conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
 - VII-solicitar substituição à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.
- §-1º)** - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
- §-2º)** - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.
- §-3º)** - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.
- Artigo 46º)** - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participada a Comissão de Justiça e Re-

-Fl. nº 14-

- deção hipótese em que em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.
- Artigo 47º) - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assen-
tar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

- Artigo 48º) - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.
- §-1º) - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, a ato de convocação, com a presença de todos os membros.
- §-2º) - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.
- Artigo 49º) - As reuniões, salvo em deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão publicas.
- Par. Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período de Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.
- Artigo 50º) - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V

Das Audiências das Comissões Permanentes

- Artigo 51º) - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (tres) dias, a contar da data de recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.
- §-1º) - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (tres) dias de entrada na Secretaria Administrativa, independente de leitura no Expediente da Sessão.
- §-2º) - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- §-3º) - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- §-4º) - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data de recebimento do processo.
- §-5º) - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.
- §-6º) - Fim do prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- §-7º) - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito de iniciativa, de pelo menos 1/3 (um terço) de Vereadores em que tenha sido solicitada urgência (LOM, arts. 3º, II e 26, § 1º), observar-se-á o seguinte:
- a) - o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 8 (oito) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

-fl. nº 15-

- b) - O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) - O relator designado terá o prazo 3 (tres) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§-8º)

- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, reservando-se interessado o direito de recurso (Const. Rep. art. 65, § 1º).

Artigo 52º)

Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em ultimo.

§-1º)

- O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§-2º)

- Quando um Vereador depender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requererá-lo-a por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§-3º)

- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, para examinar e emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§-4º)

- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§-5º)

- Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, ressalvado o disposto no artigo 47, deste Regimento.

Artigo 53º)

- I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II - sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - sobre a que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI

Dos Pareceres

Artigo 54º)

Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Par. Único - O parecer será escrito e constará de 3 (tres) partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

-Fl. nº 16-

- Artigo 552) - Os membros das Comissões emitirão seus juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
- §-1º) - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- §-2º) - A simples oposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.
- §-3º) - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda consideradas como favoráveis as que tragem, ao lado da assinatura da natureza do votante, a indicação "com restrições" ou pelas "conclusões".
- §-4º) - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:
- I - pelas "conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lida de outra e diversa fundamentação;
- II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescentar novos argumentos à sua fundamentação;
- III - "Contrário", quando se oponha às conclusões do relator.
- §-5º) - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".
- §-6º) - O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, poderá constituir seu parecer.
- Artigo 562) - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado (LOM, art. 28).

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

- Artigo 572) - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário de que durante ela houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
- I - a hora e local da reunião;
- II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
- IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.
- Par. Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.
- Artigo 582) - A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá manter protocolo para cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das Vagas, licenças e Impedimentos

- Artigo 592) - As vagas das Comissões verificar-se-ão:
- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar;
- §-1º) - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
- §-2º) - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.
- §-3º) - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou ausência, no desempenho de funções oficiais da Câmara ou de outra

-Fl. nº 17-

- §-42) -... que impeçam a presença do Vereador.
- §-50) -A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.
- Artigo 600) -O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder de partido a que pertencer o substituto.
- §-10) -No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do líder de partido a que pertença o lugar.
- §-20) -Tretando-se de licença de exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.
- §-20) -A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

- Artigo 610) -As Comissões Temporárias poderão ser:
 - I-Comissões Especiais;
 - II-Comissões Especiais de Inquérito;
 - III-Comissões de Representação;
 - IV-Comissões de Investigações e Processantes.
- Artigo 620) -Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.
- §-10) -As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, assinadas por (um terço) 1/3, no mínimo dos membros da Câmara.
- §-20) -O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.
- §-30) -O projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
 - a)-a finalidade, devidamente fundamentada;
 - b)- o número de membros;
 - c)-o prazo de funcionamento.
- §-40) -Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
- §-50) -O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propor, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.
- §-60) -Concluído seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.
- §-70) -Sempre que a Comissão Especial julgar necessário circunstâncias e resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitadas a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei

-fl. nº 18-

caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§-8º) - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto Resolução de iniciativa de todos os seus membros cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste Artigo.

§-9º) - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 63º) - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica de Municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§-1º) - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 25, §X).

§-2º) - Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

§-3º) - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Artigo 64º) - As Comissões de Representação ter por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§-1º) - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§-2º) - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§-3º) - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Artigo 65º) - As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação Federal pertinentes (LOM, art. 22 §4º)

II - constituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 21 a 23, deste Regimento.

Artigo 66º) - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Artigo 67º) - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, no local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§-1º) - O local é o recinto de sua sede.

§-2º) - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§-3º) - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 68º) - A discussão e a votação de matéria pelo plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 19).

-Fl. nº 19-

- Par. Único -Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo
- Artigo 69º)-O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo (LOM, art.19, § 5º).

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Administrativa

- Artigo 70º)-Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e por Regulamento, baixado pelo Presidente.
- Par. Único -Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários (LOM, art.13, II).
- Artigo 71º)-A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Serviços Públicos Municipais (Const. Rep. art.108, § 2º).
- Artigo 72º)-Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção dos seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos artigos 98 e 108 e §§ da Constituição Federal (LOM, art.12, I).
- Par. Único -Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.
- Artigo 73º)-Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação de respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.
- Artigo 74º)-A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
- Artigo 75º)-Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa

- Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a)-elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessário (LOM, art.12, II);
 - b)-suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias (LOM, art.12, IV);
 - c)-outros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

IX - Da Presidência

- a)-ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - 1-regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2-nomeação de Comissões Especiais de Inquirição e de Representação;
 - 3-assuntos de caráter financeiro;
 - 4-designação de substitutos nas Comissões;
 - 5-outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

-Fl. nº 20-

b)-Portaria, nos seguintes casos:

- 1-provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- 2-abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3-outros casos determinados em lei ou Resolução.

Par. Único -A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período Legislativo.

Artigo 768)-A determinação da Presidência aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único anterior.

Artigo 779)-A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer município, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz (LOM, art. 58).

Artigo 780)-A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I-termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II-declaração de bens;

III-atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV-registro de leis, decretos legislativos, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V-cópia de correspondência oficial;

VI-protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII-protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII-licitações e contratos para obras e serviços;

IX-termo de compromisso e posse de funcionários;

X-contratos em geral;

XI-contabilidade e finanças;

XII-cadastramento dos bens móveis (LOM, art. 56).

§-1º) -Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim (LOM, art. 56, § 1º).

§-2º) -Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados (LOM, art. 56, § 2º).

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Artigo 791)-Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constit. Rep., art. 15, item I).

Artigo 801)-Compete ao Vereador:

I-participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II-votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III-apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV-exercer os cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

-Fl. nº 212

- V-participar de Comissões temporárias;
 - VI-usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
- Artigo 81º)-São obrigações e deveres do Vereador:
- I-desempenhar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios;
 - II-exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
 - III-comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
 - IV-cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
 - V-votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo (LOM, art. 19, § 3º);
 - VI-comportar-se em Plenário com respeito, não conversando com quem perturbe os trabalhos;
 - VII-obedecer as normas regimentais, quante ao uso da palavra;
 - VIII-residir no território do Município;
 - IX-propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos municipais, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

- Artigo 82º)-Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
- I-advertência pessoal;
 - II-advertência em Plenário;
 - III-cassação da palavra;
 - IV-determinação para retirar-se do Plenário;
 - V-proposta de sessão secreta para a Câmara discutir o respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - VI-proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27-02-1967).

Par. Único -Para manter a Ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária (LOM, art. 13 XI).

- Artigo 83º)-O Vereador não poderá, desde a posse:
- I-firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes (Const. Est. art. 111);
 - II-no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar o cargo em Comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função. (art. 104 § 5º da Const. Federal);
 - III-exercer outro mandato eletivo;
 - IV-patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas (Const. Est. art. 111);
- §-1º)-Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:
- a)-existindo compatibilidade de horários:
 - 1-exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;



-fl. nº 22-

2-receberá cumulativamente a remuneração do cargo com os subsídios de Vereador.

b)-Não havendo compatibilidade de horário:

1-exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sem direito à opção pelos vencimentos;

2-o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição coincida apenas em parte com o da Vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

§-2º)

O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a)-havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio a que faz jus. (art. 104, § 3º, da Const. da República);

b)-não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função (art. 104 Cont. da Rep.).

Artigo 84º) § O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato (Código Penal, art. 142, inciso III, combinado com o artigo 327).

Artigo 85º)- A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da posse, da Licença e da Substituição

Artigo 86º)- Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

§-1º)

Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empesados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles representarem os respectivos diplomas. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§-2º)

Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, de data do recebimento da convocação.

§-3º)

A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após decorrido o prazo estipulado pelo artigo 6º §-3º, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§-4º)

Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º, § 6º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Artigo 87º)- O Vereador somente poderá licenciarse:

I-per molestia, devidamente comprovada;

II-para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para afastar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, necessitando reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§-1º) - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e II deste artigo (LOM, art. 21).

§-2º) - A representação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, as quais serão transformadas em projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§-3º) - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente (LOM, art. 23).

§-4º) - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios

Artigo 88º) - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na legislatura seguinte, obedecendo os termos, limites e critérios fixados em legislação complementar a Constituição Republicana, art. 15, § 2º; LOM, art. 20 e Lei Complementar 25/75.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

Artigo 89º) - As vagas na Câmara dar-se-ão:
I - por extinção do mandato;
II - por cassação.

§-1º) - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal (Decreto Lei Federal, LOM art. 22; Dec. Lei Federal 201/67 art. 7º).

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Artigo 90º) - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional eleitoral (Dec. Lei 201/67, art. 8º, inciso I); Até

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceite pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Dec. Lei 201/67, art. 8º, II);

III - deixar de comparecer, se que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias, consecutivas, ou a 3 (três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, salvo no recesso, para apreciação de matéria urgente, de acordo com o artigo 91, deste Regimento (Dec. Lei 201/67, art. 8º, III);

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até posse e nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Dec. Lei 201/67, art. 8º, IV).

§-1º) - Para os efeitos do inciso III deste artigo considerar-se-á sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

-Fl. nº 24-

- §-2º) -As sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito de disposto no artigo 8º, III, do Dec. Lei Federal nº 201/67.
- §-3º) -Se, durante o período das cinco sessões ordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.
- §-4º) -Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção do seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.
- §-5º) -Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para os efeitos do artigo 8º, item III, do Dec. Lei Federal nº 201/67, quando convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve por finalidade apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.
- §-6º) -O disposto no item III não se aplicará às Sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.
- Artigo 91º) §Para os efeitos dos §§ 1º ao 6º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.
- §-1º) -Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinar o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão (LOM art. 17, par. Único).
- §-2º) -As ausências às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais de Câmara ou de Município.
- §-3º) -A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.
- Artigo 92º) -A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação (Dec. Lei Federal 201/67, artigo 8º, § 1º).
- Par. Único -O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo de Mesa durante a legislatura (Dec. Lei Federal nº 201/67, art. 8º, § 2º).
- Artigo 93º) -Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei o prazo de suspensão temporária para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara (Decreto Lei Federal nº 201/67, art. 8º, IV).
- Artigo 94º) -A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lida em sessão pública e conste da Ata.

-Fl. nº 25-

- Artigo 95º)-A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
- I-utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Dec. Lei Fed. nº 201/67, art. 7º);
 - II-fixar residência fora do Município (Dec. Lei Fed. nº 201/67, art. 7º, II);
 - III-proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Dec. Lei Fed. nº 201/67, art. 7º, III).
- Artigo 96º)-O processo de cassação do mandato do Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal (LOM, art. 22).
- Par. Único -A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício

- Artigo 97º)-Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:
- I-por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
 - II-por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.
- Artigo 98º)-A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V

Das Líderes e Vice-Líderes

- Artigo 99º)-Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- §-1º) -As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votado da bancada, respectivamente.
- §-2º) -Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- §-3º) -Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.
- §-4º) -É da competência do Líder, além de outras atribuições, a que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.
- Artigo 100º)-É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.
- §-1º) -A Juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- §-2º) -O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.
- Artigo 101º)-A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

-Fl. nº 26-

- Artigo 102º) - As sessões da Câmara serão, ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário de Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e repetida a hipótese prevista no artigo 121, deste Regimento.
- Artigo 103º) - As sessões ordinárias quinzenais digo serão quinzenais, - realizando-se as primeiras e terceiras quintas feiras - com início às 20 (vinte) horas.
- Artigo 104º) - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.
- §-1º) - Jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais de legislativo (LOM, art. 55).
- §-2º) - Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões de legislativo.
- Artigo 105º) - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final de expediente e o início de Ordem de Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- §-1º) - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja o requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.
- §-2º) - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.
- §-3º) - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- §-4º) - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem de Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.
- Artigo 106º) - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 17).
- Artigo 107º) - Durante a sessão, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- §-1º) - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.
- §-2º) - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sujeição de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, Estaduais, e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e da rádio, que terão lugar reservado para esse fim.
- §-3º) - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a atuação que lhe for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

-Fl. nº 27-

SUBSEÇÃO I- Disposições Preliminares

Artigo 108º)-As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:
I-Expedientes;
II-Ordem do Dia.

Artigo 109º)-A hora de início dos trabalhos, verificada pelo primeiro Secretário ou seu substituto, e presença dos Vereadores, pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o artigo 106º deste Regimento, o Presidente declara aberta a Sessão.

§-1º)-A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§-2º)-As matérias, constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§-3º)-A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será aceita nominalmente constando de Ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II - Do Expediente

Artigo 110º)-O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e destina-se à aprovação da Ata da sessão anterior e leitura resumida das matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma do artigo 112º deste Regimento.

Artigo 111º)-Aprovada a Ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I-expediente recebido do Prefeito;
- II-expediente recebido de diversos;
- III-expediente apresentado pelos Vereadores.

§-1º)-Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a)-projetos de Lei;
- b)-projetos de Decreto Legislativo;
- c)-projetos de Resolução;
- d)-requerimentos;
- e)-indicações;
- f)-recursos.

§-2º)-Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 112º)-Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna obedecendo a seguinte referência:

- I-discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II-discussão de pareceres de Comissões, que não se referir a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III-uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§-1º)-O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo é aborrendo tema livre (inciso VII) com...

-Fl. nº 28-

regavelmente, de 10 (dez) minutos.

- §-2º) -A inscrição para uso da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.
- §-3º) -É vedada a sessão ou reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.
- §-4º) -Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurada o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.
- §-5º) -As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.
- §-5º) -O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III:

Ordem do Dia

- Artigo 113) -Fim do Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 105, tratar-se-á da matéria da Ordem do Dia.
- §-1º) -Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- §-2º) -Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarará encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.
- Artigo 114) -Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.
- §-1º) -A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.
- §-2º) -O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- §-2º) -A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- §-4º) -A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
- a) -matérias em regime especial;
 - b) -vetos e matérias em regime de urgência;
 - c) -matérias em regime de prioridade;
 - d) -matérias em redação final;
 - e) -matéria em discussão única;
 - f) -matéria em segunda discussão;
 - g) -matéria em primeira discussão;
 - h) -recursos.
- §-5º) -Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias se figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
- §-6º) -A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Artigo 115º)-Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para a Explicação Pessoal.

Artigo 116º)-A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão no exercício do mandato.

§-1º) -A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º secretário, que encaminhará ao Presidente, prevalecendo os seguintes critérios do §-2º do artigo 112, deste Regimento.

§-2º) -Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§-3º) -Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 117º)-A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar (LOM, art. 18).

§-1º) -Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar a discussão de matéria cujo avaria torne inútil a deliberação importe em grave prejuízo à coletividade.

§-2º) -Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§-3º) -As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação (LOM, art. 18, § 1º).

§-4º) -A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita quer seja ela de iniciativa do Prefeito como da Mesa (LOM, art. 18, § 2º).

§-5º) -Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes (LOM, art. 18, § 2º).

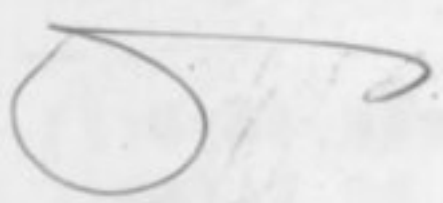
§-5º) -As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 118º)-Nas sessões extraordinárias não haverá parte do Expediente se não de todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§-1º) -Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 114, §§, deste Regimento.

§-2º) -Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária quando o Edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

§-3º) -Aborta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 17), e não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 113, § 2º deste Regimento, com maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.



§Fl. nº 30-

Artigo 119º)-Será admitida a apresentação de projetos de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo nas sessões extraordinárias desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do Edital de convocação.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Artigo 120º)-As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§-1º)-Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§-2º)-Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§-3º)-Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar de palavras autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas

Artigo 121º)-A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro (LOM, art.16).

§-1º)-Deliberada a sessão secreta, ou ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§-2º)-Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§-3º)-A ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§-4º)-As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§-5º)-Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§-6º)-Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Artigo 122º)-A Câmara não poderá deliberar, sobre quaisquer proposições em sessão secreta (LOM, art.19, §-6º).

CAPÍTULO III

Das Atas

Artigo 123º)-De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetidas ao Plenário.

§-1º)-As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração de objeto e que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovada pela Câmara.

- §-2º) - A tramitação de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
- §-3º)
§-4º) -A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.
-Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
- §-5º) -Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
- §-6º) -Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
- Artigo 124º) -A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Artigo 125º) -Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.
- §-1º) -As proposições poderão consistir em:
a) -projetos de Lei;
b) -Projetos de Decreto Legislativo;
c) -projetos de Resoluções;
d) -Indicações;
e) -Requerimentos;
f) -substituições;
g) -emendas ou subemendas;
h) -pareceres; e
i) -vetos.
- §-2º) -As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter o resumo de seu assunto.
- Artigo 126º) -A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
I-que versea sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II-que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
III-que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
IV-que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
V-que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
VI-que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
VII-que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições do artigo 28, da Lei Orgânica dos Municípios.
- Par. Único -Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
- Artigo 127º) -Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
- §-1º) -São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
- §-2º) -Nos casos em que as assinaturas de um proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará preta.

-Fl. nº 32-

discutidas e conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número sequer de exigência regimental. Em qualquer caso, caberá a Presidência a divulgação da ocorrência.

Artigo 128º) - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 129º) - Quando, por estravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 130º) - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I-Urgência Especial;
- II-Especial;
- III-Urgência;
- IV-Prioridade; e
- V-Ordinária.

Artigo 131º) - A Urgência Especial é a dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I-concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
- II-na ausência ou impedimento de membros da Comissão, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;
- III-na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sugestão de Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Presidente acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;
- IV-a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a)-pelo Mesa, em proposição de sua autoria;
 - b)-por Comissão, em assunto de sua especialidade;
 - c)-por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores Presentes.

V-somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde de logo, resulte em grande prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI-o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII-não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII-aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX-o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo

-Fl. nº 33-

improrrogável de 5 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Artigo 132º)-Em Regime Especial de tramitação as proposições que versarem sobre:

- I-licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II-constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquerito;
- III-contas do Prefeito e da Mesa;
- IV-votos, parciais e totais;
- V-projetos de Resoluções ou de Decretos Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissão.

Artigo 133º)-Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

- I-matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei (LOM, art. 26, § 1º);
- II-matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores quando solicitada da forma da Lei (LOM, art. 31, II);
- III-matéria que, em Regime de Urgência, tenha si mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 133, III, deste Regimento.

Artigo 134º)-Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições sobre:

- I-Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II-matéria emanada do Executivo, quando solicitada prazo nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios 90 (noventa) dias;
- III-matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores quando solicitada prazo nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios 90 (noventa) dias.

Artigo 135º)-A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 131, 132, 133 e 134, deste Regimento.

Artigo 136º)-As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Par. Único -A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II
Dos Projetos

Artigo 137º)-A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I-Projeto de Lei;
- II-Projetos de Decreto Legislativo;
- III-Projetos de Resolução.

Artigo 138º)-Projeto de Lei é a proposição que tenha por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§-1º)-A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I-Do Vereador;
- II-da Mesa da Câmara;
- III-do Prefeito (LOM, art. 27).

§-2º)-É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (LOM, art. 27, § 1º) que:

- A)-dispunham sobre matéria financeira;
- B)-criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- C)-importem em aumento de despesa ou diminuição de receitas;
- D)-disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- E)-que dispunham sobre o Orçamento do Município (Const. Estadual art. 118).

-Fl. nº 34-

- §-39) - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargo (LOM, art. 27, § 2º).
- §-49) - Ao projeto de lei orçamentaria não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada capítulo, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificação de seu montante, a natureza ou o objetivo (Const. da Rep. art. 65, § 1º).
- §-59) - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, art. 26).
- §-69) - Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar a apresentação do projeto e faça 40 (quarenta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, art. 26, § 1º).
- §-79) - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data de recebimento desse pedido com seu termo inicial (LOM, art. 26, § 2º).
- §-89) - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados devendo o presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição (LOM, art. 26, § 3º).
- §-99) - O prazo previsto nesse artigo aplicam-se também aos projetos de Lei para os quais se exige aprovação por "quorum" qualificado (LOM, art. 26, § 4º).
- §-109) - Os prazos fixados nesse artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 26, § 5º).
- §-119) - O disposto nos §§ 5º ao 11º não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação (LOM, art. 26, § 6º).
- §-129) - É da competência exclusiva da Câmara, digo, de Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei (LOM, art. 27, § 2º) e que:-
- autoriza em abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
 - criem, autogem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
- §-139) - Nos projetos de Lei de Competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (LOM, art. 27, § 4º), ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.
- §-149) - Nos projetos de Lei a que se refere a letra "b", do § 12, somente serão admitidas as emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara (Const. Rep. art. 108, § 4º).
- §-159) - Os projetos de Lei que dispunham da criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles (Const. Rep. art. 108, § 3º).
- §-169) - Respeitada sua competência, quando à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:
- em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de Lei que contem com assinatura de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros (LOM, art. 32, § 1º);
 - em 40 (quarenta) dias a contar da data de sua apresentação.

- ção, os projetos de Lei, que contem com a assinatura pelo menos 1/3 (um terço), de seus membros, se autor considerarem urgente a medida (LOM, art. 31, II).
- §-179) - Aplica-se aos projetos de que trata o paragrafo anterior o disposto no § 7º, deste artigo.
- §-189) - A faculdade instituida na letra "B", do § 16, deste artigo poderá ser utilizada 3 (três) pelo mesmo vereador, cada sessão legislativa (LOM, art. 31, § 12).
- §-199) - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os projetos de Lei considerados vados (LOM, art. 31, § 2º).
- Artigo-1399) - O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuido, será tido como rejeitado (LOM, art. 28).
- Artigo 1409) - A materia constante de projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão Legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada a proposta de iniciativa de Prefeito (LOM, art. 29).
- Artigo 1419) - Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão cumprir obrigatoriamente, de Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) ultimas sessões antes do término do prazo (art. 32).
- Artigo 1429) - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara (LOM, art. 25, XII).
- §-19) - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:
 - a) - fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e se for o caso do vice-Prefeito (LOM, art. 25, VII e VIII);
 - b) - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito (LOM, art. 25, IV);
 - c) - concessão de licença ao Prefeito e ao vice-Prefeito (LOM, art. 25, V);
 - d) - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, art. VI);
 - e) - criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas a economia interna da Câmara (LOM, art. 25, IX);
 - f) - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidas, tenham prestado serviços ao município (LOM, art. VIII);
 - g) - cassação de mandato de Prefeito e vice-Prefeito (LOM, art. 25, IV);
 - h) - demais atos que independam da sanção do prefeito e que sejam definidos em Lei, § 2º.
- §-29) - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de Decreto Legislativo a que se referam as letras "D" e "E" do paragrafo anterior. Os demais poderão ser apresentados pela iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.
- Artigo 1439) - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza Política Administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e aos Vereadores (LOM, art. 25, XII).

§-12)

-Fl. nº 36-

- Constitui matéria de Projeto de Resoluções:
- perda de mandato de Vereador (LOM, art. 25, XIV);
 - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros (LOM, art. 25, I);
 - fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte (LOM, art. 25, Par. Único);
 - fixação da Voz de Representação do Presidente da Câmara;
 - elaboração e reforma do Regimento Interno (LOM, art. 25, II);
 - julgamento dos recursos de sua competência;
 - concessão de licença ao Vereador (LOM, art. 25, V);
 - constituição de Comissão Especial de Inquerito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e a Comissão Especial, nos termos deste Regimento (LOM, art. 25, IX);
 - aprovação ou rejeição das contas da Mesa (LOM, art. 25, XV);
 - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos (LOM, art. 25, III);
 - demais atos de sua economia interna.

§-22)

-Os Projetos de Resolução a que se refere as letras "g", "h", "j" e "k" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra "h", que entram para o Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§-32)

-Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§-42)

-Os Projetos de Resolução e Decretos Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquerito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 1442)

-Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Par. Único

-Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 1452)

-São requisitos dos projetos:

- contem o seu objetivo;
- contem tão somente a anunciação da vontade legislativa;
- dividido em artigos numerados, claros e concisos;
- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- assinatura de autor;
- justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Artigo 1462)

-Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Par. Único

-Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

-Fl. nº 37-

Artigo 147º) - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Par. Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Artigo 148º) - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Par. Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) - sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 149º) - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitam:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissões;
- X - declaração de voto.

Artigo 150º) - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitam:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos no Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - constituição de Comissão de Representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§-1º) - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§-2º) - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 151º) - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussões e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitam:

-Fl. nº 38-

- I - prorrogação de sessão, de acordo com o artigo 105, deste Regimento;
- II - Destaque a matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 171, III, deste Regimento.

Artigo 152º) - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitam:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§-1º) - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§-2º) - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiantamento e Vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§-3º) - Os requerimentos de adiantamentos ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados, por prazo certo e sempre por dias corridos.

§-4º) - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores Presentes.

§-5º) - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentadas requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

§-6º) - Excetuando-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Artigo 153º) - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhado pelo Presidente, ao Prefeito, ou as Comissões.

Par. Único - Cabe ao Prefeito indefinir-las ou arquivá-las, desde que se verifique se se referem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 154º) - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente de conhecimento do Plenário.

Par. Único - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da Sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Dos substitutivos, Emendas e subemendas

Artigo 155º) - Substitutivo à o projeto de Lei, de Decreto Legislativo -

-Fl. nº 39-

- ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
- Par. Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- Artigo 156º) - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outro.
- §-1º) - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.
- §-2º) - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
- §-3º) - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
- §-4º) - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
- §-5º) - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
- Artigo 157º) - A emenda apresentada e outra emenda, denomina-se subemenda.
- Artigo 158º) - Não serão aceites substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
- §-1º) - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
- §-2º) - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra o ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.
- §-3º) - As emendas que se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado sujeitos à tramitação regimental.
- Artigo 159º) - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.
- §-1º) - Apresentado substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão e envio à Comissão competente.
- §-2º) - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.
- §-3º) - As emendas e subemendas serão aceites, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma de aprovação com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão ou ainda em discussão única, respectivamente.
- §-4º) - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.
- §-5º) - Para a segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas não podendo ser apresentados substitutivos.
- §-6º) - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI
Dos Recursos

- Artigo 160º) - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

-Fl. nº 40-

- §-1º) -O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.
- §-2º) -Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolher ou denegar o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.
- §-3º) -Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.
- §-4º) -Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
- §-5º) -Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

- Artigo 161º) -O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- §-1º) -Se a matéria não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
- §-2º) -Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.
- Artigo 162º) -No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.
- §-1º) -O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.
- §-2º) -Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VIII

Da Prejudicabilidade

- Artigo 163º) -Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:
- I-a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 140, deste Regimento;
 - II-a discussão ou votação de proposição anexada, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;
 - III-a proposição original, com as respectivas emendas ou substituições, quando tiver substitutivo aprovada;
 - IV-a emenda ou substituição de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
 - V-o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

- Artigo 164º) -Discussão é a fase dos trabalhos, destinadas aos debates em Plenário.

-Fl. nº 41-

- §-1º) --Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.
- §-2º) -Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 40 (quarenta e oito) horas, entre elas, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.
- §-3º) -Terão discussão única os projetos de Lei que:
 - a)-sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em regime de Urgência, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos de Executivo;
 - b)-sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de Urgência, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios.
 - c)-sejam colocados em regime de Urgência Especial;
 - d)-disponham sobre:
 - 1-concessão de auxílios e subvenções;
 - 2-convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
 - 3-alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 4-concessão de Utilidade Pública a entidades particulares.
- §-4º) -Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, às seguintes proposições:
 - a)-requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos do artigo 152, § 1º, deste Regimento;
 - b)-indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 147, Par. Único, deste Regimento;
 - c)-pareceres emitidos e circulares de Câmara Municipal e outras entidades;
 - d)-vetos, total e parcial.
- §-5º) -Estarão sujeitas a duas discussões todos os projetos de lei que não estejam relacionados nas letras "a", "b", "c" e "d", do § 3º deste artigo.
- §-6º) -havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
- Artigo 165º) -Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações Regimentais:
 - I-exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
 - II-dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
 - III-não usar da palavra sem a solicitar, em sem receber consentimento do Presidente;
 - IV-referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.
- Artigo 166º) -O Vereador só poderá falar:
 - I-para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
 - II-no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 142, deste Regimento;
 - III-para discutir matéria em debates;
 - IV-para apartear, na forma regimental;
 - V-pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a Ordem dos trabalhos;
 - VI-para encaminhar a votação, nos termos do artigo 176, § 1º deste Regimento;

-Fl. nº 42-

VII-para justificar requerimentos de Urgência Especial;
 VIII-para justificar o seu voto, nos termos do artigo 162, deste Regimento;

IX-para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 115, deste Regimento;

X-para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 149, 150, 151 e 152 deste Regimento.

§-1º)

-O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a)-usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b)-desviar-se da matéria em debate;

c)-falar sobre matéria vencida;

d)-usar de linguagem imprópria;

e)-ultrapassar o prazo que lhe competir;

f)-deixar de atender as advertências do Presidente.

§-2º)

-O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a)-para leitura de requerimento de Urgência Especial;

b)-para comunicação importante à Câmara;

c)-para recepção de visitantes;

d)-para votação de requerimento de prorrogação de sessão

e)-para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental;

§-3º)

-Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferências:

a)-de autor;

b)-de relator;

c)-autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§-4º)

-Cumpra ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Artigo 167º)--Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§-1º)

-O aparte deve ser expresso em termo corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§-2º)

-Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§-3º)

-Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela Ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§-4º)

-O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§-5º)

-Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Artigo 168º) -O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I-5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II-10 (dez) minutos para falar na tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III-na discussão de:

-Fl. nº 43-

- a) -votos: 30 (trinta) minutos com apartes;
- b) -parecer de redação final ou reabertura de discussão: -15 (quinze) minutos, com apartes;
- c) -projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;
- d) -parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: -15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) -parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: - 15 (quinze) minutos, com apartes;
- f) -processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: -15 (quinze) minutos cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;
- g) -processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: - 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- h) -requerimentos: -10 (dez) minutos, com apartes;
- i) -parecer das Comissões sobre circulares: - 10 (dez) minutos com apartes;
- j) -Orçamento Municipal (anual e plurianual): -30 (trinta) minutos, quer seja em primeira ou em segunda discussão.
- IV - Em Explicação Pessoal: - 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- V - para encaminhamento de votação: - 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI - para declaração de voto: - 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VII - pela ordem: - 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VIII - para apartear: - 1 (um) minuto.
- Par. Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

- Artigo 169º - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.
- §-1º) - A apresentação do requerimento não se pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinada, contando em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para de liberação da proposição.
- §-2º) - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V

Da Vista

- Artigo 170º - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no §-1º, do artigo 169, deste Regimento.
- Par. Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

SEÇÃO VI

Do Encerramento

- Artigo 171º) O encerramento da discussão dar-se-á:
- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

-Fl. nº 44-

- §-1º) - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.
- §-2º) - O requerimento de encerramento da discussão composta apenas o encaminhamento da votação.
- §-3º) - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

- Artigo 172º) - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- §-1º) - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- §-2º) - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- Artigo 173º) - O Vereador presente na sessão não poderá excusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando estiver interessado pessoalmente na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo (LOM, art. 19, §-5º).
- Par. Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".
- Artigo 174º) - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara (LOM, art. 19, §-6º).
- Artigo 175º) - As deliberações do Plenário serão tomadas:
- I - Por maioria absoluta de votos (LOM, art. 19, § 2º);
 - II - Por maioria simples de votos (LOM, art. 19, §-1º);
 - III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara (LOM, art. 19, §-3º);
 - IV - por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- §-1º) - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maiorias simples aos Vereadores presentes a sessão.
- §-2º) - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores.
- §-3º) - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- a) - Código Tributário do Município;
 - b) - Código de Obras ou Edificações;
 - c) - Estatuto dos Servidores Municipais;
 - d) - Regimento Interno da Câmara; e
 - e) - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais quer seja do Legislativo ou do Executivo (LOM, art. 19, §-2º).
- §-4º) - Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
- a) - as leis concernentes a:
 - 1 - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - 2 - concessão de serviços públicos;

-Fl. nº 45-

- 3-concessão de direito real de uso;
 - 4-alienação de bens imóveis;
 - 5-aquisição de bens imóveis por compra ou encargos;
 - 6-alteração de denominação de propriedades, vias e logradouros públicos; e
 - 7-obtenção de empréstimos de particulares
- b)-realização de sessão secreta;
 - c)-rejeição de veto;
 - d)-rejeição de parecer prévio de Tribunal de Contas;
 - e)-concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
 - f)-aprovação de apresentação, solicitando a alteração do Município (LOM.rrt.19, §-3º).

§-5º)

Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgando nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201 de 27-02-67 (LOM.arts 22 e 40) bem como o caso previsto no artigo 230, deste Regimento.

§-6º)

- Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:
 - a)-a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
 - b)-a rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 176º)

-A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§-1º)

-No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seu parecer a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado a partes.

§-2º)

-Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Artigo 177º)

-São dois os processos de votação:
I-simbólico; e
II-nominal.

§-1º)

-O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§-2º)

-Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e proclamação do resultado.

§-3º)

-O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome de cada Vereador.

§-4º)

- a votação é, obrigatoriamente, à votação nominal para a eleição da Mesa;
- a destituição da Mesa;
- a votação de parecer do Tribunal de Contas, sobre se...

Art. 176

- tas do Prefeito e da Mesa;
- d) - composição das Comissões Permanentes;
- e) - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) - votação de proposições que objetivam:
 - 1- outorga de concessão de serviços públicos;
 - 2- outorga de direito real de concessão de uso;
 - 3- alienação de bens imóveis;
 - 4- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 5- aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - 6- contrair empréstimo particular;
 - 7- aprovação ou rejeição do Regimento Interno da Câmara;
 - 8- aprovação ou alteração do Código e Estatuto;
 - 9- criação de cargo no quadro de funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
 - 10- concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
 - 11- votação de requerimento de convocação de Prefeito ou de Secretário Municipal;
 - 12- votação de requerimento de Urgência Especial;
 - 13- vetos do Executivo, total ou parcial.

- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardar o seu voto.

- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

- As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se o Orden do Dia.

Artigo 178) - Destaque é o ato de esperar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovada pelo Plenário.

Artigo 179) - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§-1) - Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§-2) - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV

Da Verificação

Artigo 180) - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§-1) - O requerimento de verificação nominal de votação será atendido imediatamente e necessariamente pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

§-2) - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§-3) - Ficar prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontra presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requerer.

§-4) - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

-Fl. nº 47-

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Artigo 181º) - Declaração de voto e o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 182º) - A declaração de voto, a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, e votação de todas as peças do processo.

§-1º) - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedado os apartes.

§-2º) - Quando a declaração de voto estiver reformulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Artigo 183º) - Ultimeada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§-1º) - Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) - da Lei Orgânica Anual;
- b) - da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) - do Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§-2º) - Os projetos citados nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§-3º) - Os projetos mencionados nas letras "c" e "d", do § 1º, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Artigo 184º) - A Redação Final será discutida e votada depois de publicação podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§-1º) - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;

§-2º) - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§-3º) - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Artigo 185º) - Quando, após a aprovação da Redação Final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerará-se aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Par. Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, com emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII

Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I
Dos Códigos

-Fl. nº 48-

- Artigo 186º) - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
- Artigo 187º) - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.
- §-1º) - Durante o prazo 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
- §-2º) - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para examinar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- §-3º) - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- Artigo 188º) - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
- §-1º) - Aprovado na primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- §-2º) - Ao atingir este estágio de discussão, sentir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.
- Artigo 189º) - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II

De Orçamento

- Artigo 190º) - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até trinta de setembro (Const. do Est., art. 80).
- §-1º) - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará com proposta a lei de orçamento vigente (Lei nº 4.320/64, art. 32).
- §-2º) - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.
- §-3º) - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas (Const. da Rep., art. 65, §2º).
- §-4º) - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do dia da Sessão seguinte, com item único.
- §-5º) - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedido à Mesa o Autógrafo na conformidade do projeto.
- §-6º) - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.
- §-7º) - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos e ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer inclusive de relator especial.
- Artigo 191º) - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento excluindo aqueles de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.
- §-1º) - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para a segunda discussão, sendo va-

-Fl. nº 49-

- dado a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer emendas.
- Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu presidente a votação, em Plenário sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada (Const. da Republ., art. 65, § 2º).
- Artigo 192º) - As sessões, nas quais se discutem o Orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata.
- §-1º) - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá promulgar as sessões até final discussão e votação da matéria.
- §-2º) - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.
- Artigo 193º) - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.
- Artigo 194º) - Na primeira e segunda discussões poderá cada Vereador falar pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.
- Artigo 195º) - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.
- Artigo 196º) - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesse capítulo, as regras do processo legislativo (LOM, art. 84).
- Artigo 197º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos que abrangerá no mínimo período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício (LOM, art. 85).
- Artigo 198º) - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vendidos.
- Artigo 199º) - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas nesse capítulo para o Orçamento-Programa e efetuando-se tão somente, o prazo para aprovação de matéria a que se refere o § 2º, do artigo 192, desse regimento.
- Artigo 200º) - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (Const. da Republ., art. 65, § 5º).

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

- Artigo 201º) - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente (LOM, art. 87).
- Artigo 202º) - A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte (Const. Est. art. §-3º, e LOM, art. 12, inciso VI) para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.
- Artigo 203º) - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de março, o balancete relativo aos recursos recebidos e a despesa do ano anterior (LOM, art. 13, inciso VIII) e providerá a sua publicação, como edital (LOM, art. 91).

- Art. 204º)-O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior - (LOM.art.91).
- Artigo 205º)-O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal (LOM.art.90).
- Artigo 206º)-Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- §-1º) -A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por objeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativas às Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.
- §-2º) -Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as Contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.
- §-3º) -Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.
- §-4º) -As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.
- Artigo 207º)-A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:
- I-o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II-decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente (LOM.art.25, inciso XV, letra "b").
- §-1º) -Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins (LOM.art.25, XV, letra "c").
- §-2º) -Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
- §-3º) -Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.
- Artigo 208º)-A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e conforme o caso, poderá também solicitar os esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para elucidar partes obscuras.
- Artigo 209º)-Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o

-fl. nº 51-

processo estiver entregue à Mesa.

Artigo 210º)-A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 207, deste Regimento.

TÍTULO VII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Artigo 211º)-As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declarar por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§-1º)-Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§-2º)-Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-as em separado.

Artigo 212º)-Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Ordem

Artigo 213º)-Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§-1º)-As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§-2º)-Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§-3º)-Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§-4º)-Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Artigo 214º)-Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Resposta do Regimento Interno

Artigo 215º)-Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§-1º)-A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para examinar parecer.

§-2º)-Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§-3º)-Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e de Promulgação

-Fl. nº 52-

- Artigo 216º) - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação (LOM, art. 30).
- §-1º) - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.
- §-2º) - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.
- §-3º) - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionada o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de (quarenta e oito) horas (LOM, art. 30, §§ 2º e 5º).
- Artigo 217º) - Se o Prefeito estiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto (LOM, art. 30, § 1º).
- §-1º) - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea (LOM, art. 30, § 1º).
- §-2º) - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
- §-3º) - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.
- §-4º) - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.
- §-5º) - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discussão do veto, se no período determinado pelo artigo 219, § 3º, deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, art. 30, § 1º).
- Artigo 218º) - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário (LOM, art. 30, § 3º).
- §-1º) - Cada Vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir veto.
- §-2º) - Para rejeição do veto é necessário voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública (LOM, art. 30, § 3º).
- §-3º) - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á resolvido pela Câmara (LOM, art. 30, §-3º).
- Artigo 219º) - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas (LOM, art. 30, § 5º).
- Artigo 220º) - O prazo previsto §-3º, do artigo 219, não ocorre nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 30, §-6º).
- Artigo 221º) - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

-Fl. nº 54-

sobre o direito a percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

- I-por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II-a serviço ou em missão de representação do Município (LOM art. 37, Par. Único).

Artigo 227º)-Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitada o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Informações

Artigo 228º)-Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (LOM, art. 25 X).

§-1º) As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§-2º) Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações (LOM, art. 39, XIII).

§-3º) Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§-4º) Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não se satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político Administrativas

Artigo 229º)-São infrações político administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionada com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27-02-1967.

Par. Único -O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 (LOM, art. 40).

Artigo 230º)-Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase processo, como assistente de acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força do item IX do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei nº 201/67, art. 2º, § 1º).

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

Artigo 231º)-O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem (LOM, art. 13, XI).

Artigo 232º)-Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I-apresente-se decentemente trajado;
- II-não porte armas;
- III-consERVE-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV-não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V-respeite os Vereadores;
- VI-atenda as determinações da Presidência;
- VII-não interpele os Vereadores.

§-1º) -Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente

-Fl. nº 55-

§-2º)

do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§-3º)

-O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assis-

tentes, se a medida for julgada necessária.

Artigo 233º)

-Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração po-

nal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o

Par. Único

infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e

inscrição do processo crime correspondente; se não houver

flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade

policial competente, para instauração do inquérito.

TÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 234º)

-Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos

e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores,

designada pelo Presidente.

§-1º)

-A credencial oficial ao visitante será feita, em nome da Câma-

ra, por Vereador, que o Presidente designar para esse fim.

§-2º)

-Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Pres-

idência.

Artigo 235º)

-Nos dias de sessão e durante o Expediente da repartição, de

verão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões,

as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Artigo 236º)

-Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os

períodos de recesso da Câmara.

§-1º)

-Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo

será contado em dias corridos.

§-2º)

-Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que

for aplicado, a legislação processual civil.

TÍTULO XIII

Disposições Transitórias

Artigo 237º)

-Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vi-

gente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos

eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regi-

mento anterior.

Artigo 238º)

-Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposi-

ções regimentais anteriores terão tramitação normal.

Artigo 239º)

-Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam,

quanto à tramitação e ser dada a qualquer processo, serão

submetidos na esfera administrativa, que firmará o critério

a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 240º)

-Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 241º)

-Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 01 de abril de 1980.

-Agenor Rodrigues Gomes-

-Presidente-

-Pedro Assunção Toledo-

-Vice-Presidente-

-Américo Ferrel Jr. Junior-

-Secretário-

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

-Orivaldo Mota-

-Resp. Exp. da Secretaria-

RESOLUÇÃO Nº 10/81

Ilson Castilho Presidente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º)-O Artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, aprovado pela Resolução nº 09/80 de 1º de abril de 1980, passará a ter a seguinte redação:-

ARTIGO 10º)-A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (Dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário (LOM Art. 1º) e a ela compete, privativamente:

Artigo 2º)-Os Incisos do referido Artigo, ficam mantidos os mesmos.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 05 de março de 1981.


Ilson Castilho

-Presidente-


Rinaldo José Duarte

-Vice-Presidente-


Carlos Roberto Antunes

-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Orivaldo Miro

-Resp.Exp.da Secret.-

RESOLUÇÃO Nº 11/80

Elson Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 117º) - Os artigos 117, 118 e 119 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Estrela do Oeste, aprovados pela Resolução nº 19/80 de 1º de abril de 1980, passarão a ter a seguinte redação e os seguintes parágrafos:

Artigo 117 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela (LIM art. 44, § 2º):

§-1º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicações pessoais e escritas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§-2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§-3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§-4º - Se a Sessão Extraordinária foi realizada no mesmo dia da Ordinária, não poderá ser remunerada (Lei Complementar nº 25/75, Art. 2º, §-2º).

Artigo 118 - Na sessão Extraordinária não haverá parte de Expediente, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior.

§-1º - Sessões serão admitidos requerimentos de congatulações, em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando do Edital de convocação, podendo ser tratado como assunto possível de ser tratado.

-Fl. nº 02-

§-2º

Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara - (LOM. Art.17) e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o Artigo 113, §2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, - determinando a lavratura da respectiva ata, - que independerá de aprovação.

§-3º

Será admitida a apresentação de projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo/ nas sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto de edital de convocação.

Artigo 119

A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias (LOM. Art.18 e § 1º).

§-1º

O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora/ dele, mediante neste ultimo caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, - após recebimento do ofício do Prefeito.

§-2º


Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela, dº Oeste, 20 de abril de 1981.-


Lison Castilho
-Presidente-


Rosinda José Duarte
-Vice-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Arivaldo Maranhão, Exp. de Secret.

RESOLUÇÃO Nº 12/81

Ileon Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-A Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, filiar-se-á à - UVESP- União dos Vereadores do Estado de São Paulo, nos termos da presente resolução.

Artigo 2º)-Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizado a/ pagar à UVESP- União dos Vereadores do Estado de São Paulo, a anuidade decorrente desta filiação.

Artigo 3º)-As despesas com a execução desta Resolução, correrão - por conta da verba de Outros Serviços e Encargos, suplementada se necessário.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

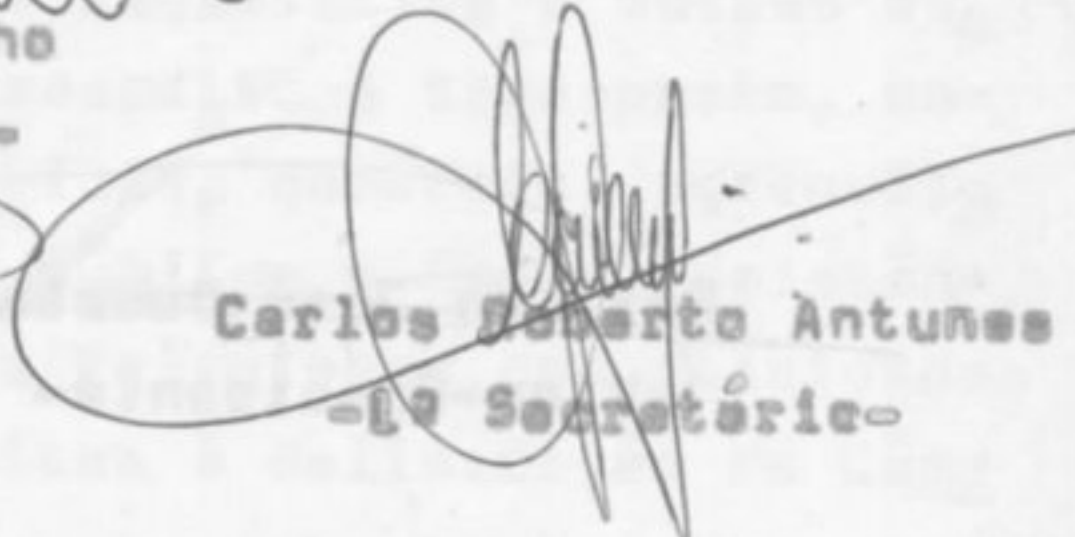
Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 11 de Agosto de 1.981.-


Ileon Castilho

-Presidente-


Rosindo José Duarte

-Vice-Presidente-


Carlos Roberto Antunes

-1º Secretário-

Registrada e publicado nesta Secretaria em data supra.


Orivaldo Moro

-Resp. Exp. da Secret.-

RESOLUÇÃO Nº 13/82

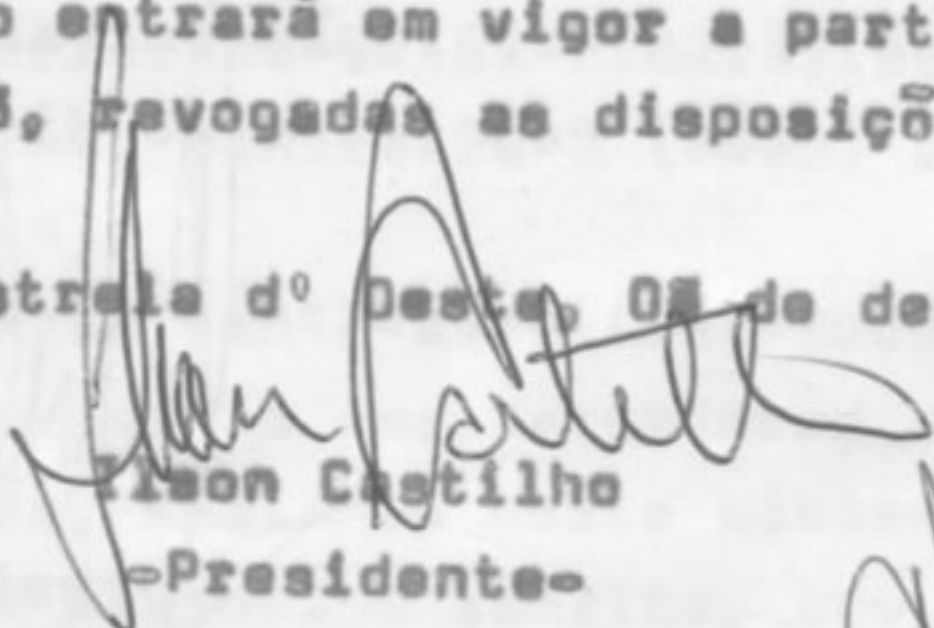
Ilson Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

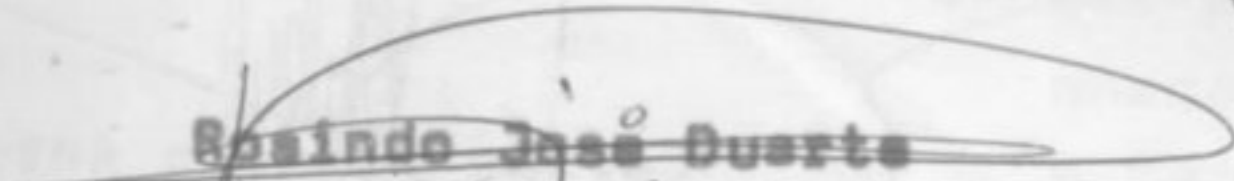
Artigo 1º)-A partir de 1º de fevereiro de 1.983, a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, fica fixada em 2 (dois) salários mínimos regionais, com vigência até 31 de janeiro de 1.989.

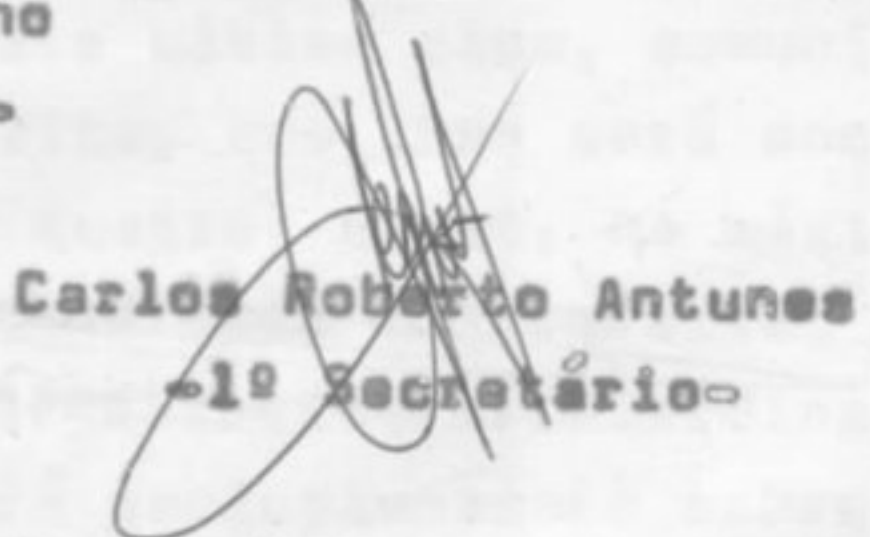
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução desta Resolução no exercício de 1.983 e subsequentes, correrão por conta de dotações Orçamentárias específicas.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

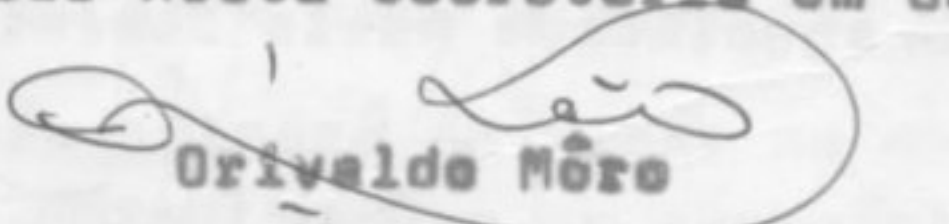
Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 08 de dezembro de 1982.-


Ilson Castilho
-Presidente-


~~Rosendo José Duarte~~
-Vice-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Orivaldo Mõre
-Resp. Exp. da Secreta-

RESOLUÇÃO Nº 14/83

Carlos Roberto Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz ^{saber} que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-O Artigo 37º da Resolução nº 09/80 de 1º de abril de 1.980, passará a ter a seguinte redação:-

Art.37º)-As Comissões Permanentes são 4 (quatro) composta cada uma de três (3) Membros, com as seguintes denominações:-

- I- JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- II- FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III- ASSUNTOS GERAIS; e
- IV- EDUCAÇÃO E CULTURA.

Artigo 2º)-O Artigo 40º da referida Resolução passará a constar com esta redação:-

Art.40º)-Compete à Comissão de Assuntos Gerais, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços - pelo Município, autarquias, entidades para - estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, industriais, comércio, agricultura, higiene, saúde pública e Obras assistenciais, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

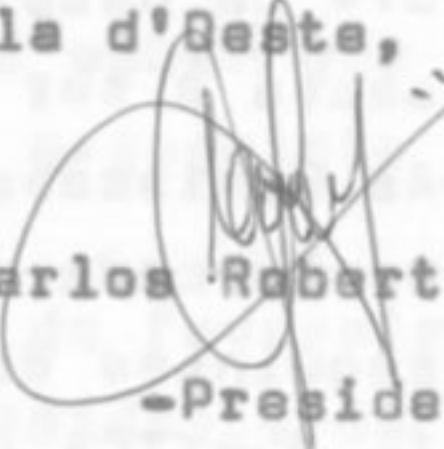
Artigo 3º)-Após o Artigo 40º, da aludida resolução fica intercalado um Artigo com a seguinte redação:-

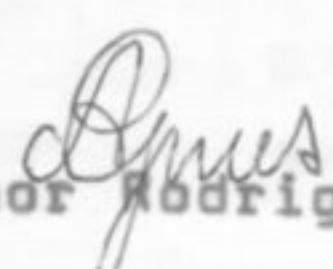
Art.40-A)-Compete à Comissão de Educação e Cultura, - emitir parecer sobre todos os projetos de âmbito municipal relacionados com a educação, ensino, patrimônio histórico e esportes, sujeitos à deliberação da Câmara.


RESOLUÇÃO Nº 14/83

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

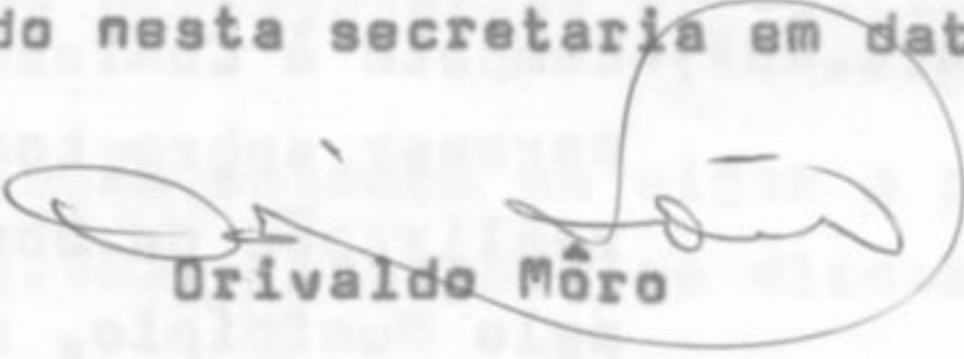
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de março de 1.983.-


Carlos Roberto Antunes
-Presidente-


Agenor Rodrigues Gomes
-Vice-Presidente-


Antonino Fernandes de A. Filho
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.


Drivaldo Mõro
-Resp. Exp. da Secretª.-

RESOLUÇÃO Nº 15/83

Carlos Roberto Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

- Artigo 1º)-Fica fixado, a partir de 1º de maio de 1.983, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução observadas as disposições contidas nas Leis Complementares nº 25 de 02-07-75 e nº 38 de 13-11-79.
- Artigo 2º)-A remuneração acima citada será dividida em 3 (três) partes:
- a)- Parte Fixa;
 - b)- Parte Variável, correspondente mensalmente a 2 (duas) Sessões Ordinárias e;
 - c)- Sessões Extraordinárias, correspondente a 4-(quatro), no mes.
- Par. 1º) -Os Valores dos Subsídios dos Vereadores, atualizados nos termos do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 25 de 2-07-75 e nº 38 de 13-11-79, serão expressos monetariamente através de ATD DA MESA.
- Par. 2º)- -A parte fixa será paga mensalmente.
- Par. 3º) -A parte variável será paga juntamente com a parte fixa, bem como as extraordinárias.
- Par. 4º) -Os membros da Câmara Municipal não fará jus a vencimentos quando:
- a)- não comparecerem as sessões extraordinárias;
 - b)- não comparecerem as sessões ordinárias.
- Par. 5º) -Se convocada a sessão extraordinária e por falta de "quorum" a mesma não se realizar, aos membros que comparecerem será devida a parte extraordinária.
- Par. 6º) -O Membro da Câmara Municipal, comparecer e não tomar parte da Sessão, perderá as partes, conforme consta das Letras "a" e "b", do parágrafo 4º.
- Artigo 3º)-Fica Fixado, a partir de 1º de maio de 1.983, a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, dentro dos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 38 de 13-11-79, em 2/3 (dois terços) do Subsídio do Prefeito Municipal.
- Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de maio de 1.983.-

Carlos Roberto Antunes

-Presidente-

Agencir Rodrigues Gomes
-Vice-Presidente-

Antonino Fernandes de A. Filho
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Orivaldo Moro
-Resp. Exp. da Secretaria-

Resolução nº 16/83

Carlos Roberto Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

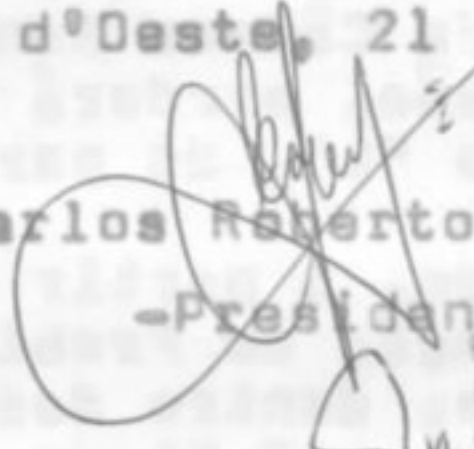
Artigo 1º)-Fica criado e instituído o Serviço de Contabilidade e controle orçamentário da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, que terá a finalidade principal, controle, registro e execução Orçamentário da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

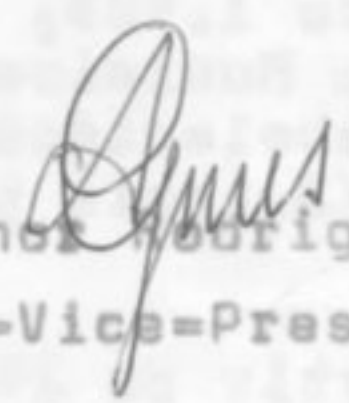
Artigo 2º)-A partir de 1º de janeiro de 1.984, a escrituração contábil da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, será considerada desincorporada da do Executivo, devendo os serviços contábeis serem executados pela própria Câmara Municipal, através do pessoal próprio, contratados para tal fim.


Artigo 3º)-A Mesa da Câmara adotará as medidas e providências necessárias no sentido de dar integral cumprimento à todas as disposições contidas nesta Resolução.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

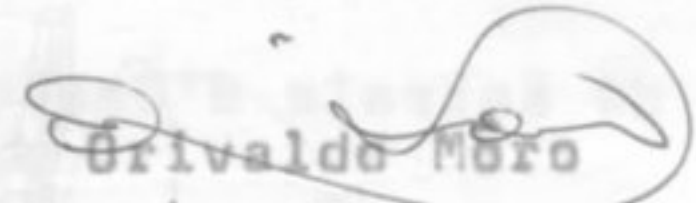
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de junho de 1.983.-


Carlos Roberto Antunes
-Presidente-


Agneta Rodrigues Gomes
-Vice-Presidente-


Antonino Fernandes de A. Filho
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Orivaldo Moro
-Resp.Exp. da Secreta.-

RESOLUÇÃO Nº 17/83

Carlos Roberto Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º)-Fica Insituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

Artigo 2º)-O uso da Tribuna Livre por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º)-Para fazer uso da Tribuna Livre, é preciso atender as seguintes exigências:

- I - Comprovar ser eleitor no Município;
- II - proceder a sua inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48) de cada sessão ordinária; e
- III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

Par.Único -Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 4º)-O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:-

- I - A matéria não diz respeito, direta ou indiretamente, ao Município; e
- II - A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Par.Único -A decisão do presidente será irrecorrível.

Artigo 5º)-Terminada a Sessão Ordinária e observado o prazo de dez minutos previsto no Art. 2º, o Primeiro Secretário procederá à Chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

CARLOS ROBERTO ANTUNES
Presidente

continua...

RESOLUÇÃO Nº 17/83

Artigo 6º)-A pessoa que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra pelo prazo de vinte minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º) -O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 2º) -O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 3º) -A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Artigo 7º)-Quasquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

Artigo 8º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de outubro de 1.983.-

[Assinatura]
Carlos Roberto Antunes
-Presidente-

[Assinatura]
Agenor Rodrigues Gomes
-Vice-Presidente-

[Assinatura]
Antonino F. de Almeida Filho
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

[Assinatura]
Orivaldo Miro
-Resp.Exp. da Secret.-

Resolução nº 18/84

Carlos Roberto Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e - ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º)-Fica aprovado o Rgimento Interno da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA SEDE

Artigo 2º)-A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua Bahia - nº639, centro.

Par.Único -Na sede não se realizarão atos estranhos à função e da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada cedê-la para atos não oficiais.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º)-No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º)-Aberta a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

- 1-ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos Vereadores;
- 2-ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;
- 3-à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;
- 4-à eleição da Mesa.

§ 2º)-Recebidas as declarações de bens o Presidente de -

pê, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso:-

"PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS" e ato contínuo, feita a chamada, e cada Vereador, também de pé, declarará "assim o prometo", assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º)-O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega e da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso:-"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO", o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º)-Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º)-A eleição dos Membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º)-Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a Sessão.

Artigo 4º)-Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso Regimental.

Par. Único -Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

TITULO II

DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA

Seção I - Da Composição

Artigo 5º)-A Mesa Compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º)-Para substituir ou suceder o Presidente haverá um

Vice-Presidente.

- § 2º) - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

Seção II - Da Competência

Artigo 6º) - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte Legislativa:

- a) - dar parecer, com exclusividade, sobre os Projetos de Resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- b) - apresentar Projeto de Lei sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- c) - apresentar Projeto de Decreto Legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua Verba de Representação, e a do Vice-Prefeito;
- d) - apresentar Projeto de Resolução fixando a remuneração dos Vereadores e baixar ato fixando os valores;
- e) - assinar autógrafos.

II - Na parte Administrativa:

- a) - determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- b) - permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara Municipal sem ônus para os cofres públicos;
- c) - autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- d) - autorizar abertura de licitação e julgá-la;
- e) - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- f) - assinar os atos administrativos.

Par. Único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, por dois integrantes da Mesa.

Seção III - Da Eleição

Artigo 7º) - A eleição dos membros da Mesa, ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - Cédula, Impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.

II-Colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, - da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III-Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em uma única à vista do Plenário.

Artigo 89) -Na apuração da eleição observar-se-a o seguinte processo:

I-Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II-Os Secretários farão os devidos assentamento, proclamando em voz alta à medida que se forem verificando os resultados da apuração.

Artigo 90) -Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 100) -Terminado o mandato da Mesa, no primeiro dia da nova Sessão, ainda sob sua direção, proceder-se-à eleição da nova Mesa.

§ Único -Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 110) -Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia de primeira Sessão Ordinária.

§ Único -O eleito completará o restante do mandato.

-Seção IV - Do Presidente-

Artigo 120) -O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste regimento.

Artigo 130) -São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I-Quanto às Sessões da Câmara Municipal:

a)-presidir as sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b)-fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente

- e as comunicações pelo 1º Secretário;
- c)-conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou interesse particular;
- d)-conceder a palavra aos vereadores;
- e)-interromper o orador que se desviar da questão ou faltar à consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos Chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f)-proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais propaganda de guerra, de subversão de ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g)-determinar o não apanhamento de discurso ou a parte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;
- h)-convidar o Vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- i)-chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- j)-decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- h)-anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;
- m)-submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- n)-anunciar o resultado da votação;
- o)-fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- p)-convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- q)-determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às proposições:

- a)-distribuir proposições às Comissões;
- b)-deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;
- c)-mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

d)-despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos a sua apreciação.

III-Quanto às comissões:

a)-designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;

b)-designar, na ausência dos Membros da Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c)-declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d)-convocar reuniões extraordinárias de Comissões para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º)-O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de Membro da Mesa, nem votar, exceto:

1-Na eleição da Mesa;

2-quando a matéria exigir para sua aprovação e voto favorável de dois terços membros da Câmara Municipal;

3-quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º)-Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º)-O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 14º)-O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de representação.

Seção V - Do Vice-Presidente

Artigo 15º)-O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º)-Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º)-Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a Presidência durante a sessão.

Artigo 16º)-Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Artigo 17º)-São atribuições do 1º Secretário:

- I-proceder as chamadas nos casos previstos neste Regimento;
- II-dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria - constante do expediente e despacha-la;
- III-assinar, depois do Presidente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e os Atos - da Mesa;
- IV-inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar' despesas.

Artigo 18º)-São atribuições do 2º Secretário:

- I-fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua leitura;
- II-assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e de decretos legislativos, as atas das sessões e os atos - da Mesa;
- III-redigir a ata das sessões secretas;
- IV-encarregar-se do livro de inscrições de oradores;
- V-anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 19º)-O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES

Seção I - Da Classificação

Artigo 20º)-As Comissões da Câmara Municipal serão:

- I-permanente, as que subsistem através das legislaturas;
- II-temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo, com o término da legislatura, assim se classificando:
 - a)-Comissões Especiais de Inquérito;
 - b)-Comissões Processantes;
 - c)-Comissões de Representação.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Artigo 21º)-A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improporável de 10 dias.

Artigo 22º)-AS Comissões Permanentes são:

I-de Justiça;

II-de Finanças e Orçamento;

III-de Serviços e Obras Públicas;

IV-de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º)-Compete a Comissão de Justiça manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto legal; quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1-licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

2-declaração de utilidade pública de associação civis.

§ 2º)- Compete a Comissão de Finanças e Orçamento dizer sobre as proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa, ou a receita pública; sobre atividades financeiras do Município; sobre fixação da remuneração dos Vereadores, Verba de Representação do Presidente, bem como do subsídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; sobre fiscalização da execução orçamentária, e em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito;

§ 3º)-Compete à Comissão de Serviços e Obras Públicas dizer sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo; concessão de uso de bens públicos; concessão de serviços públicos; energia elétrica ou de outras fontes; proposições e assuntos relativos aos servidores públicos civis e seu regime jurídico.

§ 4º)-Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e instrução pública e particular; opinar sobre proposições e assuntos de defesa, assistência e educação sanitária, opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais, bem como sobre todas as medidas de promoção humana; ao comércio; a indústria; proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e a tecnologia, aos esportes e a recreação, bem como ao turismo em geral; agricultura, pecuária e economia agrícola em geral; segurança pública e relações do trabalho.

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 23º)-As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

- § 1º)-As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas:
- I-por resolução de 1/3 dos Membros da Câmara Municipal a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade;
 - II-por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador ou Comissão.
- § 2º)-A resolução assinada por 1/3 ou mais de vereadores, ou o projeto, devem indicar com precisão:
- 1-o número de membros do CEI;
 - 2-o prazo de duração;
 - 3- o fato ou fatos a apurar.
- § 3º)-Para dar cumprimento à resolução, criada por força de assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores ou por deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara solicitará aos Líderes a indicação dos vereadores que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.
- § 4º)-O Líder poderá integrar a CEI.
- § 5º)-Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do eleitor.
- § 6º)-Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.
- § 7º)-O Prefeito não poderá ser convocado pela CEI.
- § 8º)-Para que os funcionários municipais sejam ouvidos pela CEI deve haver um atendimento prévio entre o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito.
- § 9º)-A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.
- § 10º)-Durante o recesso não correrá prazo para o funcionário da CEI.
- § 11º)-Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo processado.
- § 12º)-Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 139) - A proposição é incluída na Ordem do Dia e se aprovada providencia-se a remessa dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 140) - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Artigo 240) - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 201, de 1967, e serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;
- II - destituição dos membros da Mesa.

Seção V - Das Comissões de Representação

Artigo 250) - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores com aprovação do Plenário.

Par. Único - A designação do referidos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção VI - Da Representação Partidária

Artigo 260) - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, salvo nas Processantes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares que lhe são reservados em cada Comissão.

Par. Único - A representação dos partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Artigo 270) - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Especiais de Inquérito serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes Partidários.

§ 10) - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição da Comissão Especial de Inquérito.

§ 20) - Decorrido esse prazo sem indicação, o Presidente da -

Câmara Municipal designará os membros das Comissões - imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º) - Os Membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º) - O suplente investido na vereação, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º) - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII - Da Direção

Artigo 28º) - As Comissões Permanentes dentro de 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Par. Único - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 29º) - O Presidente da Comissão será nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.

Par. Único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 30º) - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Par. Único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 31º) - O autor de proposições em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX - Dos Impedimentos

Artigo 32º) - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X - Das Vagas

Artigo 33º)-As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I-com a renúncia;
- II-com a perda do lugar,

§ 1º)-A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º)-Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerada como tal, sendo que a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal à vista de Comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º)-O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º)-A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI - Das Reuniões

Artigo 34º)-As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º)-As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º)-As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 35º)-As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º)-Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º)-Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º)-Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 36º)-As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 37º)-As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 39º)-O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do prefeito e do Vice Prefeito.

§ 1º)-As Comissões deliberarão por maioria simples de voto.

§ 2º)-Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 39º)-A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e sub-emendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Seção XII - Da Distribuição

Artigo 40º)-A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º)-Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º)-Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça, e de finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vista

Artigo 41º)-A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º)-Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º)-A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV - Dos Pareceres

Artigo 42º)-Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre a matéria sujeita a seus estudos, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º)- O Parecer constará de tres partes:

1-relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2-voto do relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3-decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votarem a favor ou contra.

§ 2º)-É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Artigo 43º)-As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:

I-1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II-10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 44º)-Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º)-Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º)-O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º)-O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV - Do Relator Especial

Artigo 45º)-Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará o Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

TITULO III

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DOS LÍDERES

Artigo 46º)-Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º)-As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de cinco dias da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º)-Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 47º)-É de competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido nas Comissões.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Artigo 48º)-O Vereador poderá obter licença para:

I-Desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

II-tratar de saúde;

III-tratar de interesse particular.

§ 1º)-A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º)-A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na mesma sessão de seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 49º)- A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

Artigo 50º)-Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar do outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 51º)-O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão estabelecidos no fim de cada legislação para a subsequente na forma da Legislação Federal.

Artigo 52º)-A Mesa formulará, até o final do mês de outubro da última sessão legislativa, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores.

§ Único -Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de justiça o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

Artigo 53º) -Não terá direito à parte variável do subsídio o vereador em missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município e o licenciado para tratamento de saúde.

§ Único -Não terá direito a nenhuma remuneração o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 54º)-Perderá o mandato o vereador, por extinção ou cassação, nos termos da Legislação Federal.

Artigo 55º)-A extinção do mandato, por faltar a 1/3 da sessão legislativa, poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara Municipal, de Partido Político ou do primeiro suplente do Partido a que pertencer o vereador, assegurada plena defesa.

§ 1º)-As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa.

§ 2º)-Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 3º)-Decorrido esse prazo, o processo será encaminhado à Comissão de justiça para apurar a infração.

§ 4º)-Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato que será inserida em ata.

§ 5º)-Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará o seu arquivamento.

TITULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 56º)-As sessões serão:

I-Ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos no Regime Interno;

II-Extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III-Solenes, para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º)-Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Plenário.

§ 2º)-A sessão ordinária também poderá ser realizada em data diversa da estabelecida, mas dentro da mesma semana, se houver motivo relevante e assim o entender dois terços dos membros da Câmara Municipal

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I - Da Divisão

Artigo 57º)-As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão a duração de 2 horas com início às 20:00horas e constarão de:

I-Expediente

II-Ordem do dia

§ Único -As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 horas.

Seção II - Do Expediente

Artigo 58º) -Os membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das sessões ocuparão seus lugares.

§ 1º) -A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º) -Verificada a presença de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a Sessão dizendo "sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos" e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 3º) -Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 59º) -Aberto os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º) -O Vereador que pretender retificar a Ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserta na Ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º) -O 1º Secretário, em seguida a leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 3º) -Terminada a leitura da ata de dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que solicitarem, para versarem sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 minutos, proibidos os apartes.

Artigo 60º) -As inscrições dos vereadores far-se-ão de próprio punho em livro especial, em ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado a pa-

lavra ou dela desistido.

§ 1º)-Qualquer orador que esteja inscrito para o expediente - poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro - Vereador inscrito ou não.

§ 2º)-É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante^o anotação de próprio punho dos permutantes no livro com^o patente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º)-Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo,^o no ato da cessão da permuta, o seu Líder.

Seção III - Da Ordem do Dia

Artigo 61º)-Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia^o com as discussões e votações.

Artigo 62º)-O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver - mais nenhum orador inscrito.

Artigo 63º)-A ordem das discussões e suas votações poderá ser alte rada ou interrompida:

I-para a posse de vereador;

II-Em caso de preferência;

III-Em caso de adiamento.

Par. Único -Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 64º)-Encerrado os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Sessão seguinte, que não mais poderá ser alte rada, salvo as expressas exceções regimentais.

Par. Único -A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, coloca das em primeiro lugar as proposições em regime de urgên cia.

Artigo 65º)- A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em - condições regimentais.

Artigo 66º)-O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamen te, após o respectivo número:

I-de quem a iniciativa;

II-a discussão a que está sujeita;

III-a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, - com emendas ou subemendas;

IV-a existência de emendas, relacionadas por grupos confor me os respectivos pareceres;

V-outras indicações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Artigo 67º) - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposições;
- II - para versar assunto de livre escolha, no expediente;
- III - sobre proposições em discussão;
- IV - para questão de ordem;
- V - para reclamações;
- VI - para encaminhar a votação.

Artigo 68º) - Para a manutenção da ordem, observa-se-ão as seguintes regras:

- I - durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;
- II - não será permitida conversação que pertube os trabalhos;
- III - qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;
- IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V - ao falar da bancada, o orador, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo costa para a Mesa;
- VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- VII - se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, de permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- X - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;
- XI - referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador;
- XII - dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
- XIII - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal -

ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa;

XIV-no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Artigo 699)-A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente - para dar-se o encerramento à final.

Seção VI - Do Levantamento

Artigo 709)-A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos;

I-tumulto grave;

II-em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III-quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VII - Da Ata

Artigo 719)-De cada sessão lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 19)-A ata da sessão será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presente e dos ausentes.

§ 29)-Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou de classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 729)-A ata de última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa sessão.

Artigo 739)-Não serão admitidos requerimento de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 749)-As Sessões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 75º)-A duração das Sessões Extraordinárias será de 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

§ Único -O tempo destinado as sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 76º)-As Sessões Solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 77º)- A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

§ Único -Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 78º)-As proposições consistem em:

I-matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a)-projetos de lei;
- b)-projetos de decretos legislativo;
- c)-projetos de resolução;
- d)-moções;
- e)-emendas e subemendas.

II-Matéria sujeita a deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: Requerimentos.

III-matéria sujeita a não deliberação do Plenário: Indicações

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I - Do Autor

Artigo 79º)-Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Do Apoiamento

Artigo 80º)-São de simples apoio as assinaturas que se seguem à do autor ou autores.

Par. Único -Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Artigo 81º)-o Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I-manifestamente inconstitucionais;

II-anti-regimentais;

III-quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV-que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V-quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Seção IV - Do Regime de Tramitação

Artigo 82º)- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I-de urgência;

II-de tramitação ordinária.

Artigo 83º)-Tramitação em Regime de Urgência:

I-licença do Prefeito;

II-matéria objeto de Mensagem do Prefeito com o prazo de 40 dias para apreciação pela Câmara Municipal;

III-vetos opostos pelo Prefeito;

IV-Matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 84º)-Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção V - Da Retirada

Artigo 85º)-O autor poderá solicitar, em todas as fases da deliberação legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º)-Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º)-As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI - Da Prejudicabilidade

Artigo 86º)-Considera-se prejudicadas:

- I-as emendas, quando o projeto for rejeitada;
- II-a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Seção I - Da Classificação

Artigo 87º)-A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º)-Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito.

§ 2º)-Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º)-Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Iniciativa

Artigo 88º)-A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

- I-à Mesa;
- II-às Comissões;
- III-aos vereadores;
- IV-ao Prefeito.

Seção III - Da Elaboração Técnica

Artigo 89º)-Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

- I-abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;
- II-a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, cardinal;
- III-os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV-os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão "parágrafo - único";

V-o agrupamentos de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de Capítulos; o Título; o de títulos, o livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI-a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros argumentos ou subdivisões, bem como disposições preliminares, gerais e transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII-no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV - Da Tramitação

Artigo 90º)-Os projetos, uma vez entregue à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluído em pauta para recebimento de emendas.

Par. Único -A Pauta será:

- 1-de 1 dia, para as proposições em regime de Urgência;
- 2-de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 91º)-Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 92º)-Instruídos com os pareceres das Comissões os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observando o seguinte critério:

- I-na primeira sessão a ser realizada, os em regime de urgência;
- II-na primeira sessão ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º)-Se forem apresentadas emendadas em Plenário, voltará o Projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º)-Aprovado o Projeto de resolução ou decreto legislativo a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V - Do Autógrafo

Artigo 93º) - Os projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Artigo 94º) - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 95º) - A moção deverá ser redigida com a clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Artigo 96º) - Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma sessão para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, de mérito para parecer.

§ Único - Instruída com os pareceres, será incluída na ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 97º) - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Indicação.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 98º) - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Artigo 99º) - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º) - Emenda supressiva é que retira parte de uma proposição.

§ 2º) - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º) - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 100º) - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por comissão, em seu parecer, e classifica-se, por uma vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 101º) - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em pauta;

II - quando em exame nas comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

§ Único - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem.

se esta foi enviada com prazo.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

Seção I Da Classificação

Artigo 102º) - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros de deliberação do Plenário.

Par. Único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II - Dos Requerimentos sujeitos à Despacho do Presidente.

Artigo 103º) - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, requerimentos verbal que solicite:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de votação;

IV - verificação de presença;

Artigo 104º) - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - informações;

II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III - Do Requerimento de Informação

Artigo 105º) - Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º) - Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º) - O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se o processo respectivo ao Vereador que o requereu.

§ 3º) - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 106º) - No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informações não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se con-

§ Único

- formar, será remetido à Comissão de Justiça.
- Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, será arquivado.

Seção IV - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário.

Artigo 107º) - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo da sessão;
- II - Votação por determinado processo.

Artigo 108º) - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão de Representação;
- II - Preferência;
- III - encerramento da discussão;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- V - destaque.

Artigo 109º) - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- II - constituição de Comissão Processante;
- III - urgência;
- IV - sessão secreta;
- V - convocação de Secretário Municipal;
- VI - adiamento de discussão;
- VII - licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- VIII - licença ao Prefeito;
- IX - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- X - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Artigo 110º) - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereadores, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 111º) - Lida na hora do Expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 112º)-No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

§ Único -Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

TITULO VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO DEBATE

Seção I - Da Discussão

Artigo 113º)-Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ Único -A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Artigo 114º)-A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

§ ÚNICO -Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 115º)-O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 116º)-Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 117º)-Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Dos Apartes

Artigo 118º)-Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º)-O aparte não poderá ultrapassar de 1 minuto.

§ 2º)-O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º)-Não será admitido aparte:

1-à palavra do Presidente;

2-paralelo a discurso;

3-por ocasião de encaminhamento de votação;

4-quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

5-quando o orador estiver suscitado questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV - Dos Prazos

Artigo 119º)-São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I-ao vereador:

- a)-15 minutos, para discussão de projetos;
- b)-5 minutos, para discussão de moções;
- c)-5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d)-1 minuto, para apartear.

II-às Bancadas:

- a)-5 minutos para encaminhamento de votação;
- b)-5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Artigo 120º)- Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetida ao Plenário.

§ 1º)-A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1-ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- 2-prefixar o prazo do adiamento;
- 3-não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º)-Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 121º)-A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI - do Encerramento

Artigo 122º)-O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II

DA DELIBERAÇÃO

Seção I - da Votação

Artigo 123º)-As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Par. Único -A votação dos Projetos, cuja aprovação exija "quorum" - especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Artigo 124º)-A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Par. Único -Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogada, até que a mesma conclua.

Artigo 125º)-As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

§ 1º)-Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º)-Rejeitada na primeira votação, já está arquivado.

Artigo 126º)-As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévia

Artigo 127º)-Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de justiça serão objeto de uma votação prévia em plenário, apenas quanto a legalidade;

Par. Único Se o Plenário acolher o parecer contrário o projeto é arquivado; se discordar segue para as Comissões de Mérito,

Seção III - Do Voto em Branco

Artigo 128º)-O Vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Par. Único -O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunica-lo-á à Mesa, e a sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco"

Seção IV - Da Obstrução

Artigo 129º)-Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Artigo 130º)-São tres os processos de votação:

I-simbólico;

II-nominal;

III-por escrutínio secreto.

Par. Único -Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referentes.

Artigo 131º) - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 132º) - Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.

Par. Único - O Requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Artigo 133º) - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Par. Único - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a lei Orgânica do Municípios.

Seção VI - Do Método de Votação

Artigo 134º) - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

a) - se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) - se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 135º) - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

§ 1º) - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º) - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII - Do Destaque

Artigo 136º) - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolado pelo Plenário.

§ 1º) - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º) - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciado a votação.

Seção VIII - Do Encaminhamento

Artigo 137º) - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Par. Único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 138º) - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem:

I - prorrogação do tempo de sessão;
 II - votação por determinado processo.

Seção IX - Da Verificação

Artigo 139º) - Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º) - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º) - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º) - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO III

DA PREFERÊNCIA

Artigo 140º) - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º) - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º) - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º) - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovado, a votação das respectivas emendas.

Artigo 141º) - As emendas tem preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as editivas;

III - a de Comissão sobre as dos Vereadores.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Artigo 142º) - A Urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja votada e discutida.

Artigo 143º) - Quando a matéria tramitar em Regime de Urgência, Presidente providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Par. Único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimen

tal, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 144º)-Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO VETO

Artigo 145º)-Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º)-Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º)-Instruído o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária a se realizar.

Artigo 146º)-Será de 45 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Par. Único -A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o Veto.

Artigo 147º)-A apreciação do veto pelo plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 148º)-As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 149º)-Recebido o Parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 150º)-Se não for aprovado pelo Plenário a prestação de contas ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referentes às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Artigo 151º)-O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 152º)-Lido no expediente da primeira sessão, passará o projeto a figurar em pauta por 10 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

§ 1º)-A Mesa selecionará as emendas sobre as quais deve incidir o Pronunciamento da Comissão, excluindo aquelas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar-lhe o montante, natureza ou objetivo.

§ 2º)-Também serão excluídas as emendas que visem a alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, inexactidão do projeto.

§ 3º)-Igualmente serão excluídas as emendas que:
1-suprimem cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
2-transponham dotação de um para outro Poder.

Artigo 153º)-O projeto em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas;

§ 1º)-A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º)-Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º)-Não se concederá vista do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º)-Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara Municipal pedir o seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º)-O Projeto saindo da Comissão será, incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º)-Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o autógrafo.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I - Das Mesas de Ordem

Artigo 154º) - Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 155º) - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem eludir.

§ 1º) - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas - questões de ordem ligadas à matéria que no momento está já sendo discutida e votada.

§ 2º) - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumenta as razões invocadas pelo autor.

Artigo 156º) - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 157º) - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Das Reclamações

Artigo 158º) - Em qualquer fase de sessão, poderá ser usada a palavra para reclamações.

§ 1º) - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância da expressa disposição regimental.

§ 2º) - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

Capítulo II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 159º) - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos que estão sujeitos os projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Par. Único - Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

TÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 160º) - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer vereador ou Comissão Especial de Inquérito.

§ 1º) - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º)-Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara Municipal entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 20 dias, salvo deliberação do plenário, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer.

Artigo 161º)-Quando comparecer à Câmara Municipal ou à Comissão Especial de Inquérito, o Secretário Municipal terá assento à direita do Presidente respectivo.

Artigo 162º)-Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações de qualquer vereador.

§ 1º)-O Secretário, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apertes.

§ 2º)-Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos vereadores.

§ 3º)-É lícito ao vereador ou membro da Comissão Especial de Inquérito, autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, sua concordância ou discordância com as respostas dadas.

Artigo 163º)-Não haverá expediente, nem Ordem do Dia, na sessão a que deva comparecer Secretário Municipal.

TÍTULO X

DA CONVOCÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 164º)-A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a)-pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- b)-por 2/3 da Câmara Municipal.

Artigo 165º)-As Sessões Ordinárias, com início no horário estabelecido, constarão de suas partes, a saber:

- I-Expediente, com duração máxima de 30 minutos;
- II-Ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

Par. Único -As sessões extraordinárias serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Artigo 166º)-A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a)-haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houver a convocação, não podendo a Câmara Municipal incluir matéria de seu interesse;
- b)-corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c)-a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- d)-a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e)os dias de sessão (dentro do período estabelecido pelo Prefeito) e o horário, serão fixados pelo Presidente;
- f)-no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horário das sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou Extraordinárias;
- g)-convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
- h)-se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 167º)-Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida - assistir às sessões.

Artigo 168º)-No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 169º)-Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º)-Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, se, tanto, for necessário.

§ 2º)-Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo 1º

anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Artigo 170º)-Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa' conhecerá do fato, e, em sessão secreta, especialmente' convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar' a respeito.

TÍTULO XII

DA SECRETARIA

Artigo 171º)-Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Artigo 172º)-Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1º)-A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2º)-O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 173º)-É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

Par. Único -Emenda a esses projetos deverão receber parecer:

- a)-da Comissão de Justiça;
- b)-da Mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;
- c)-quando for caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 174º)-Os prazos previstos neste Regimento não serão contados' durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 175º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de outubro de 1.984.-

Carlos Roberto Antunes
-Presidente-

Antônio F. de Almeida Filho
-1º Secretário-

Agenor Rodrigues Gomes
-Vice-Presidente-

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Orivaldo Moro-Resp.Exp.da Secretª.-

Resolução nº 19/85

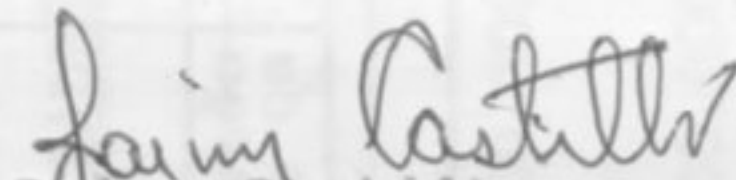
Jaime Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e - ele promulga a seguinte Resolução:-


Artigo 1º) Fica reestruturado o Quadro de Pessoal Ativo da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, de acordo com os anexos integrantes desta Resolução:

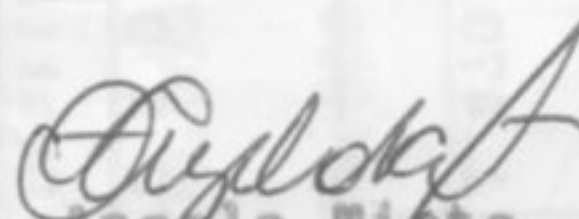
Artigo 2º) As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento do Legislativo.

Artigo 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de julho de 1.985.-

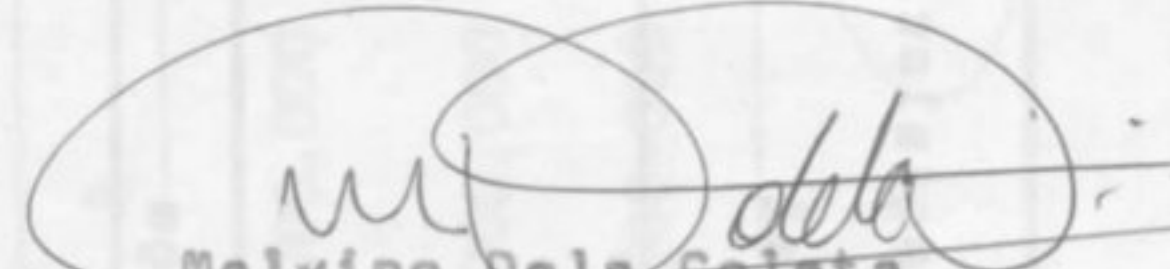
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de junho de 1.985.-


Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angelo Miotto
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvino Dala Coista
-Auxiliar Tec. Legislativo-

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS

Situação Antiga				Situação Nova			
nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Auxiliar Tec. Legislativo	A	850.000	01	Auxiliar tec. Legislativo	B	2.000.000
01	Secretário Geral	B	1.470.000	01	Secretário Geral	C	2.300.000

A N E X O II

Função Gratificada

Situação Antiga				Situação Nova			
nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Resp. Exp. Secretaria	--	714.000	01	Assessor Legislativo	--	1.213.800
01	Copeira	--	102.000	01	Copeira	--	200.000

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Situação Antiga				Situação Nova			
nº de Cargo	Denominação	Ref.	Vencimento Mensal	nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Encar. Seção Pessoal	01	385.000	01	Encar. Seção Pessoal	A	700.000

(Handwritten signatures and initials)

ANEXO IV

ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7
A	700.000	900.000	1.100.000	1.300.000	1.500.000	1.700.000	1.900.000
B	2.000.000	2.200.000	2.400.000	2.600.000	2.800.000	3.000.000	3.200.000
C	2.300.000	2.500.000	2.700.000	2.900.000	3.100.000	3.300.000	3.500.000

ml

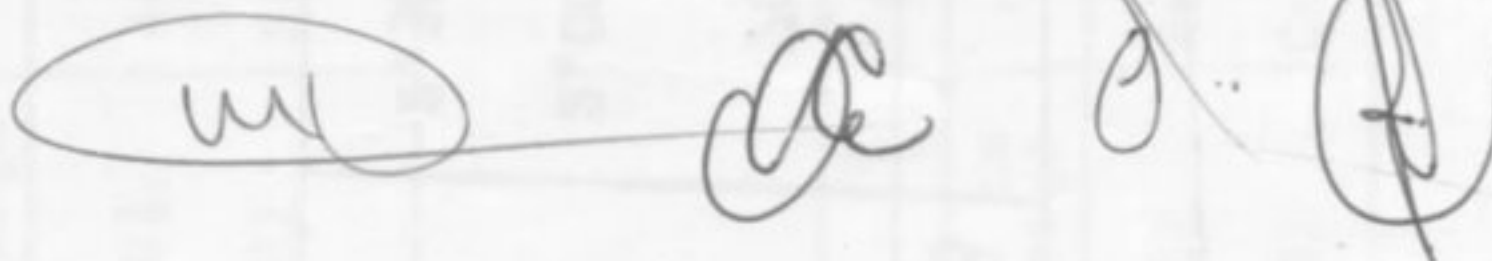
ca

el. P

ANEXO VSÚMULA DE ATRIBUIÇÕESCARGO-SECRETÁRIO GERAL -PROVIMENTO EFETIVO- CURSO SUPERIOR

COMPETÊNCIA:

Prover ao Presidente, todo o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício de suas atribuições, baixar regimentos internos, comunicações, ordens de serviços, instruções, circulares e avisos, orientar, aperfeiçoar e desenvolver os trabalhos, dirigir, fiscalizar e coordenar os serviços administrativos; examinar toda a documentação e abrir as correspondências recebidas / destinadas à Câmara Municipal, providenciando seu encaminhamento; informar os requerimentos dos funcionários à decisão da Presidência; corresponder-se com repartições e autoridades, inclusive / acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do Estado; propor ao Presidente as sugestões e modificações que julgar necessário ao / bom funcionamento da Secretaria da Câmara e demais serviços, convocar funcionários para qualquer serviços extraordinário, dentro / do limite estabelecido pela Legislação pertinente; prestar as informações necessárias nos processos que dependam de decisão do / Presidente e da Mesa; ordenar pagamentos, assinar outros documentos em conjunto com o Presidente; cumprir e fazer cumprir as parciais ordens e instruções emanadas do Presidente, sobre serviços / de interesse administrativo ou público; designar, quando solicitado, funcionários para servir junto às Comissões da Câmara, conferindo-lhes atribuições; propor ao Presidente penas disciplinares / a serem aplicadas aos funcionários da Câmara, quando for o caso; / fazer a triagem dos processos e seu encaminhamento final; efetuar as determinações do Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica dos Municípios; fazer todo o histórico do Município em relação / aos acontecimentos do Legislativo, Executivo e Judiciário.



A N E X O VI

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

CARGO - AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO - PROVIMENTO EFETIVO - CURSO 2º GRAU(TÉCNICO EM CONTABILIDADE)

COMPETÊNCIA:

Efetuar os Serviços de Contabilidade, escriturar os Livros Contábeis, elaborar os balanços, balancetes, elaborar - prestações de Contas aos Tribunais, elaborar o relatório anual/ do Presidente da Câmara, orientar o Presidente da Câmara Municipal, em relação as normas contábeis conforme Lei Federal nº / -4.320/64. Assinar todas as peças contábeis da Câmara Municipal, receber os duodécimos da Prefeitura, efetuar os pagamentos das despesas, efetuar os pagamentos do fornecedores, elaborar as - folhas de pagamentos dos Vereadores e funcionários, elaborar os descontos a favor do IPESP e IAPAS, emitir e assinar cheques, - controlar saldos bancários, elaborar os boletins de caixa, datilografar as leis, decretos, resoluções, Atos da Mesa, indicações e requerimentos dos Vereadores; gravar, taquigrafar e datilogra far as Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, solenes e das Comissões Permanentes, e outros Serviços eventuais durante o tempo das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e das Comissões; e ainda os serviços designados pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

[Handwritten signatures]

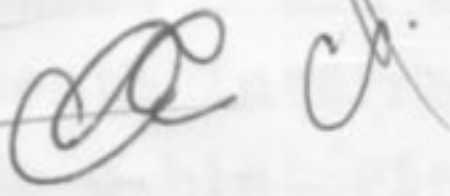
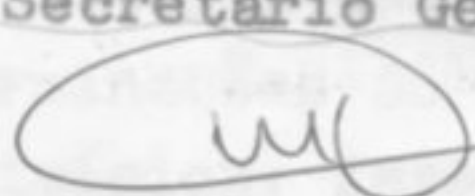
[Faint circular stamps]

ANEXO VIISÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

CARGO - ENCARREGADA DE SEÇÃO PESSOAL - PROVIMENTO EM COMIS-
SÃO - CURSO 2º GRAU

COMPETÊNCIA:

Coordenar, controlar, orientar e executar os/ serviços relacionados com o pessoal, preencher as fichas - financeiras individuais dos funcionários e dos Vereadores / da Câmara Municipal, fornecer declarações de rendimentos - aos funcionários e vereadores, fornecer aos interessados a- testados de frequência, elaborar e datilografar contratos , datilografar requerimentos e portarias, atualizar as Cartei- ras de Trabalho dos Funcionários, controlar os livros de / pnto dos Servidores e dos Vereadores, controlar as faltas/ férias e licenças concedidas aos funcionários e vereadores; e demais serviços designados pelo Presidente da Câmara e pe- lo Secretário Geral.



RESOLUÇÃO Nº 20/85

Jaime Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando / de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

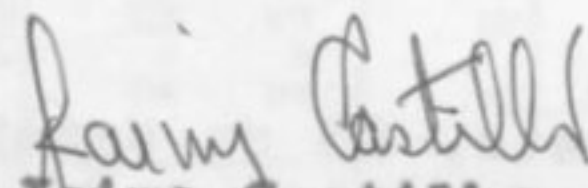
Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um abono de 20%-(vinte por cento) sobre os atuais vencimentos e demais vantagens, aos servidores e funcionários do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.-


Par. Único-O abono de que alude este artigo não será incorporado/nos aumentos de futuros vencimentos e terá vigência apenas para os meses de novembro e dezembro.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução,-correrão por conta de dotação do vigente orçamento do Legislativo.

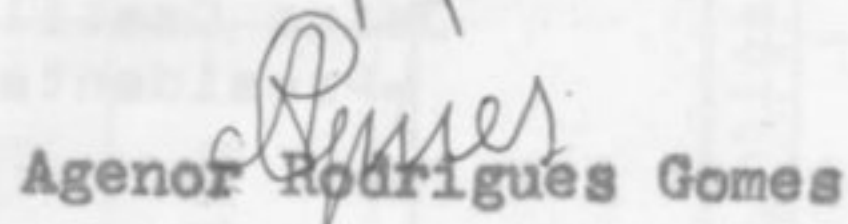
Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de novembro de 1.985.-

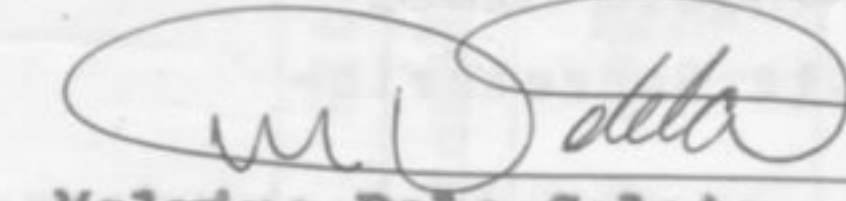

Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angelo Mioto
-1º Secretário-


Agenor Rodrigues Gomes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dela Coleta
-Aux. Tec. Legislativo-

RESOLUÇÃO Nº 21/85

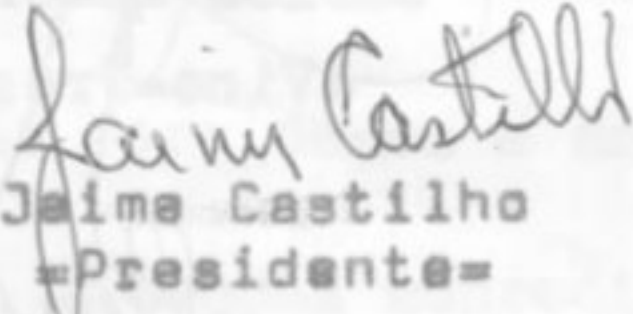
Jaime Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele -/ promulga a seguinte Resolução:-

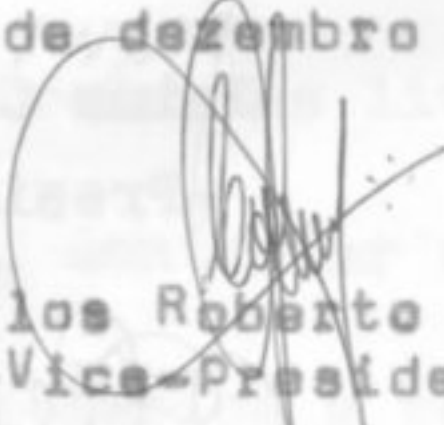
Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um reajuste salarial de 80%-(oitenta por cento), sobre os vencimentos de outubro de 1.985 e demais vantagens, - aos Servidores e Funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, de acordo com os anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria deste Legislativo, consignada para o exercício financeiro de 1.986.-

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de / 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de dezembro de 1.985.-

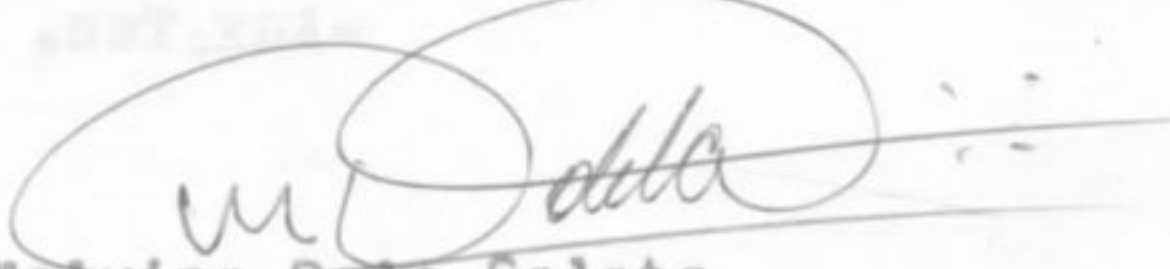

Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angela Mioto
-1ª Secretária-


Agenor Rodrigues Gomes
-2ª Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvino Bela Coleta
-Aux.Tec. Legislativo-

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS

Situação Antiga				Situação Nova			
nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Auxiliar Tec. Legislativo	B	2.000.000	01	Auxiliar Tec. Legislativo	B	3.600.000
01	Secretário Geral	C	2.300.000	01	Secretário Geral	C	4.140.000

A N E X O II

FUNÇÃO GRATIFICADA

Situação antiga				Situação Nova			
nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Assessor Legislativo	-	1.213.000	01	Assessor Legislativo	-	2.183.000
01	Cooperia	-	200.000	01	Cooperia	-	360.000

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Situação antiga				Situação Nova			
nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	nº de Cargo	Denominação Nova	Padrão	Vencimento Mensal
01	Encar. de Seção Pessoal	A	700.000	01	Encar. de Seção Pessoal	A	1.300.000

A N E X O IV

ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7
A	1.300.000	1.660.000	2.020.000	2.380.000	2.740.000	3.100.000	3.460.000
B	3.600.000	3.960.000	4.320.000	4.680.000	5.040.000	5.400.000	5.760.000
C	4.140.000	4.500.000	4.860.000	5.220.000	5.580.000	5.940.000	6.300.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 22/86

Jaime Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-O artigo primeiro, da Resolução nº 21/85 de 061285- passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um reajuste salarial de 89,35% (oitenta e nove virgula trinta e cinco / por cento), sobre os vencimentos de outubro de 1.985 e demais vantagens, aos Servidores e Funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.-

Artigo 2º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.986.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de janeiro de 1.986.

Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-

Jaime Castilho
-Presidente-

Agenor Rodrigues Gomes
-1º Secretário-

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

Malvino Dela Coleta
-Aux. Téc. Legislativo-

RESOLUÇÃO Nº 23/86

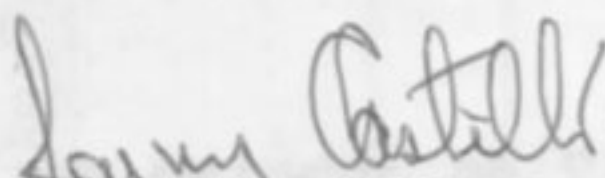
Jaime Castilho, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

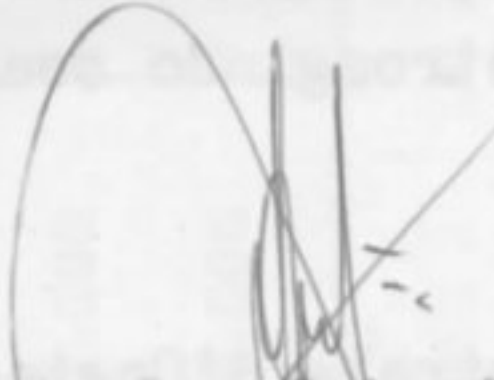
Artigo 1º)-A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, fica fixada em 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

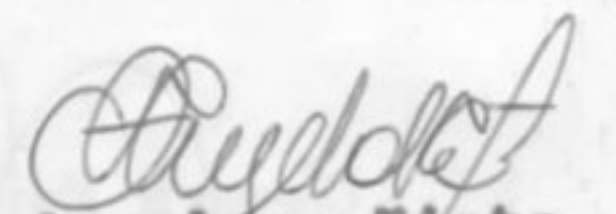
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução correrão por conta de dotação específica do vigente Orçamento da despesa do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

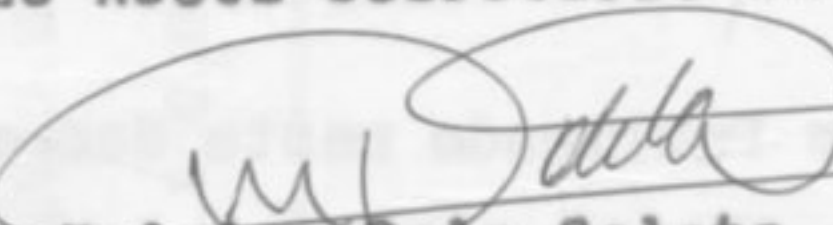
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de fevereiro de 1.985


Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angelo Miotto
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Della Coleta
-Aux. Téc. Legislativo-

RESOLUÇÃO Nº 24/86

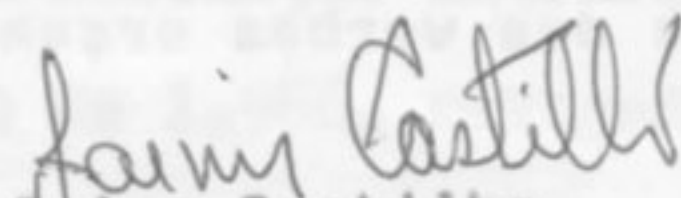
Jaime Castilho, Presidente da Câmara -
Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc.,/
usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-O Artigo 3º da Resolução nº 23/86, de 21 de fe-
vereiro de 1.986, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

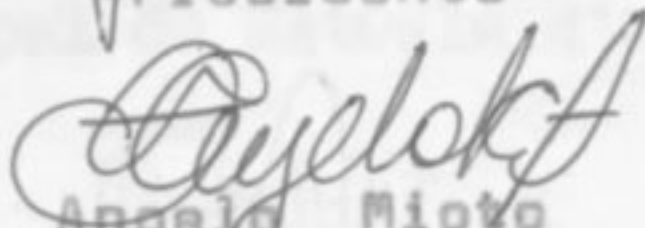
"ARTIGO 3º)- Esta Resolução entrará em vigor /
na data de sua publicação, retroagindo seus -
efeitos a 1º de janeiro de 1.986?

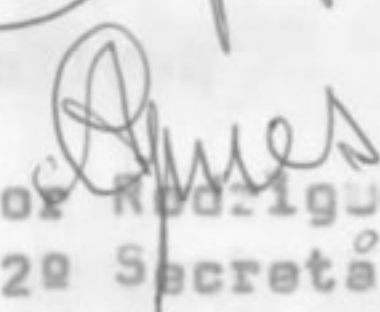
Artigo 2º)-Esta Resolução entrará em vigor na data da sua
publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 07 de março de 1986.



Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angelo Miotto
-1º Secretário-


Agenor Rodrigues Gomes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Melvino Della Coleta
-Aux. Téc. Legislativo-

Resolução nº 25/86

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga/ a seguinte Resolução:

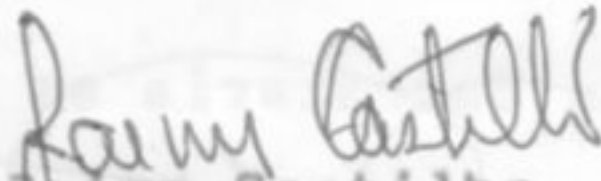
Artigo 1º)-Fica instituída a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

Artigo 2º)-A Mesa da Câmara tomará as devidas providências/ para a efetivação da medida.

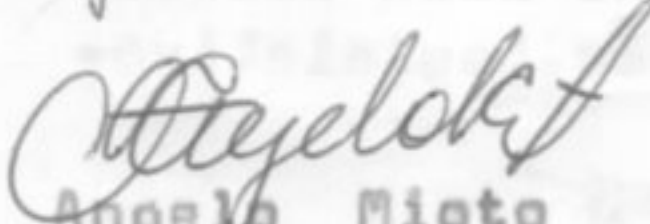
Artigo 3º)-As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

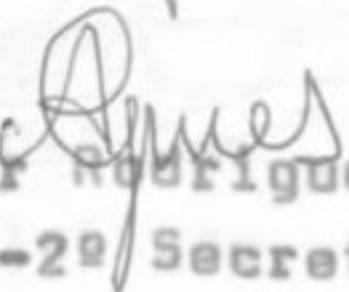
Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de março de 1.986.



Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angelo Miotto
-1º Secretário-


Agenor Rodrigues Gomes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.


Malvino Dala Coleta
-Aux. Téc. Legislativo-

RESOLUÇÃO Nº 25/86

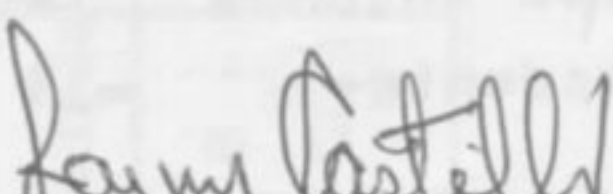
A Mesa da Câmara Municipal de Estrela/
d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguin
te Resolução:

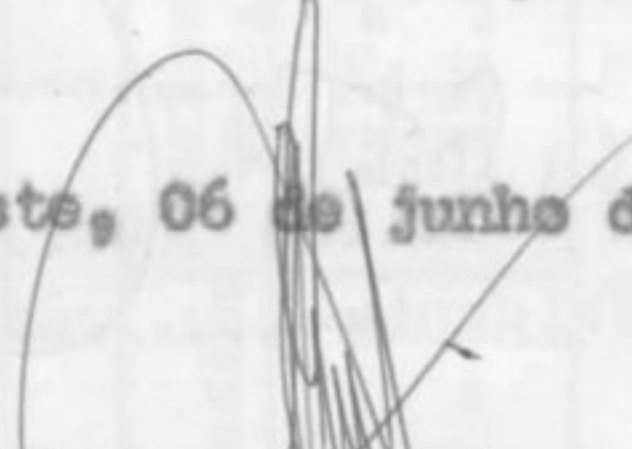
Artigo 1º)-A Verba de Representação do Presidente da Câmara Mu
nicipal de Estrela d'Oeste, fica fixada em 12 1/2 -
(doze e meio), Salários Mínimo Regional.

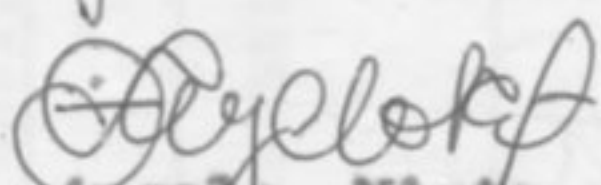
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolu
ção, correrão por conta de dotação específica do /
vigente orçamento da despesa do Legislativo.

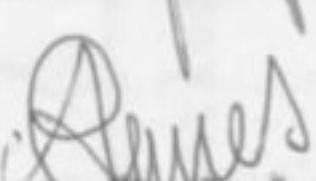
Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de -
maio de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de junho de 1.986.-

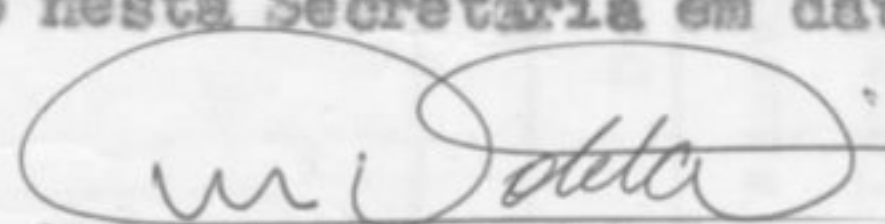

Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angelo Mioto
-1º Secretário-


Agenor Rodrigues Gomes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dala Coleta
-Aux. Téc. Legislativo-



RESOLUÇÃO Nº 27/86


A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

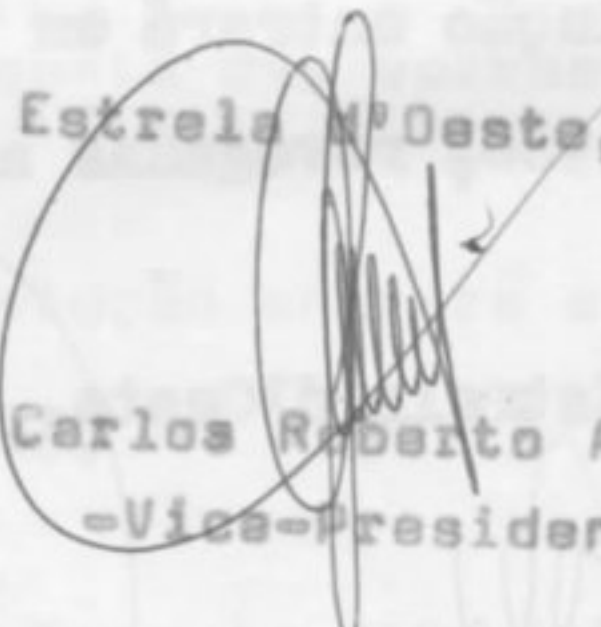
Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder/ uma reestruturação em seu Quadro de Pessoal ativo, de acordo com os anexos integrantes desta / Resolução.


Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua/ publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de - julho de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

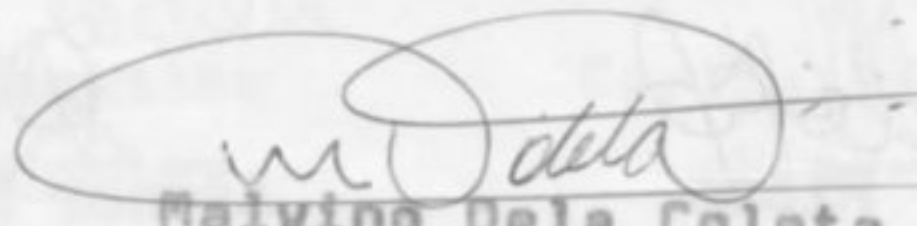
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de julho de 1.986.


Jaime Castilho
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-Vice-Presidente-


Angelo Miotto
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dela Coleta
-Aux. Téc. Legislativo-

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Aux. Técnico Legislativo	B	3.847,64	01	Aux. Técnico Legislativo	B	5.600,00
01	Secretário Geral	C	4.235,98	01	Secretário Geral	C	7.000,00

A N E X O II

FUNÇÃO GRATIFICADA

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Assessor Legislativo	-	2.396,96	01	Assessor Legislativo	-	3.000,00
01	Copeira	-	402,03	01	Copeira	-	500,00

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento mensal
01	Encar. de Seção Pessoal	A	1.391,88	01	Encar. de Seção Pessoal	A	2.500,00

A N E X O IV

ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7
A	2.500,00	2.990,00	3.480,00	3.970,00	4.460,00	4.950,00	5.440,00
B	5.600,00	6.090,00	6.580,00	7.070,00	7.560,00	8.050,00	8.540,00
C	7.000,00	7.490,00	7.980,00	8.470,00	8.960,00	9.450,00	9.940,00

RESOLUÇÃO Nº 28/87

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela / promulga a seguinte Resolução:

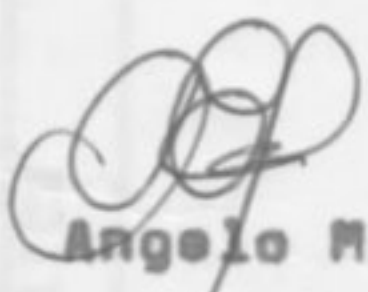
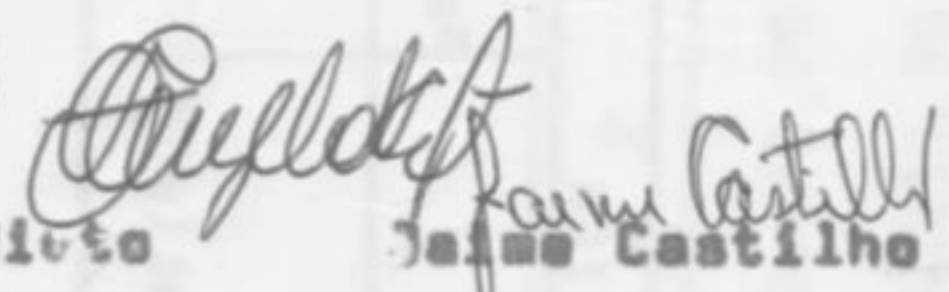
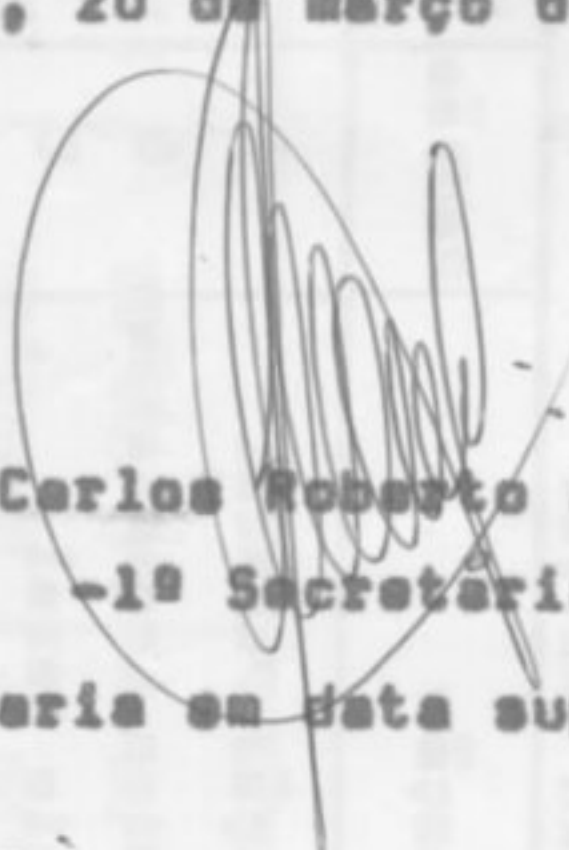
Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder/u um reajuste salarial de 50%(cinquenta por cento), sobre os atuais vencimentos e demais vantagens, / aos Servidores e funcionários do Quadro de Pes - soal da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, de acordo com os anexos integrantes desta Resolu - ção.

Artigo 2º)-O Cargo "Auxiliar Técnico Legislativo" constante do anexo I, passará a denominar-se "Técnico em / Contabilidade".

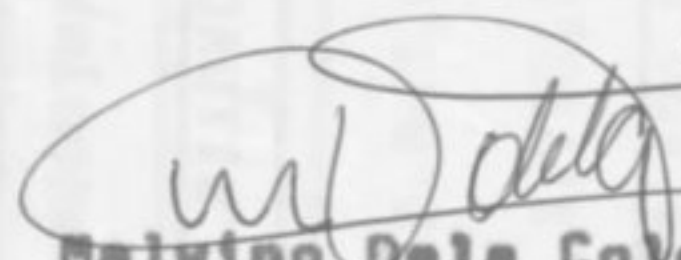
Artigo 3º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Reso - lução correrão por conta de dotações do vigente / orçamento do Legislativo.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua / publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.987.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de março de 1.987.-




 Angelo Mioto Jaime Castilho Carlos Roberto Antunes
 -Presidente- -Vice-Presidente- -1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


 Malvino Dela Coleta
 -Téc. em Contabilidade-

A N E X O ICARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS E REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Encar. Seção Pessoal	A	2.500,00	01	Encar. Seção Pessoal	B	3.750,00
01	Aux. Técnico Legislativo	B	5.600,00	01	Tec. em Contabilidade	C	8.400,00
01	Secretário Geral	C	7.000,00	01	Secretário Geral	D	10.500,00

A N E X O IIFUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Copeira	-	500,00	01	Copeira	-	750,00
01	Assessor Legislativo	-	3.000,00	01	Assessor Legislativo	-	4.500,00

A N E X O IIICARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargo	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Assessor Jurídico	-	1.893,50	01	Assessor Jurídico	A	2.840,00

ANEXO IV

ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7
A	2.840,00	3.340,00	3.840,00	4.340,00	4.840,00	5.340,00	5.840,00
B	3.750,00	4.250,00	4.750,00	5.250,00	5.750,00	6.250,00	6.750,00
C	8.400,00	8.900,00	9.400,00	9.900,00	10.400,00	10.900,00	11.400,00
D	10.500,00	11.000,00	11.800,00	12.000,00	12.500,00	13.000,00	13.500,00

R

[Signature]

[Signature]

[Signature]

2 RESOLUÇÃO Nº 29/87

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo de Estrela d'Oeste autorizado a proceder uma reestruturação no Quadro de Pessoal Ativo, de acordo com os anexos / integrantes desta Resolução.

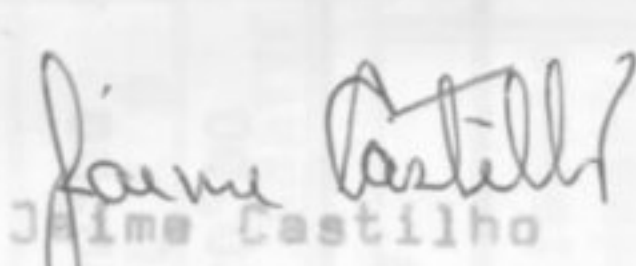
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de julho de 1.987.-



Angel Mioto
-Presidente-

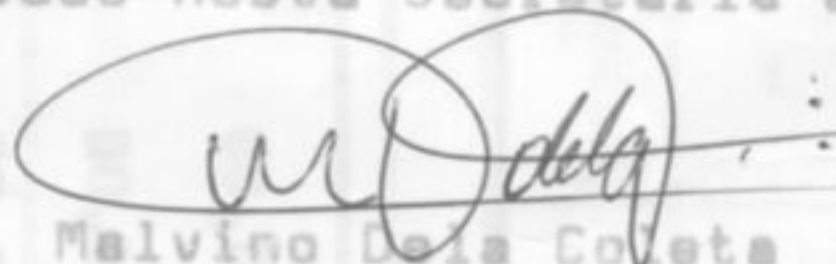


Jaime Castilho
-Presidente-



Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.



Malvino Deia Coleta
-Téc. em Contabilidade-

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Encar. Seção Pessoal	B	3.750,00	01	Encar. Seção Pessoal	B	4.500,00
01	Téc. em Contabilidade	C	8.400,00	01	Téc. em Contabilidade	C	10.080,00
01	Secretário Geral	D	10.500,00	01	Secretário Geral	D	12.600,00

A N E X O II

FUNÇÃO GRATIFICADA

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Coperia	-	750,00	01	Copeira	-	900,00
01	Assessor Legislativo	-	4.500,00	01	Assessor Legislativo	-	5.400,00

A N E X O III

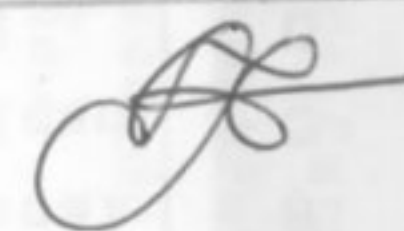
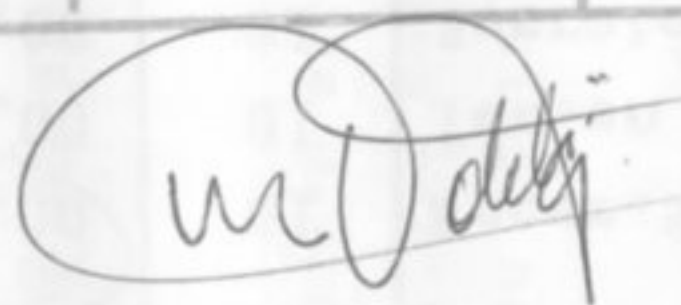
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Vencimento Mensal
01	Assessor Jurídico	A	2.840,00	01	Assessor Jurídico	A	3.408,00

A N E X O IV

ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7
A	3.408,00	4.408,00	5.408,00	6.408,00	7.408,00	8.408,00	9.408,00
B	4.500,00	5.500,00	6.500,00	7.500,00	8.500,00	9.500,00	10.500,00
C	10.080,00	11.080,00	12.080,00	13.080,00	14.080,00	15.080,00	16.080,00
D	12.600,00	13.600,00	14.600,00	15.600,00	16.600,00	17.600,00	18.600,00



Resolução nº 30/87

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições / legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela expede a seguinte / Resolução:

Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, autorizado a proceder uma reestruturação no Quadro de Pessoal Ativo, de acordo com os anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 2º)-Ficam redenominados os Cargos de Provedor Efetivo, constante da "Situação Antiga", Anexo I, que constarem da "Situação Nova" com outra denominação.

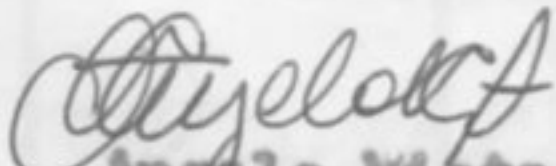
Artigo 3º)-A Tabela Geral de referência será de 01 a 20, conforme o anexo IV.

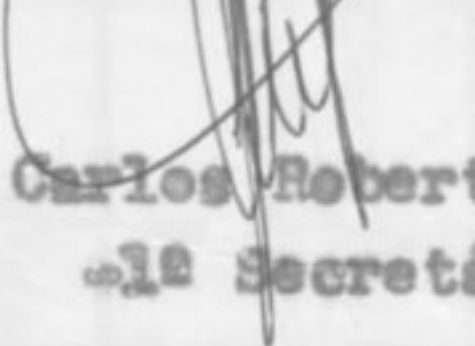
Artigo 4º)-Fica estabelecida a transferência de Grau para Grau, por quinquênio, e valor de cruzados 450,00 (quatrecentos e cinquenta cruzeiros).

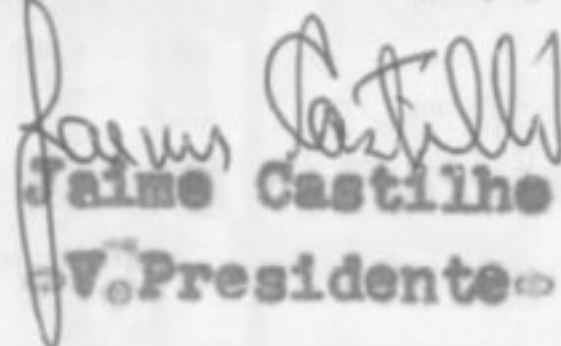
Artigo 5º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo.

Artigo 6º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

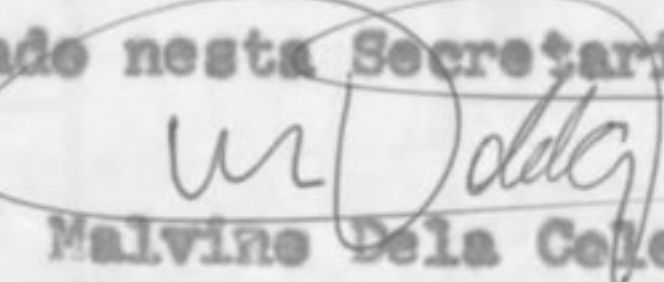
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de agosto de 1987.


Angelo Mioto
-Presidente-


Carlos Roberto Atunes
-1º Secretário-


Jaime Castilho
-V. Presidente-

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dela Colleta
-Téc. em Contabilidade-

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS E REDENOMINADOS

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento
01	Encar. Seção Pessoal	05	4.500,00	01	Escriturário	12	6.750,00
01	Téc. em Contabilidade	15	10.080,00	01	Téc. em Contabilidade	18	12.600,00
01	Secretário Geral	16	12.600,00	01	Secretário Geral	19	15.750,00

ANEXO II

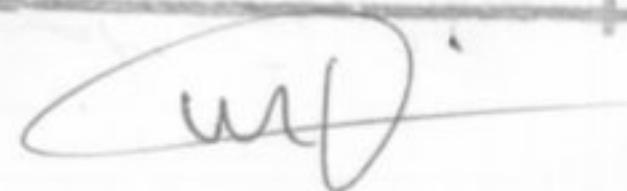
FUNÇÃO GRATIFICADA

01	Copeira	-	900,00	01	Copeira	-	1.125,00
01	Assessor Legislativo	-	5.400,00	01	Assessor Legislativo	-	6.750,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01	Assessor Jurídico	-	3.408,00	01	Assessor Jurídico	05	4.500,00
----	-------------------	---	----------	----	-------------------	----	----------

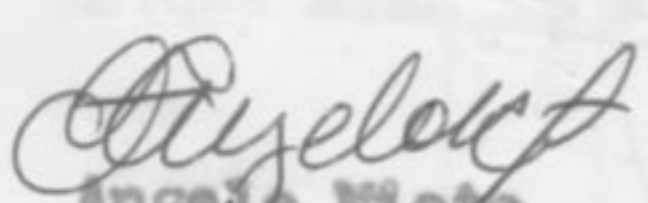



ANEXO IV

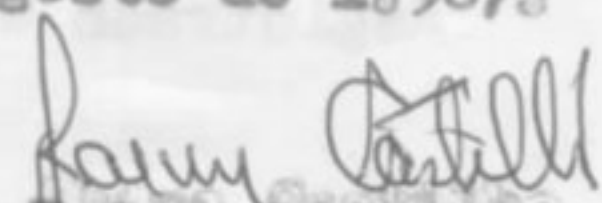
ESCALA GERAL DE VENCIMENTOS EM VIGOR A PARTIR DE 01/08/1987

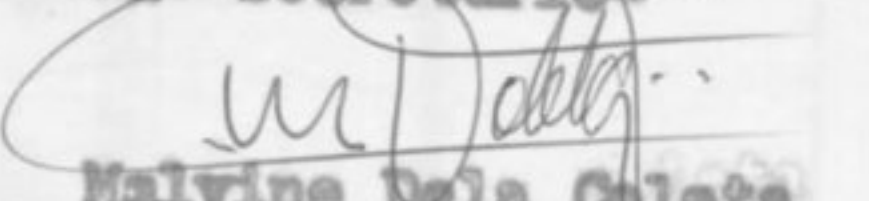
<u>Referência</u>	<u>Valor em Cruz</u>
01.....	3.240,00
02.....	3.600,00
03.....	3.645,00
04.....	4.050,00
05.....	4.500,00
06.....	4.658,00
07.....	5.063,00
08.....	5.175,00
09.....	5.625,00
10.....	5.670,00
11.....	6.075,00
12.....	6.750,00
13.....	7.200,00
14.....	8.250,00
15.....	9.000,00
16.....	10.125,00
17.....	11.250,00
18.....	12.600,00
19.....	15.750,00
20.....	16.500,00

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de agosto de 1987


Angelo Mioto
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-


Jaime Castilho
-V. Presidente-


Malvina Della Coleta
-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 31/87


A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - Fica criada com o respectivo vencimento mensal, a função gratificada, ao Funcionário Estatutário do Poder Legislativo, que presta serviços ao mesmo, em horário fora do seu expediente normal e que consta do Anexo I, desta Resolução.

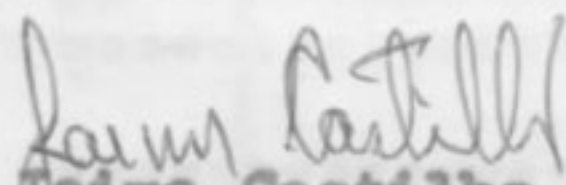
Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1987.

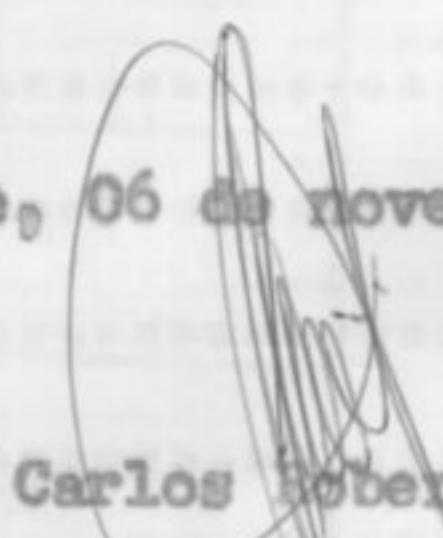
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de novembro de 1987.


Angelo Miotto

-Presidente-

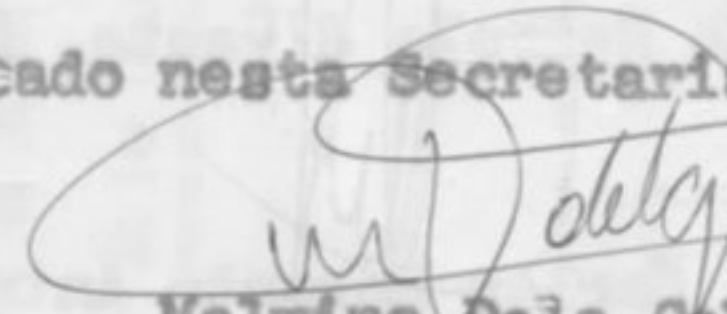

Jaime Castilho

-V. Presidente-


Carlos Roberto Antunes

-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dela Coleta

-Téc. em Contabilidade-

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA

Situação Antiga			Situação Nova		
Nº de Cargos	Denominação	Vencimento Mensal	Nº de Cargos	Denominação	Vencimento Mensal
0000	01	Operador de Som	2.000,00

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 32/87

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, autorizado a proceder uma reestruturação no Quadro de Pessoal Ativo, de acordo com os anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 2º)-A Tabela Geral de Referências será de 01 a 20, conforme o Anexo IV.

Artigo 3º)-Fica estabelecido a transferência de Grau para Grau, por quinquênio, o valor de cruzados-600,00 (seiscentos cruzados).

Artigo 4º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo.

Artigo 5º)-Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 19 de novembro de 1.987.

Angelo Mioyo
Angelo Mioyo
-Presidente-

Jaime Castilho
Jaime Castilho
-V. Presidente-

Carlos Roberto Antunes
Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Maivino Delsa Costa
Maivino Delsa Costa
-Téc. em Contabilidade-

ANEXO X

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento Mensal	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento Mensal
01	Escriturário	12	6.750,00	01	Escriturário	09	7.800,00
01	Técnico em Contabilidade	18	12.600,00	01	Técnico em Contabilidade	106	14.500,00
01	Secretário Geral	19	15.750,00	01	Secretário Geral	19	18.200,00

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

01	Copeira	-	1.125,00	01	Copeira	-	1.300,00
01	Assessor Legislativo	-	6.750,00	01	Assessor Legislativo	-	7.763,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01	Assessor Jurídico	05	4.500,00	01	Assessor Jurídico	03	5.200,00
----	-------------------	----	----------	----	-------------------	----	----------

ANEXO IV

ESCALA GERAL DE VENCIMENTOS EM A PARTIR DE 12/11/1.987.-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR EM CZ\$</u>
01.....	4.140,00
02.....	4.700,00
03.....	5.200,00
04.....	6.000,00
05.....	6.600,00
06.....	7.000,00
07.....	7.250,00
08.....	7.500,00
09.....	7.800,00
10.....	8.280,00
11.....	9.500,00
12.....	11.650,00
13.....	12.580,00
14.....	12.950,00
15.....	13.860,00
16.....	14.500,00
17.....	15.500,00
18.....	17.000,00
19.....	18.200,00
20.....	18.970,00

RESOLUÇÃO Nº 33/87

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um reajuste de 15%(quinze por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

Artigo 2º)-Fica estabelecido a transferência de grau para grau, por quinquênio, o valor de cz\$-700,00 (sete centos cruzados).

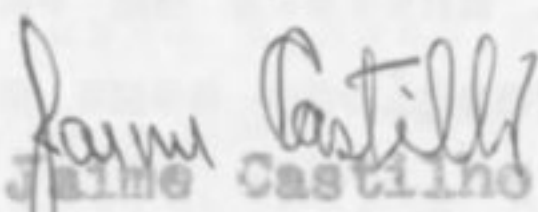
Artigo 3º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

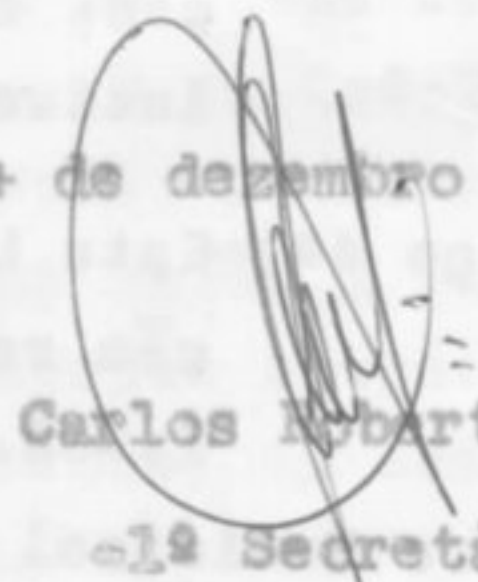
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de dezembro de 1.987.


Angelo Miotto

-Presidente-


Jaime Castilho

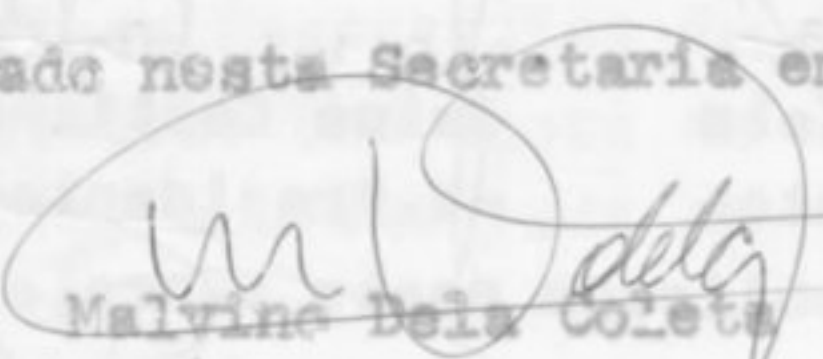
-V. Presidente-



Carlos Roberto Antunes

-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvine Deia Coleta

-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 34/88

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um aumento aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, da Ordem de 30%-(trinta por cento), à partir de 1º de janeiro de 1.988, sobre o mês de dezembro de 1.987.-

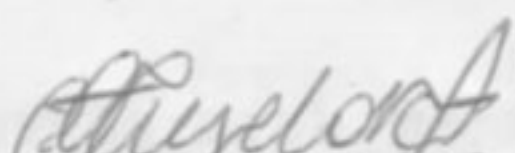
Par.Único- Fica ainda o Poder Legislativo autorizado a conceder também, aos funcionários e servidores Municipais, outro aumento de 30%-(trinta por cento), à partir de 1º de fevereiro de 1.988, sobre o mês de janeiro de 1.988.

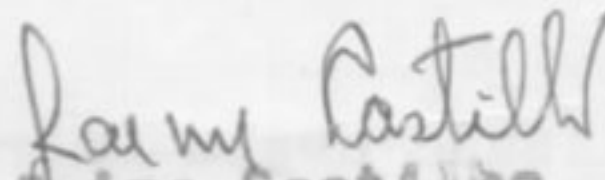
Artigo 2º)-Fica estabelecido a transferência de grau para - / grau, por quinquênio, o valor de Cr\$-910,00-(novecentos e dez cruzados), à partir de 1º de janeiro/ de 1.988 e Cr\$-1.183,00-(hum mil, cento e oitenta/ e três cruzados), à partir de fevereiro de 1.988, ao Pessoal Ativo.

Artigo 3º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo.

Artigo 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de - / 1.988.

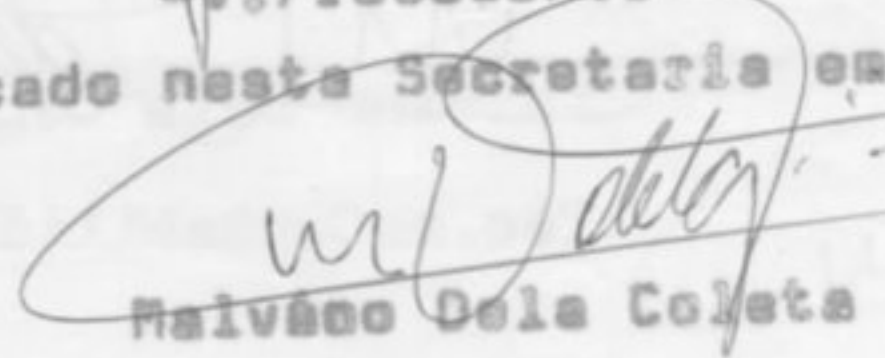
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 23 de janeiro de 1.988.-


Angelo Mioto
-Presidente-


Jaime Castilho
-V.Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Naivão Odele Coleta
-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 35/88

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, autorizado a proceder uma reestruturação de 30 (trinta) vagas de Pessoal Ativo, de acordo com os anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 2º)-A Tabela Geral de Referência será de 01 a 20, conforme o Anexo IV.

Artigo 3º)-Fica estabelecido a transferência de Grau para -/ Grau por quinquênio, o valor de Cr\$-1.800,00-(hum mil e oitocentos cruzados).

Artigo 4º)-Fica criado um Cargo de Servente Responsável, / Provisório Efetivo, que não consta de "Situação / Antiga" e passe a constar com seu respectivo vencimento de "Situação Nova", conforme o anexo I.

Artigo 5º)-O funcionário em Cargo de Provisório Efetivo, -/ quando em férias ou licença, somente poderá ser substituído por outro funcionário efetivo.

Artigo 6º)-Fica ainda o Poder Legislativo autorizado a proceder a elevação dos valores iniciais da Escala Geral de vencimentos de 01 a 20 em Cr\$-2.200,00-(dois mil e duzentos cruzados), a contar de 1º de junho de 1.988 e esse mesmo valor a partir de 1º de julho de 1.983, com elevação também de Cr\$-...-400,00-(quatrocentos cruzados) em cada um desses períodos de Grau para Grau.

Artigo 7º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo, suplementada se necessário.

Artigo 8º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 13 de maio de 1.968.

Angelo Miotto
Angelo Miotto
-Presidente-

Jaime Castilho
Jaime Castilho
-V. Presidente-

Carlos Roberto Antunes
Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

Melvin de Coleta
Melvin de Coleta
-Téc. em Contabilidade-

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Faint handwritten signature and text at the bottom center]

P

[Handwritten signature]

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento
--	--	--	--	01	Servente/Recepcionista	07	17.000,00
01	Escriturário	09	15.160,00	01	Escriturário	11	30.000,00
01	Téc.em Contabilidade	16	28.182,00	01	Téc.em Contabilidade	16	50.000,00
01	Secretário Geral	19	35.372,00	01	Secretário Geral	19	60.000,00

A N E X O II

FUNÇÃO GRATIFICADA

01	Copeira	--	2.528,00	01	Copeira	--	3.800,00
01	Operador de Som	--	3.888,00	01	Operador de Som	--	5.800,00
01	Assessor Legislativo	--	15.088,00	01	Assessor Legislativo	--	22.700,00

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

001	Assessor Jurídico	03	10.107,00	01	Assessor Jurídico	06	15.500,00
-----	-------------------	----	-----------	----	-------------------	----	-----------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A N E X O IV

ESCALA GERAL DE VENCIMENTO A PARTIR DE 01/março/1.982

REFERÊNCIAS

VALOR EM CZ\$

01.....	12.000,00
02.....	12.500,00
03.....	13.500,00
04.....	14.500,00
05.....	15.000,00
06.....	15.500,00
07.....	17.000,00
08.....	20.000,00
09.....	22.000,00
10.....	25.000,00
11.....	30.000,00
12.....	35.000,00
13.....	40.000,00
14.....	45.000,00
15.....	48.000,00
16.....	50.000,00
17.....	52.000,00
18.....	54.000,00
19.....	60.000,00
20.....	65.000,00

=====

A N E X O V

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Unidade	Provisamento	Horas Trabalho	ATRIBUIÇÕES
01	Servente e Recepcionista	04	Secretaria da Câmara	Efetivo	35	Efetuar os Serviços de Limpeza e conservação do Prédio da Câmara Municipal, executar os serviços de Co ^{pa} e café, executar serviços de portaria, tais como Abertura no início do expediente e fechamento do / prédio no final do expediente, recepcionar e enca- / minhar os munícipes durante o expediente diário, ou- / tras tarefas correlatas designadas pelo Presidente / da Câmara Municipal.

ml

[Signature]

[Signature]

RESOLUÇÃO Nº 36/88

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder uma reestruturação no seu Quadro de Pessoal Ativo, de acordo com os respectivos anexos.

Artigo 2º)-A Tabela Geral de Referências será de 01 a 20, conforme o Anexo IV.

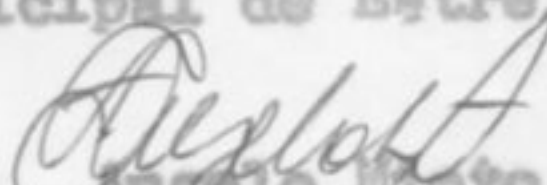
Artigo 3º)-A transferência de grau para grau por quinquênio do Pessoal Ativo, fica fixado em CZ\$-3.640,00 (treis mil seissentos e quarenta cruzados).

Artigo 4º)-A partir de 1º de outubro de 1.988, fica estabelecido um aumento geral de vencimentos aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, à base de 40% (quarenta por cento) e a partir de 1º de novembro de 1.988, mais 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de mes imediatamente anterior, bem como essas mesmas porcentagens deverão ser aplicadas também no valor da transferência de grau para grau por quinquênio.

Artigo 5º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Legislativo, suplementada se necessário.

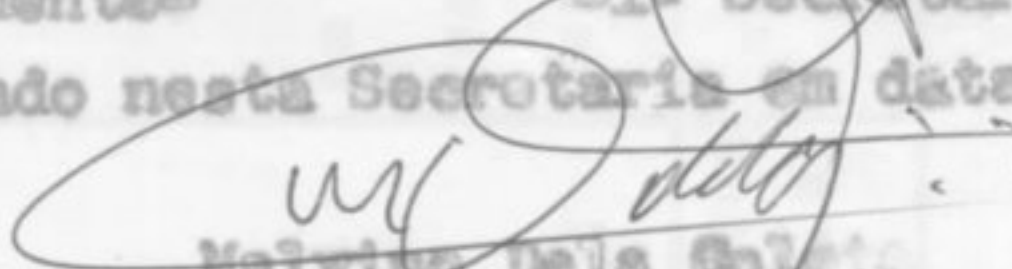
Artigo 6º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988 e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 26 de setembro de 1.988.


Angelo Neto
-Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvina Dels Solita
-Secretário Substituto-

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS

Situação Antiga				Situação Nova			
nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento	nº de Cargos	Denominação	Ref.	Vencimento
01	Servente/recepcionista	07	21.400,00	01	Servente/Recepcionista	04	34.160,00
01	Escriturário	11	34.400,00	01	Escriturário	07	48.160,00
01	Técnico em Contabilidade	16	54.400,00	01	Técnico em Contabilidade	12	76.160,00
01	Secretário Geral	19	64.400,00	01	Secretário Geral	15	90.160,00

A N E X O II

FUNÇÃO GRATIFICADA

01	Copeira	-	3.800,00	01	Copeira	-	5.320,00
01	Operador de Som	-	5.800,00	01	Operador de Som	-	8.120,00
01	Assessor Legislativo	-	22.700,00	01	Assessor Legislativo	-	31.780,00

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01	Assessor Jurídico	06	19.900,00	01	Assessor Jurídico	02	27.860,00
----	-------------------	----	-----------	----	-------------------	----	-----------

ANEXO IV

ESCALA GERAL DE VENCIMENTOS

<u>Referência</u>	<u>Valor em CZ\$</u>
01.....	26.460,00
02.....	27.860,00
03.....	29.960,00
04.....	34.160,00
05.....	36.960,00
06.....	41.160,00
07.....	48.160,00
08.....	55.160,00
09.....	62.160,00
10.....	69.150,00
11.....	73.240,00
12.....	76.160,00
13.....	78.960,00
14.....	81.760,00
15.....	90.160,00
16.....	97.160,00
17.....	105.960,00
18.....	110.160,00
19.....	115.860,00
20.....	120.160,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 17/88

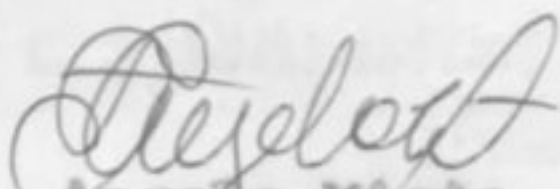
A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte/ Resoluções

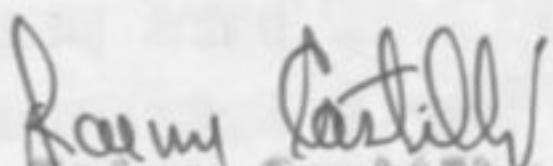
Artigo 1º) - A partir de 1º de janeiro de 1.989, à 31 de dezembro de 1.992, a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, fica fixada em 12 (doze) vezes o salário mínimo de referência.

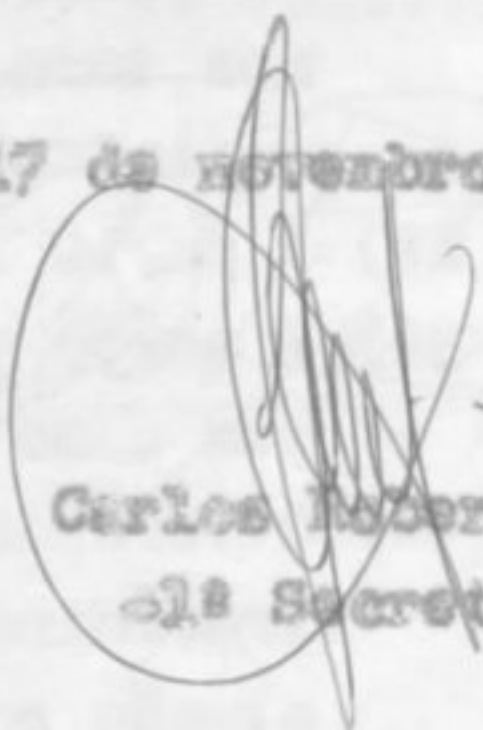
Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria e constarão dos futuros orçamentos do Legislativo.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

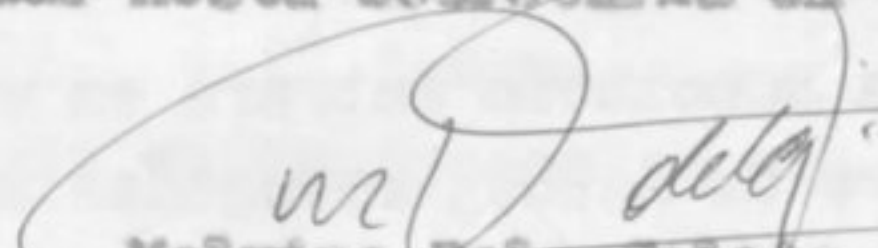
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de novembro de 1.988.


Angelo Mioto
-Presidente-


Jaime Castilho
-V. Presidente-


Carlos Roberto Antunes
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dala Coleta
-Secretário Substituto-

RESOLUÇÃO Nº 38/88

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - A partir de 1º de janeiro de 1989, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, fica fixada, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução e observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 50/85, de 20 de dezembro de 1985.

Artigo 2º) - A remuneração acima citada será dividida em 03 (três) partes:

A - PARTE FIXA;

B - PARTE VARIÁVEL, correspondente mensalmente a duas sessões Ordinárias;

C - PARTE EXTRAORDINÁRIA, correspondente a 04 Sessões Extraordinárias no mês.

Par. 1º) - Os valores dos subsídios dos Vereadores, atualizados nos termos da Lei Federal nº 50/85, serão expressos necessariamente através de Ato da Mesa.

Par. 2º) - A parte fixa será paga mensalmente.

Par. 3º) - A parte variável será paga juntamente com a Parte Fixa, bem como a Parte Extraordinária.

Par. 4º) - O Vereador não fará jus a "Parte variável" e "Parte Extraordinária" quando:

a) - não comparecer às sessões ordinárias;

b) - não comparecer às sessões extraordinárias.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de novembro de 1988.

Angelo Mioto

Angelo Mioto

Presidente

Jaime Castilho

Jaime Castilho

Vice-Presidente

Carlos Roberto Antunes

Carlos Roberto Antunes

1º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Malvino Dala Coleta

Malvino Dala Coleta

Secretário Substituto

RESOLUÇÃO Nº 40/89

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica terminantemente proibido o uso do aparelho telefônico da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, para fins particulares, nas apenas e tão somente/ quando se tratar de interesse do Poder Legislativo ou do Município.

Artigo 2º)-Todas as ligações interurbanas, indistintamente, deverão ser registradas em livro próprio, narrando o horário, o número do aparelho receptor, o nome do órgão ou pessoa com quem irá falar, o assunto e assinatura do que for telefonar no final.

Artigo 3º)-Toda ligação efetuada e não registrada no respectivo livro, será checada e cobrada do responsável pela ligação com acréscimo das demais despesas e recolhido aos cofres municipal.

Artigo 4º)-O controle, fiscalização e a responsabilidade sobre os lançamentos de todos os telefonemas interurbanos, no livro específico, ficará a cargo do encarregado de seção pessoal, e na sua ausência será designado outro funcionário pela Mesa Diretora do Legislativo.

Artigo 5º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de Fevereiro de 1989.

Agenor Rodrigues Gomes

-Presidente-

Dr. Paulo Archanjo de A. Luna

-1º Secretário-

Marcílio Damasciano Nunes

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria, em data supra.

Malvino Gela Coleta

-Secretário Substituto-

RESOLUÇÃO Nº 41/89

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela / d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Os incisos I e II, do Artigo 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Resolução nº 18/84, de 31/10/84, passarão a ter as seguintes redações:

"Artigo 43)-As comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, -/ salvo exceções previstas no Regimento Interno:

- I - 6(seis) dias, para as matérias em regime de urgência;
- II - 12(doze) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária".

Artigo 2º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 02 de Junho de 1989.

Agenor Rodrigues Gomes

-Presidente-

Dr. Almeida Pena

-1º Secretário-

Marcílio Gomiciano Nunes

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-

Melvino Dala Coleta

-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 42/89

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) Os Itens 1 e 2, do Parágrafo Único, do Artigo 90, / de Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Resolução nº 18/84, de 31/10/84, passarão a ter as seguintes redações:

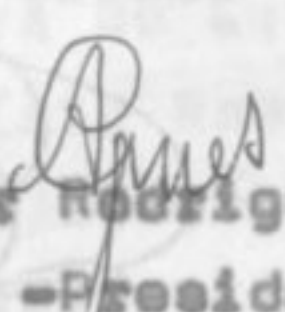
"Artigo 90- Os Projetos uma vez entregues à Mesa, / serão lidos para conhecimento dos Vereadores e incluídos em pauta para recebimento de emendas.

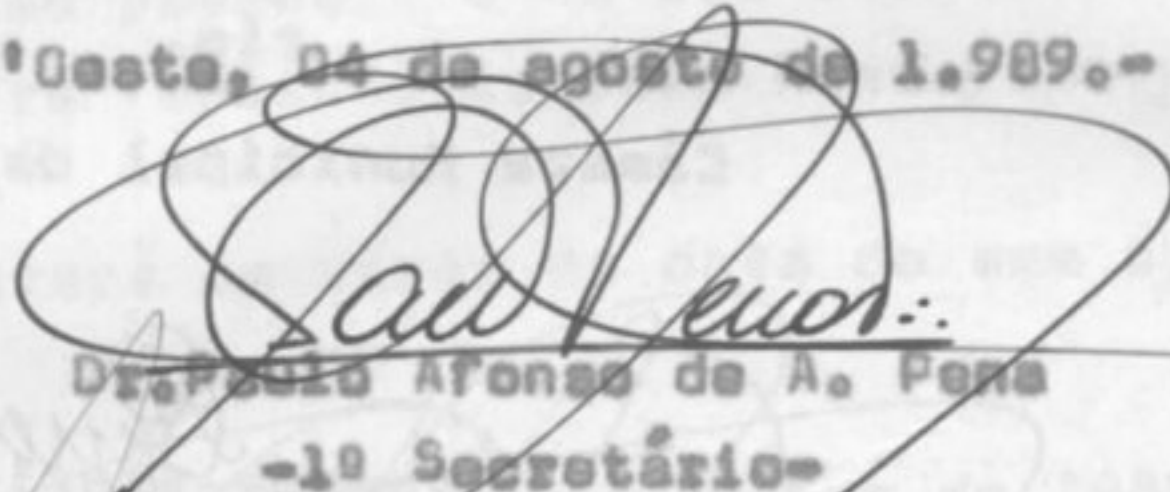
Par. Único- A Pauta será:


- 1 - de 8 (oito) dias, para as proposições em regime de Urgência;
- 2 - de 15 (quinze) dias, para as proposições em tramitação ordinária.

Artigo 6º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de agosto de 1.989.-


Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-


Dr. Paulo Afonso de A. Pena
-1º Secretário-


Marcílio Domiciano Nunes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvine Dela Coleta

-Téc. em Contabilidade -

RESOLUÇÃO Nº 43/89

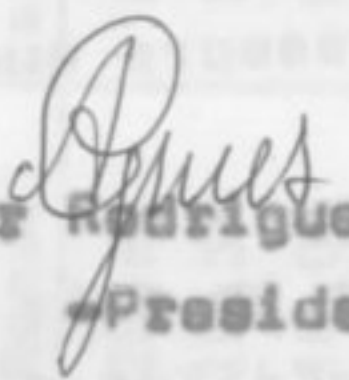
A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga/ a seguinte Resolução:

Artigo 1º) Acrescenta-se ao artigo 60, do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Resolução nº 18/84, de 31/10/84, o parágrafo de nº 4,


"Parágrafo 4º) - É facultado ao líder de cada Banca de Partidária, após a palavra dos/ oradores previamente inscritos, / usar a palavra por 5 (cinco) minutos, para versar sobre assunto de grande relevância, proibido os apartes".

Artigo 2º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

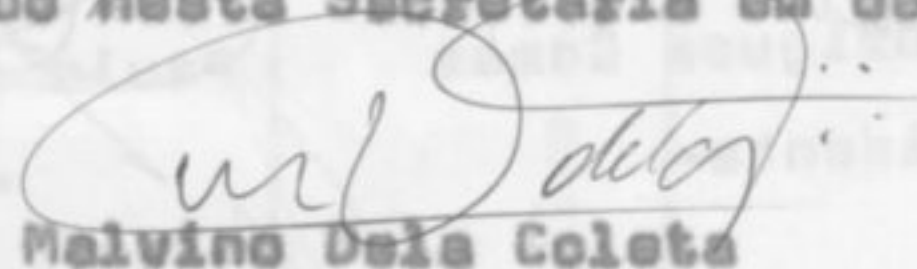
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de agosto de 1.989.


Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-


Dr. Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-


Marcílio Domiciano Nunes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvino Dels Coleta
-Téc. em Contabilidade-

Resolução nº 44/89

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º)-Fica autorizado a Mesa Diretora do Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, a proceder uma Reestruturação no seu Quadro de Pessoal Ativo, de acordo com os Anexos I, II, III e IV.-

Artigo 2º)-A Tabela Geral de Escala de vencimentos, será da Letra A a T, conforme anexo IV.

Artigo 3º)-A majoração dos vencimentos constantes dos Anexos, desta Resolução, ocorrerá sempre que houver e nas mesmas condições estabelecidas para o funcionalismo da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º)-A Transferência de Grau para Grau, por quinquênio, do Pessoal Ativo, fica fixado em NCZ\$-40,00 (quarenta cruzados Novos), corrigida sempre que houver alteração salarial.-

Artigo 5º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1.989.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de setembro de 1.989.-

Agnes
Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-

Paulo Afonso de Almeida Pena
Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-

Marcelino Domiciano Nunes
Marcelino Domiciano Nunes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Malvino Dela Coleta
Malvino Dela Coleta
-Téc.Em Contabilidade-

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Antiga				Situação Nova			
nº de Cargo	Denominação	Ref.	Vencimento Mensal	Nº de Cargo	Denominação	Letra	Vencimento Mensal
01	Encar. Seção Pessoal	07	325,88	01	Encar. Seção Pessoal	I	650,00
01	Téc. Em Contabilidade	12	515,34	01	Téc. em Contabilidade	M	1.000,00
01	Secretário Geral	15	610,08	01	Secretário Geral	O	1.300,00

A N E X O II
FUNÇÃO GRATIFICADA

01	Copeira	-	36,00	01	Copeira	-	130,00
01	Operador de Som	-	54,99	01	Operador de Som	-	150,00
01	Assessor Legislativo	-	215,03	01	Assessor Legislativo	-	350,00

A N E X O III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01	Recepcionista-Servente	04	231,16	01	Recepcionista-Servente	D	370,00
----	------------------------	----	--------	----	------------------------	---	--------

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS POR LETRAS

A.....	Salário Mínimo
B.....	310,00
C.....	340,00
D.....	370,00
E.....	450,00
F.....	500,00
G.....	550,00
H.....	600,00
I.....	650,00
J.....	700,00
K.....	850,00
L.....	900,00
M.....	1.000,00
N.....	1.250,00
O.....	1.300,00
P.....	1.320,00
Q.....	1.340,00
R.....	1.360,00
S.....	1.380,00
T.....	1.400,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials CA]

RESOLUÇÃO Nº 45/89

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º) - Esta Resolução disciplina o poder de auto-organização do Município de Estrela d'Oeste, conferido pelo Artigo 11, parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1.988, a ser exercida pela Câmara Municipal, com observância dos princípios Constitucionais Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, recorrer-se-á às normas do Regimento Interno da Câmara Municipal para os seus trabalhos legislativos ordinários.

Artigo 2º) - Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

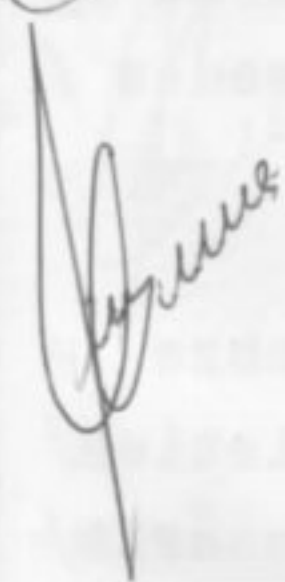
Artigo 3º) - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal funcionará em sua sede e no recinto de suas sessões, sem prejuízo das suas funções legislativas ordinárias.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento nos locais referidos no caput, a Câmara Municipal reunir-se-á em qualquer outro, nos termos da vigente Lei Orgânica (Artigo 15, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

SEÇÃO I

A


m. D. O. E.




Disposição Preliminar

Artigo 4º) - São órgãos da Câmara Municipal especificamente ordenados para o desempenho dos trabalhos de auto-organização do Município o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II

Do Plenário

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 5º) - O Plenário compõe-se dos Vereadores e suplentes em exercício, no mesmo número em que foram diplomados pela Justiça Eleitoral, para integrarem a 10ª Legislatura. É o órgão supremo de deliberação da Câmara Municipal no desempenho dos trabalhos de auto-organização do Município.

Artigo 6º) - O Plenário funcionará com a presença, no mínimo, de um terço dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Plenário sobre o Projeto de Lei Orgânica e suas emendas, serão tomadas / por maioria de dois terços.

Parágrafo segundo - O Plenário deliberará sobre a não realização de sessão correspondente à função Legislativa/ordinária da Câmara Municipal sempre que isso for necessário/mediante proposta da Mesa, de ofício, ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

SUBSEÇÃO II

Das Sessões

Artigo 7º) - As Sessões do Plenário são:

I -As Ordinárias, realizadas semanalmente às segundas-feiras, com início às 20:00 horas.

II -Extraordinárias, as convocadas para se realizarem em dia ou horário diverso do previsto no inciso / anterior.

§ 1º -As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração, cada uma delas, de duas horas e trinta minutos, prorrogável, no máximo por igual tempo, mediante proposta da Mesa, de ofício, ou de qualquer Vereador, e aprovação/ do Plenário.

§ 2º -As Sessões Ordinárias compõem-se de:

1. -Pequeno Expediente, com a duração máxima de trinta minutos, para leitura da Ata e uso da palavra, / por cinco minutos cada Vereador, para versar assunto referen / te à atividade de auto-organização do Município.

2. -Ordem do Dia, para discussão e votação de matéria relativa à competência de auto-organização do Mu / nicípio, com início trinta minutos após o horário prefixado / para a abertura da Sessão.

§ 3º -Para fazer uso da palavra nos termos do item 1 deste artigo, o Vereador se inscreverá em livro espe / cífico sob guarda da Mesa, que adotará os meios convenientes à divulgação prévia dos inscritos, vedadas a permuta ou a / cessão da inscrição.

§ 4º -Se não houver orador inscrito ou se se esgotar a lista de inscrição, a sessão será suspensa até que, decorridos trinta minutos do horário prefixado para a abertu / ra, tenha início a ordem do dia.

§ 5º -Figurará na Ordem do Dia apenas matéria direta ou indiretamente relacionada com a auto-organização do / Município, tais como o Projeto de Lei Orgânica, suas Emendas, Projeto de Resolução que vise a alterar esta Resolução e Re / querimento de não realização de Sessão.

§ 6º -As sessões ordinárias ou extraordinárias serão sempre públicas e poderão ser suspensas, por prazo deter / minado, mediante acordo das lideranças presentes em plenário.

Handwritten signature

Handwritten signature

para exame de assunto de interesse dos trabalhos de auto-organização do Município.

§ 7º - Quando a data da sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no dia anterior ou posterior a critério do Plenário.

SEÇÃO III

Da Mesa

Artigo 8º) - A Mesa Diretora será eleita na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal e dirigirá os trabalhos de auto-organização do Município, cabendo-lhe, além das atribuições nele expressamente consignadas ou implícitas, cumprir e fazer cumprir esta Resolução e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos de auto-organização do Município:

a - dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação da Lei Orgânica do Município;

b - providenciar junto ao Executivo a abertura de crédito suplementar destinado a atender às despesas com o funcionamento da Câmara Municipal para desempenho de suas novas funções durante as atividades referidas na alínea anterior;

c - solicitar ou requisitar, quando for o caso, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos Poderes do Estado ou ao Executivo Municipal necessárias à elaboração da Lei Orgânica do Município.

II - Quanto aos trabalhos administrativos da Câmara Municipal:

A - dirigir os serviços administrativos;

b - prover sobre a polícia dos serviços administrativos da Câmara Municipal, assim como a polícia das -

R
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;

c -solicitar dos Poderes do Estado auxílio técnico, material ou de pessoal, de que necessitar o bom andamento dos trabalhos de auto-organização municipal;

d -prover no sentido de divulgação dos trabalhos da Câmara no desempenho da competência de auto-organização do Município.

§ Único -Aprovado o Regimento Interno, a Câmara Municipal se reunirá imediatamente, em caráter extraordinário, com o objetivo único e exclusivo de eleger e empossar a Mesa/Diretora que dirigirá os trabalhos constituintes Municipal.

SEÇÃO IV

Da Presidência

Artigo 9º -O Presidente é o órgão representativo da Câmara Municipal no desempenho de sua competência de auto-organização do Município, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com esta Resolução.

§ 1º -A substituição ou sucessão do Presidente ocorrerá nos casos e na forma prevista no Regimento Interno da Câmara.

§ 2º -São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

1. -Quanto às Sessões:
 - a -Presidir os trabalhos;
 - b -Decidir questões de ordem e reclamações;
 - c -Decidir recursos contra decisões de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;
 - d -Submeter a discussão e votação matéria/

a isso destinada e estabelecer o ponto da questão sobre que devam ser tomados os votos;

e -convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias anunciando a Ordem do Dia;

f -advertir, o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultosas, ofender os Poderes Constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra, em caso de reincidência.

2. -Quanto às proposições:

a -admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;

b -distribuir proposições às Comissões;

c -declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade das normas regimentais;

d -despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

3. -Quanto às Comissões:

a -nomear, à vista da indicação das Lideranças partidárias, os membros efetivos e substitutos das Comissões, respeitada a representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal;

b -convocar reunião extraordinária da Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício ou a requerimento do respectivo Presidente.

4. -Quanto às reuniões da Mesa:

a -convocar e Presidir;

b -tomar parte das discussões e delibera-

R
Assunção

ml
del

Assunção

Assunção

ções, com direito de voto.

5. Quanto às publicações:

a -ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

b -não permitir a publicação de pronunciamentos que contenham ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

c -diligenciar no sentido de serem publicados e distribuídos boletins periódicos dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, destacando o seu andamento, a participação popular e a atuação das Comissões e / dos Vereadores;

d -diligenciar no sentido de obter junto aos meios de comunicação a concessão, de espaços e horários / regulares para a divulgação dos trabalhos referidos na alínea anterior.

§ 3º -Compete também ao Presidente:

1. -Convocar e Presidir reunião de líderes;
2. -Exercer, com suprema autoridade o Poder de polícia da Câmara Municipal;
3. -Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, assim como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido à inviolabilidade e / demais prerrogativas.

§ 4º -O Presidente tem direito a voto nas deliberações sobre o Projeto de Lei Orgânica e suas Emendas além do voto de desempate.

§ 5º -O Presidente poderá, em qualquer momento dos trabalhos, fazer comunicação ao Plenário de interesse / da Câmara Municipal no desempenho da competência de auto-organização do Município.

Dos Secretários

Artigo 10) - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada nos casos previstos / neste regimento;
- II - dar conhecimento à Câmara Municipal / organizante, com resumo, dos ofícios recebidos, bem como, / de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado / em sessão;
- III - despachar a matéria do expediente;
- IV - receber e redigir a correspondência / oficial da Câmara Municipal Organizante;
- V - receber as representações, convites, / petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizaⁿte e dar-lhes destinação devida;
- VI - promover e guardar das proposições;
- VII - contar o número de Vereadores, em sessão;
- VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos / administrativos;
- IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com sua assinatura.

Artigo 11) - Ao 2º Secretário Compete:

- I - lavrar as Atas e proceder à sua leitura;
- II - auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste regimento.

SEÇÃO VI

Das Comissões

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 12)-As Comissões, como órgãos delegados auxiliares do Plenário, compete, conforme o caso, deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

§ 1º -Assegurar-se-á nas comissões, tanto / quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal. Cada partido político terá tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos.

§ 2º -Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante prévia indicação escrita dos líderes da respectivas bancadas.

§ 3º -Os líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro dos três dias seguintes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, / a Presidência da Câmara Municipal nomeará imediatamente os / membros da Comissão, com observância do disposto no parágrafo 1º.

§ 4º -Nos três dias subsequentes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á, / sob a Presidência do mais idoso, para eleger o Presidente, / o Vice-Presidente e o Relator.

SUBSEÇÃO II

Das Espécies e Competência

Artigo 13)-As Comissões são:

- I -Comissão dos Poderes Municipais.
- II -Comissão de Assuntos Municipais.
- III -Comissão de Sistematização.

§ 1º -As Comissões compõem-se de três membros, todos com direito de discutir e votar.

P

Prues

ml data

[Handwritten signature]

§ 2º -As Comissões, observado o disposto no parágrafo seguinte, compete genericamente:

1. -Deliberar sobre as Emendas ao ante- /
-projeto de Lei Orgânica, podendo aprová-las na forma origi-
nal ou com subemenda.

2. -Opinar sobre as Emendas ao Projeto de
Lei Orgânica, podendo oferecer-lhes subemendas.

§ 3º -Compete especificamente:

1. -A Comissão dos Poderes Municipais, os
assuntos relativos à organização, competência e funcionamen-
to dos Poderes do Município, estatuto jurídico e responsabi-
lidade dos seus membros, processo legislativo, administração
Municipal.

2. -A Comissão de Assuntos Municipais, -
bens e tributos municipais, distritos, servidores municipais,
obras e serviços municipais, planejamento e orçamento municí-
pal, tomada de contas dos agentes políticos e administrati- /
vos.

3. -A Comissão de Sistematização, os assun-
tos genéricos não compreendidos na competência específica -/
das demais Comissões, tais como o preâmbulo, as disposições/
transitórias, disposições preliminares e disposições Gerais.

§ 4º -Além das atribuições que lhes são con-
feridas pelo parágrafo anterior, compete à Comissão de Siste-
matização elaborar o Projeto de Lei Orgânica e redigir o tex-
to aprovado no primeiro e no segundo turnos.

§ 5º -Ademais do número que vier a ser fi-
xado com observância do disposto no § 1º deste Artigo, farão
parte da Comissão de Sistematização os relatores das outras /
Comissões.

SUBSEÇÃO III

Dos Trabalhos

Artigo 14) -As Comissões funcionarão em reuniões/

ordinárias, em dias e horários por elas fixados e comunicados à Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões Extraordinárias, convocadas para dias e horários diversos das ordinárias.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão sempre públicas. Serão abertas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

1. - Aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

2. - Aos demais Vereadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

§ 4º - Assegurar-se-á prazo de cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria, a um representante de órgão, entidade ou agrupamento de eleitores/signatários de Emendas, para fazer sua sustentação.

§ 5º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior o representante deverá ser indicado desde logo na apresentação da emenda.

Artigo 15) - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas em processo nominal pelo voto de dois terços dos membros da Comissão, toda vez que se tratar de matéria relativa à organização municipal.

§ 2º - Os membros das Comissões votarão a favor ou contra o parecer do relator ou, ainda, com restrições. Neste caso, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação também imediata como preliminar. Não formalizada, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 3º - Deliberada, a matéria será devolvida à Presidência da Câmara para o encaminhamento regimental.

CA

Brus

ml
atlas

Handwritten signature

Artigo 16)-As Comissões deverão, para melhor exame da matéria submetida à apreciação, realizar reuniões de audiência pública, para manifestação de representante de órgão, entidade ou agrupamento de eleitores interessados, ou pessoas de notória especialização.

§ 1º -Poderão, igualmente, solicitar contribuição escrita a técnicos de reconhecida competência.

§ 2º -Todas essas diligências e outras que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo que dispõem para deliberar ou opinar.

Artigo 17)-As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Lei Orgânica

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 18)-Para os fins desta Resolução, consiraram-se:

I -Anteprojeto, o esboço articulado de Lei Orgânica do Município produzido pelo Grupo de Trabalho/instituído pela Mesa da Câmara Municipal e a ela apresentado até trinta e cinco dias após a promulgação da nova Constituição do Estado de São Paulo.

II -Projeto, o articulado de Lei Orgânica do Município produzido pela Comissão de Sistematização, nos termos do artigo 13, § 4º, e do Artigo 19, § 5º.

III -Emenda, alteração proposta ao anteprojeto ou ao Projeto de Lei Orgânica por Vereador, órgão, entidade ou eleitores do Município, podendo ser aditiva, supressiva, modificativa ou substitutiva, conforme, respectivamente, acresça algo ao texto, retire-lhe, modifique-lhe /

alguma parte ou ofereça-lhe sucedâneo. Não caberá, entretanto, substitutivo ao anteprojeto ou ao projeto, que os altere totalmente. Também não caberá emenda que vise a alterar/mais de uma disposição do anteprojeto ou do projeto de Lei/orgância, salvo quando, por correlação de matérias, a alteração de uma imponha a de outra.

IV -Subemenda, a emenda que altere outra emenda, mediante adição, supressão, modificação ou substituição parcial.

V -Votação simbólica, a manifestação e a tomada de votos conforme o Vereador se conserve de pé ou/sentado.

VI -Verificação de votação, e apuração / do resultado de uma votação simbólica, a requerimento de -/ qualquer Vereador, conforme for a resposta (sim ou não) dos Vereadores à Chamada dos seus nomes.

VII -Votação nominal, a manifestação e a tomada de votos a requerimento de qualquer Vereador e aprovação do Plenário mediante resposta (sim ou não) dos Vereadores à Chamada do seus nomes. Difere da Verificação de votação porque esta é acessória de uma votação simbólica e -/ porque na votação nominal os nomes dos que votaram a favor/ e contra são anunciados ao Plenário, enquanto que na verificação de votação é anunciado apenas o número dos que votaram a favor e dos que votaram contra.

VIII -Destaque, o ato de separar mediante/ requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, / alguma parte do anteprojeto ou do projeto, ou mesmo emenda/ ou subemenda ou parte de emenda ou parte de subemenda, para votação em apartado.

IX -Fusão de emendas, a adoção parcial / de mais de uma emenda, para formarem um outro texto.

X -Lista de inscrição, a folha aberta / pela Presidência para o registro de próprio punho dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra.

Q
Quere

at
at
at

XI -Relator Especial, o Vereador designado para opinar em substituição à Comissão de Sistematização.

Seção II

Da Elaboração

Artigo 19) -O Projeto de Lei Orgânica do Município será precedido de um anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta seção e com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de São Paulo.

§ 1º -O anteprojeto de Lei Orgânica será elaborado e apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído por Ato da Mesa da Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de trinta e cinco dias contados da promulgação da nova Constituição do Estado de São Paulo. Se não o receber no prazo, a Mesa considerará como anteprojeto de Lei Orgânica a atual Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969).

§ 2º -Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente dentro de dois dias, o fará publicar, o enviará por cópias às Comissões e, em seguida, abrirá prazo de dez dias, contínuo e improrrogável, para oferecimento de emendas por parte dos Vereadores ou de órgãos, entidades ou eleitores (artigo 2º e 30). Conforme for recebendo emendas, o Presidente as irá encaminhando à Comissão competente.

§ 3º -As Comissões terão prazo de cinco dias, contínuo e improrrogável, para deliberar sobre as emendas, contado o prazo do recebimento, nelas, do anteprojeto de lei orgânica.

§ 4º -As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas ao projeto, para apreciação em primeiro turno.

§ 5º -Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o Projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágrafo 3º, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos confl-

-15-

tuosos. A Comissão de Sistematização disporá do prazo, contínuo e improrrogável, de dez dias, contados do recebimento dos pareceres das outras Comissões.

§ 6º -Oferecido à Mesa o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente o fará publicar dentro do prazo de dois dias.

§ 7º -Publicado o Projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á prazo, contínuo e improrrogável, de cinco dias, / para oferecimento de emendas por parte dos Vereadores ou de órgãos, entidades ou eleitores do Município, Conforme for / recebendo emendas, o Presidente as encaminhará à Comissão / de sistematização, que em dez dias contínuos e improrrogáveis opinará sobre elas, devolvendo imediatamente o processo a Mesa.

§ 8º -Publicado o parecer sobre as emendas, o Presidente convocará sessão do Plenário, para discussão e votação do Projeto e das Emendas em primeiro turno.

SEÇÃO III

Dos Debates e Deliberações

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 20) -O Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, com interstício de dez dias / entre o primeiro e o segundo, considerando-se aprovado se obtiver, em ambos, maioria de votos favoráveis correspondentes a dois terços dos membros do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º -O adiamento da discussão do Projeto, de parte dele ou de emenda em Plenário somente poderá ser / concedido uma vez, pelo prazo de um dia, mediante requerimento, no mínimo, de um terço dos Vereadores.

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

§ 2º -Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão, quando subscrito no mínimo, por um terço dos Vereadores.

§ 3º -Os requerimentos a que se referem os parágrafos anteriores não sofrerão discussão em sua votação.

SUBSEÇÃO II

Da Discussão

Artigo 21) -A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º -Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º -A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o seu início.

§ 3º -Cada Vereador disporá de dez minutos/improrrogáveis para discutir.

§ 4º -A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito ou quando se esgotar a lista de oradores inscritos.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Artigo 22) -A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º -A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, dois terços dos Vereadores na lista de comparecimento. O Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença. Persistindo a falta de quorum, passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver; caso contrário, poderá, de comum acordo com as lideranças,

R. Soares

m. J. Leite
Paulo

suspender a Sessão por tempo determinado, ou encerrá-la.

§ 2º -O processo nominal será particado / apenas quando o plenário aprovar requerimento de qualquer / Vereador.

§ 3º -O Processo nominal aprovado se circunscreverá tão-somente à votação da matéria para o qual / foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra matéria / seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º -Não cabe encaminhamento de votação / relativamente ao requerimento referido neste artigo.

§ 5º -No processo simbólico, o Vereador / que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Pre- sidente poderá requerer verificação de votação.

SUBSEÇÃO IV

Da Redação do Vencido

Artigo 23)-Aprovado com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão / de Sistematização, para oferecimento da redação do Texto / aprovado, no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º -Oferecida a redação, pela Comissão / ou, quando for o caso, por Relator especial, será ela enci ada à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, - / observado o interstício de dez dias, para discussão e vota ção em segundo turno.

§ 2º -Aprovado com alteração, em segundo tur no, o Projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de - / Sistematização, para oferecimento da redação final, no prazo máximo de cinco dias.

§ 3º -Apresentada a redação final pela Comis são, ou por Relator Especial, a Mesa a fará publicar e abri- rá prazo de cinco dias para oferecimento de emendas. Somente

Handwritten signatures and initials:
A
Buenos
ml
otter
pan

caberão emendas de Vereador, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 4º -Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentadas emendas, o projeto retornará à Comissão de sistematização, para que se manifeste sobre elas, no prazo máximo de três dias.

§ 5º -Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial será o projeto de Lei Orgânica incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação das Emendas. Nessa fase assegurar-se-á o prazo de dez minutos a cada bancada, para discutir, não sabendo encaminhamento da votação.

§ 6º -Concluída a votação das emendas, a Comissão de Sistematização, no prazo máximo de cinco dias, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo texto definitivo da Lei Orgânica a ser promulgado.

Artigo 24)-Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a promulgação da Lei Orgânica aprovada, e fará extrair dela duas cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 25)-No dia designado, lida a Ata da Sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa duas cópias da Lei Orgânica aprovada as assinará, com os demais membros da Mesa Efetiva e mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez as assinem.

§ Único -As cópias assim assinadas serão os autógrafos da Lei Orgânica.

Artigo 26)-Concluída a assinatura, levantando-se, com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente lerá em voz alta o Preâmbulo da Lei Orgânica do Município, de

A

Bauer

M. J. Otton



clarando-a obrigatória em todo o território do Município.

Artigo 27)-Os autógrafos da Lei Orgânica serão destinados aos Poderes Legislativos e Executivo.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 28)-Vinte e quatro horas antes do termino do prazo que lhes é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões, a discussão da Matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato à sua votação.

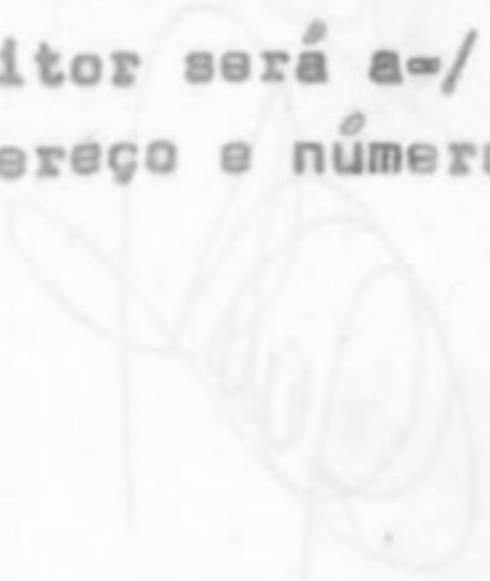
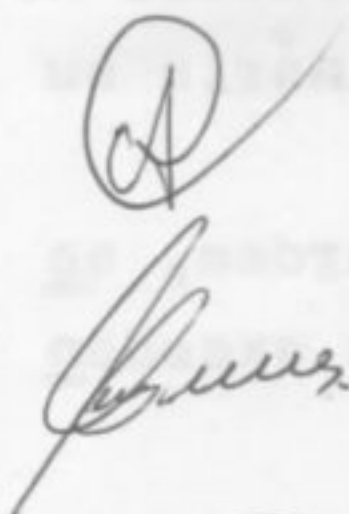
§ 1º -Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, / que a apreciará no prazo improrrogável de três dias.

§ 2º -Vencido o prazo da Comissão de Sistematização sem deliberação, a matéria passará ao Relator Especial, cuja designação recairá, sempre, no Relator desse / órgão.

Artigo 29)-Após a publicação do anteprojeto (artigo 18, Inciso I) ou do projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas emendas por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída, e em funcionamento a pelo menos um ano, be, como pelo Prefeito Municipal.

Artigo 30)-Nas mesmas oportunidades referidas no artigo anterior, poderão ser apresentadas emendas assinadas por, no mínimo, um por cento dos eleitores do Município em listas organizadas, os quais se responsabilizarão pela / autenticidades das assinaturas.

§ 1º -A assinatura de cada eleitor será acompanhada do seu nome completo e legível, endereço e número de respectivo título, Zona e Seção eleitoral.



§ 2º -A emenda far-se-á acompanhar da indicação de um dos signatários, para os fins do disposto no artigo 14, § 4º.

§ 3º -Em caso de fusão que atinja emenda / apresentada nos termos deste artigo, dar-se-á conhecimento / do fato às entidades nele referidas, para que, por sua vez, o divulguem aos signatários.

Artigo 31)-Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os casos omissos serão decididos pela Mesa, ouvido o Plenário.

§ Único -A consulta ao Plenário não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 32)-Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida sobre a interpretação desta Resolução.

§ 1º -A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º -Para contraditar questão de ordem, será permitido, a um só Vereador, falar por prazo não excedente ao fixado no Caput deste Artigo.

§ 3º -Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

Artigo 33)-Até o início da votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, a fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento de no mínimo um terço dos Vereadores.

Artigo 34)-A Mesa fará publicar os Anais dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

A
Chaves

url atela
Paulo

-21-

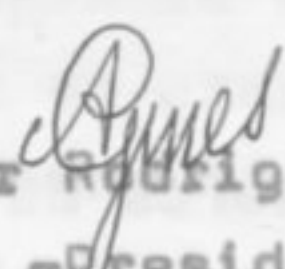
Artigo 35)-Este Regimento Interno poderá ser /
modificado mediante proposta da Mesa ou de 2/3(dois ter-/
ços) dos Vereadores.


§ Único -O Projeto de Resolução que vise a /
modificar o Regimento Interno, tramitará em regime de ur-
gência.

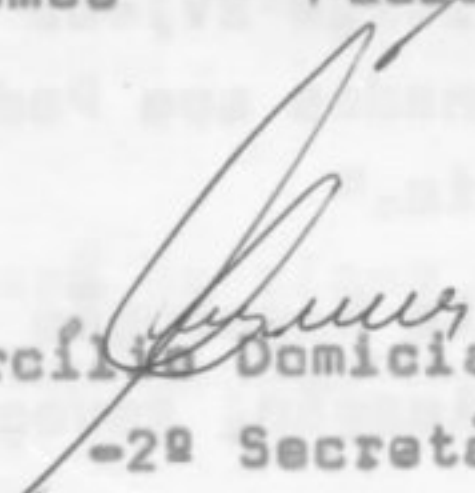
Artigo 36)-As emendas serão admitidas desde que
se refiram a uma única matéria e se façam acompanhar de -/
justificativa sucinta de seu objeto.

Artigo 37)-Esta resolução entrará em vigor na /
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

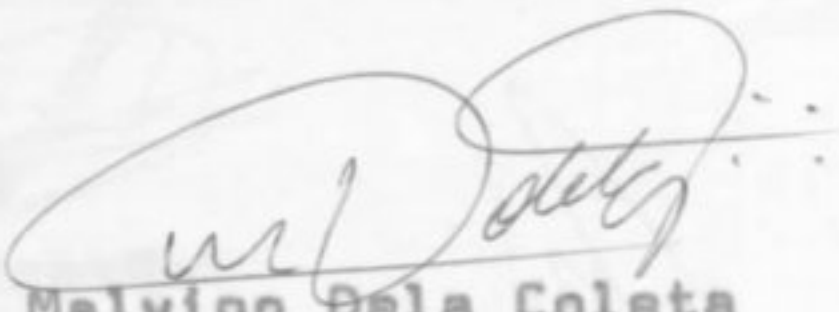
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de outubro de 1.989


Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-


Paulo A. de Almeida Pena
-1º Secretário-


Marcilene Domiciano Nunes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvino Dela Coleta
-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 46/89

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições / legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Os Artigos 24, 25 e 27 da Resolução nº 45/89, de 06/10/89, passarão a ter as seguintes redações:

"Artigo 24)-Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará Sessão Solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a promulgação da Lei Orgânica aprovada, e fará extrair dela três cópias físicas e autenticadas."

"Artigo 25)-No dia designado lida a Ata da Sessão / anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, / declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada as assinará, com os demais / membros da Mesa efetiva e mandará fazer a chamada / dos Vereadores presentes para que, por sua vez se / assinem."


"Artigo 27)-Os autógrafos da Lei Orgânica serão destinados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário."

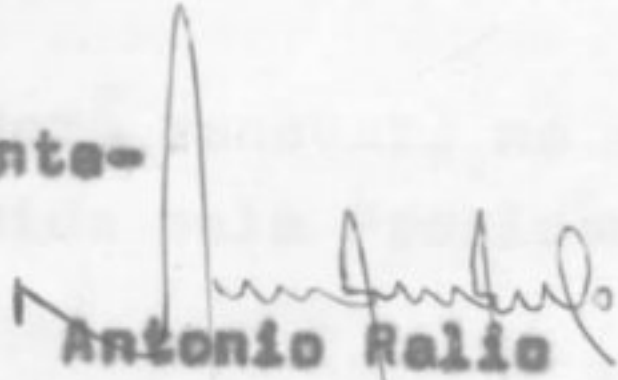
Artigo 2º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de dezembro de 1.989.-

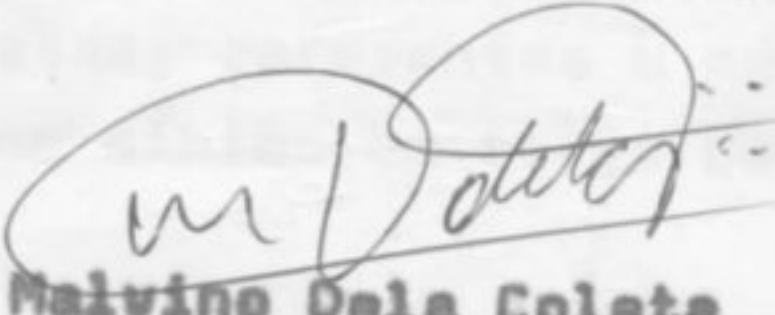

Elie Mioto

-Presidente Constituinte-


Marcílio Domiciano Nunes
-1º Secretário-


Antonio Ralio
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvino Dela Coleta
-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 47/90

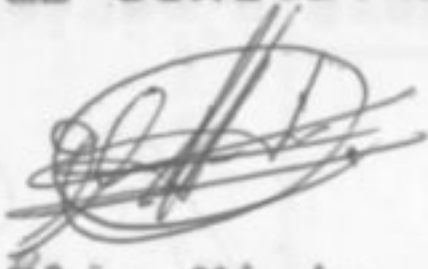
A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - O Parágrafo 8º, do Artigo 19, da Resolução nº 45/89, de 06 de outubro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

" § 8º) - Publicado o parecer sobre as emendas apresentadas nos termos do parágrafo anterior, abrir-se-á prazo contínuo e improrrogável de (5) cinco dias para apresentação de novas emendas pelos vereadores. Conforme for recebendo as emendas, o Presidente se encarregará à Comissão de Sistematização, que em (5) cinco dias opinará sobre elas, devolvendo-as à Mesa para que dentro do prazo de (5) cinco dias convoque Sessão Plenária para discussão e votação das Emendas e do Projeto".

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Constituinte de Estrela d'Oeste, 30 de Janeiro de 1.990.


Elio Mioto

-Presidente Constituinte-


Marcílio Domiciano Nunes

-1º Secretário-


Antonio Ralio

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dala Coleta

-Secretário Geral Substituto-

RESOLUÇÃO Nº 48/90

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, a proceder a transferência do / Cargo de Recepcionista-Servente, Padrão D, em Comissão, do Quadro do Pessoal Ativo, para Cargo de Pro- vimento Efetivo, com a mesma denominação, com os / mesmos vencimentos e Sumula de atribuições.- Anexo I e Anexo II.-

Artigo 2º)-Fica estipulado o prazo de 90-(noventa) dias, a fim de que a Mesa Diretora do Poder Legislativo, efetue o concurso público, para a lotação do respectivo -/ Cargo.

Artigo 3º)-Fica assegurado à ocupante do Cargo, a que se refe- re esta Lei, a permanência no mesmo, até que possa / ser lotado em caráter definitivo de acordo com os / preceitos legais.

Artigo 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de outubro de 1.990.-

R. Gomes
Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-

Paulo Afonso de Almeida Pena
Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-

Marcilio Domiciano Nunes
Marcilio Domiciano Nunes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-

Sônia Regina Maraya Alves
Sônia Regina Maraya Alves
-Técnico em Contabilidade Substituto-

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE Cargos	Denominação de Cargos	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargos	Denominação de Cargos	Padrão	Vencimento Mensal
--	-----	--	-----	01	Recepcionista-Servente	D	12.240,94

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE Cargos	Denominação de Cargos	Padrão	Vencimento Mensal	Nº de Cargos	Denominação de Cargos	Padrão	Vencimento Mensal
01	Recepcionista-Servente	D	12.240,94	--	-----	--	-----



RESOLUÇÃO Nº 49/90

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, / faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um abono/ especial de Cr\$-3.000,00 - (treis mil cruzeiros), aos Fun- cionários do Legislativo, que recebam incluindo o abono, até Cr\$-26.017,30 - (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), nos termos da Medida Provisória nº / 211, do Governo Federal, tomando-se por base o mês de ju lho de 1.990.-

Par. Único) - O abono a que alude este artigo, somente será concedido, uma só vez e não incorporará para nenhum efeito, aos ven- cimentos dos Funcionários do Legislativo.-

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, -/ correrão por conta de dotações próprias constantes do Or çamento vigente deste Legislativo.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica- ção.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de outubro de 1.990.-

Agnes
Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-

Paulo Afonso de Almeida Pena
Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-

Marcilio Domiciano Nunes
Marcilio Domiciano Nunes
-2º Secretário-

Registrado e publicidade nesta Secretaria em data supra.-

Sônia Regina Maraya Alves
Sônia Regina Maraya Alves
-Técnico em Contabilidade Substituto-

RESOLUÇÃO Nº 50/91

A Mesa Da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado a Mesa Diretora do Poder Legislativo / de Estrela d'Oeste, a proceder um reestruturação no / seu quadro de Pessoal Ativo, de acordo com os Anexos I e II.-

Artigo 2º)-A escala de vencimentos e de salários é composta de 20 (vinte) referências numéricas subdivididas em 18-(dezoito) graus, identificados pelas letras "A" a "R".

Par. Único)-Deverão ser mantidas as diferenças estabelecidas em 9% (nove por cento) para as referências numéricas e em 3% (três por cento) para os graus.

Artigo 3º)-A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente / a 44-(quarenta e quatro) horas de trabalho.

Par. Único)-O Presidente poderá estabelecer horário diferenciados / em razão da peculiaridade dos Serviços a serem executados.

Artigo 4º)-Os atuais Servidores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, detentores de cargos públicos efetivos, serão / enquadrados levando-se em conta, o tempo de serviço na seguinte conformidade:

- I-no grau "A", de zero a cinco anos; de serviços presta-
- dos;
- II-no grau "B", de cinco até dez anos;
- III-no grau "C", de dez a quinze anos;
- IV-no grau "D", de quinze até vinte anos;
- V-no grau "E", de vinte até vinte e cinco anos;
- VI-no grau "F", de vinte e cinco até trinta anos; e
- VII-no grau "G", de trinta anos até acima de trinta e cinco anos.

Par. Único)-Sendo a remuneração do Servidor, superior ao valor do grau inicial da referência de seu cargo ou emprego atual, será ele incorporado no grau de valor igual ou de valor superior subsequentes.

Artigo 5º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotações dos respectivos orçamentos.-

Artigo 6º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.990, / revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de janeiro de 1.991,-

Ryner
Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-

Paulo Afonso de Almeida Pena
Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-


Marcelino Domiciano Nunes
Marcelino Domiciano Nunes
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-

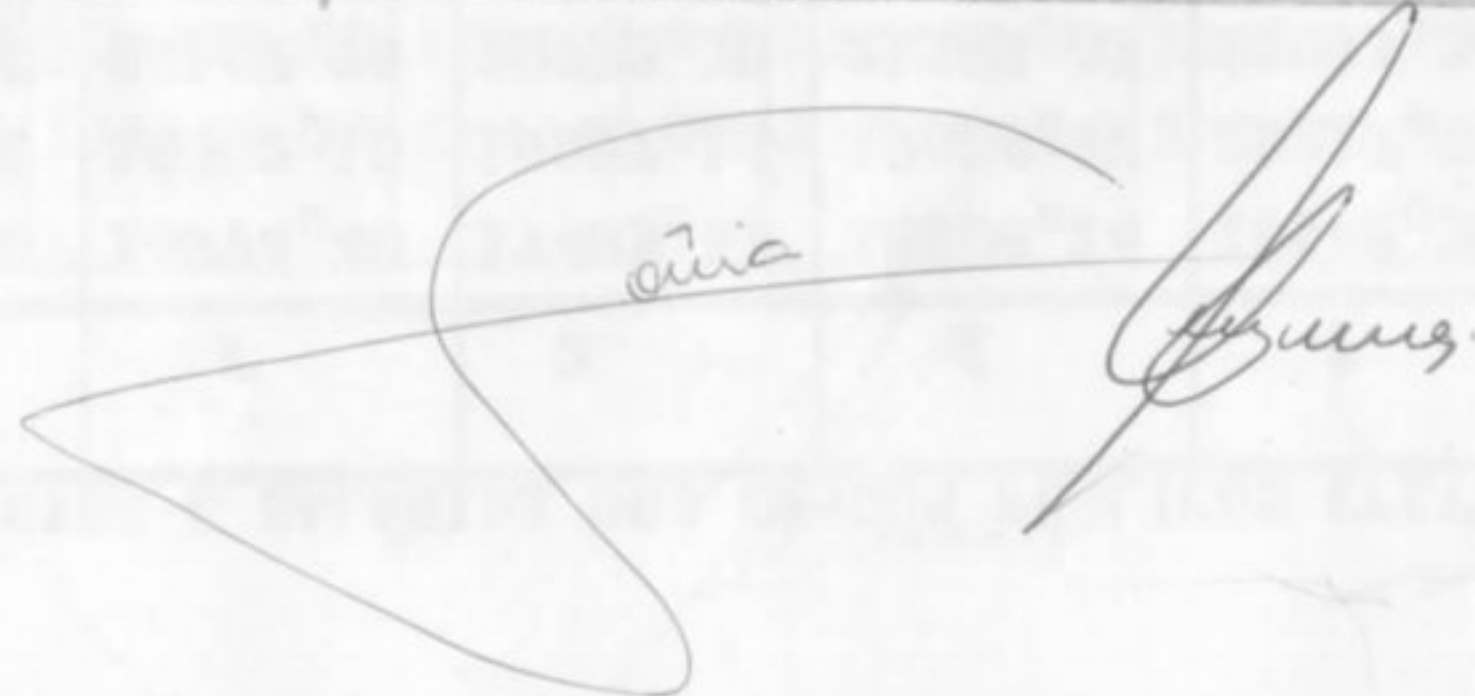
Sônia
Sônia Regina Maraya Alves
-Resp.p/ expediente da Secretaria-

ANEXO 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
NR DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRAO	VENC.	NR DE CARGO	DENOMINAÇÃO	REF.	VENCIMENTO
01	Recepcionista-Servente	D	12.240,94	01	Recepcionista-Servente	07	26.833,60
01	Encarregado de Seção Pessoal	I	21.504,46	01	Encarregado de Pessoal	15	53.467,63
01	Técnico em Contabilidade	M	33.083,50	01	Técnico em Contabilidade	15	53.467,63
01	Secretário Geral	O	43.009,60	01	Secretário Geral	16	58.279,72
<u>ANEXO II - FUNÇÃO GRATIFICADA</u>							
01	Copeira	-	4.198,18	01	Copeira	-	6.000,00
01	Operador de Som	-	4.962,59	01	Operador de Som	-	6.000,00
01	Assessor Legislativo	-	11.579,23	01	Assessor Legislativo	-	15.000,00


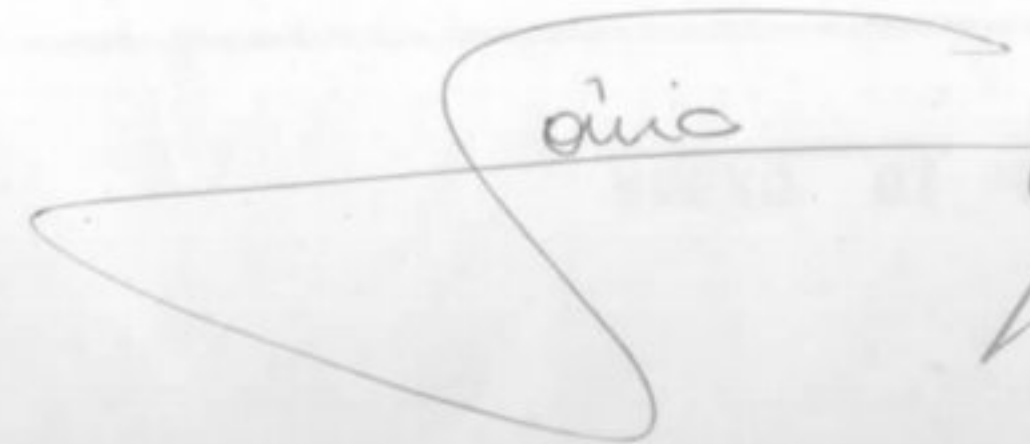
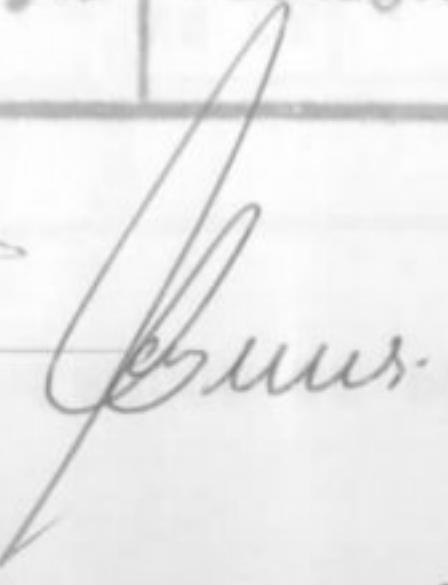



ania




ANEXO III ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTE

GRAUS REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1-	16000,00	16480,00	16974,40	17483,63	18008,14	18548,39	19104,84	19677,98	20268,32
2-	17440,00	17963,20	18502,10	19057,16	19626,87	20217,74	20824,27	21449,00	22092,47
3-	19009,80	19579,89	20167,28	20772,30	21395,47	22033,34	22698,46	23379,41	24080,79
4-	20720,46	21342,09	21982,34	22641,81	23321,06	24020,70	24741,32	25483,56	26248,06
5-	22585,31	23262,86	23960,75	24679,57	25419,96	26182,56	26968,04	27777,08	28610,39
6-	24617,98	25356,52	26117,22	26900,74	27707,76	28538,99	29395,16	30277,01	31185,32
7-	26833,60	27638,61	28467,77	29321,80	30201,46	31107,50	32040,72	33001,95	33992,00
8-	29248,63	30126,08	31029,87	31960,76	32919,59	33907,17	34924,39	35972,12	37051,28
9-	31881,00	32837,43	33820,56	34837,23	35882,35	36958,82	38067,58	39209,61	40385,90
10-	34750,29	35792,80	36866,59	37972,58	39111,76	40285,11	41493,67	42738,48	44020,63
11-	37877,82	39014,15	40184,58	41390,12	42631,82	43910,77	45228,10	46584,94	47982,49
12-	41286,82	42525,43	43801,19	45115,23	46468,68	47862,74	49298,63	50777,58	52300,91
13-	45002,64	46352,72	47743,30	49175,60	50650,86	52170,39	53735,50	55347,57	57007,99
14-	49052,87	50524,46	52040,19	53601,40	55209,44	56865,72	58571,70	60328,85	62138,71
15-	53467,63	55071,66	56723,81	58425,53	60178,29	61983,64	63843,15	65758,44	67731,20
16-	58279,72	60028,11	61828,95	63683,82	65594,34	67562,17	69589,03	71676,70	73827,00
17-	63524,89	65430,64	67393,56	69415,37	71497,83	73642,76	75852,04	78127,60	80471,43
18-	69242,13	71319,39	73478,97	75662,74	77932,62	80270,60	82878,82	85159,08	87713,85
19-	75473,92	77738,14	80070,28	82472,39	84946,56	87494,96	90119,81	92823,40	95608,10
20-	80266,57	82674,57	85154,81	87709,45	90040,73	93050,95	95842,48	98717,75	101679,28

ANEXO III. ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS PÚBLICOS E EMPREGOS PERMANENTES

GRAU 8	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Referência:									
1-	20876,37	21502,66	22147,74	22812,17	23496,54	24201,74	24927,48	25676,30	26445,58
2-	22755,24	23437,90	24141,04	24865,27	25611,23	26379,56	27170,95	27986,08	28825,56
3-	24883,22	25547,31	26313,73	27103,14	27916,24	28753,73	29616,34	30504,83	31419,97
4-	27035,51	27846,57	28681,97	29542,43	30428,70	31341,56	32281,81	33250,26	34247,77
5-	29468,70	30352,76	31263,35	32201,25	33167,28	34162,30	35187,17	36242,79	37330,07
6-	32120,88	33084,51	34077,05	35099,36	36152,34	37236,91	38354,02	39504,64	40689,78
7-	35011,76	36052,12	37143,98	38258,30	39406,05	40588,23	41805,88	43060,05	44351,86
8-	38162,82	39307,71	40486,94	41701,55	42952,59	44241,17	45868,41	46935,46	48343,52
9-	41597,48	42845,40	44130,76	45454,69	46818,33	48222,88	49669,56	51159,65	52694,44
10-	45341,25	46701,49	48102,53	49545,61	51031,98	52562,94	54139,82	55784,02	57436,94
11-	49421,86	50904,62	52431,76	54004,71	55624,85	57293,60	59012,41	60782,78	62606,26
12-	53889,94	55486,04	57150,62	58865,14	60631,09	62450,02	64323,52	66253,23	68240,83
13-	58718,23	60479,78	62294,17	64163,00	66087,89	68070,53	70112,64	72216,02	74382,50
14-	64002,87	65922,96	67900,65	69937,67	72035,80	74196,87	76422,78	78715,46	81076,93
15-	69763,13	71856,03	74011,71	76232,06	78519,02	80874,59	83300,83	85799,85	88373,85
16-	76041,81	78323,07	80672,76	83092,94	85885,73	88153,30	90797,90	93521,84	96327,50
17-	82885,57	85372,14	87933,30	90891,30	93288,44	96087,09	98969,70	101938,79	104996,85
18-	90345,27	93055,63	95847,30	98722,72	101684,40	104734,93	107876,98	111113,29	114446,69
19-	98476,34	101430,63	104473,55	107607,76	110835,99	114161,07	117585,90	121113,48	124746,85
20-	104729,66	107871,55	111107,70	114440,93	117874,16	121410,38	125052,69	128804,27	132668,40

duo

RESOLUÇÃO Nº 51/91

A Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um Abono Mensal de Cr\$-13.000,00 - (treze mil cruzeiros) aos Servidores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, não se incorporando aos respectivos vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 2º) - Pagar-se-á pelas Funções Gratificadas os seguintes valores:

-Assessor Legislativo.....Cr\$-25.000,00-

-Operador de Som.....Cr\$-12.000,00-

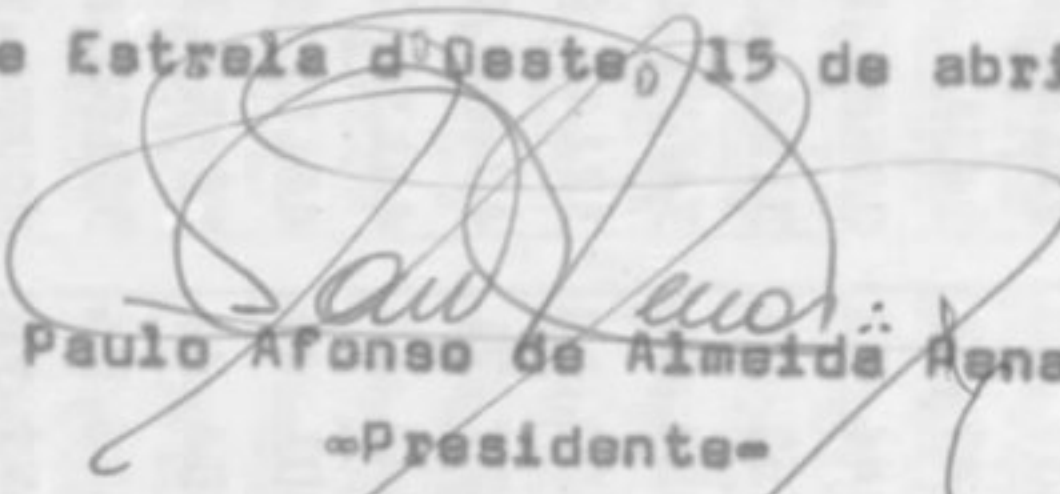
-Copeira.....Cr\$-12.000,00

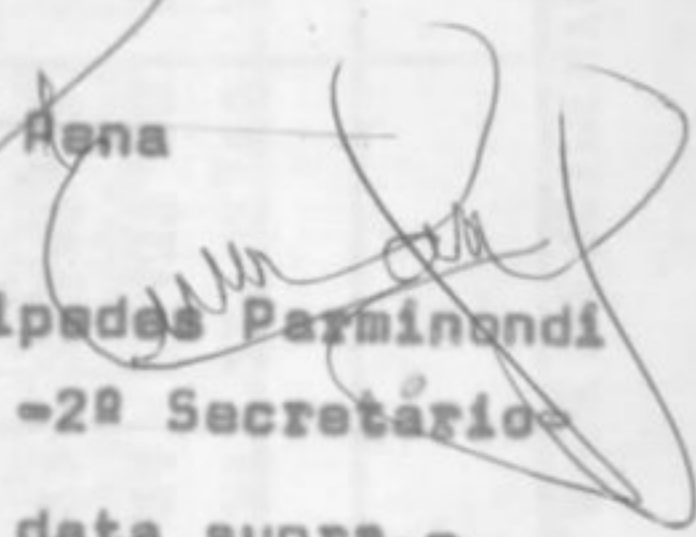
Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aprovação da presente Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento da despesa da Câmara Municipal.

Artigo 4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.991.-

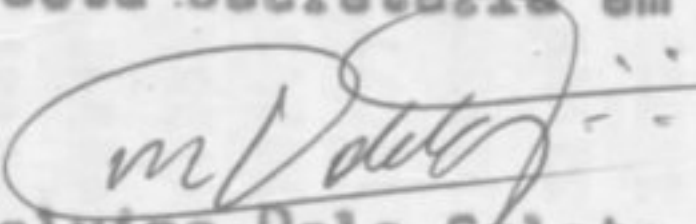
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 15 de abril de 1.991.-


Elio Mioto
-1º Secretário-


Paulo Afonso de Almeida Rena
-Presidente-


Euripades Parminondi
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvino Dela Coleta
-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 52/91

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, a proceder uma reestruturação no seu Quadro de Pessoal Ativo, de acordo com os Anexos I e II.

Artigo 2º) - A escala de vencimentos e de salários é composta de 20 (vinte) referências numéricas subdivididas em 18 (dezoito) graus identificados pelas letras "A" a "R", anexo III.

Par. Único - Deverá ser mantida apenas a diferença de 3% (três por cento) estabelecidas para os graus.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento do Legislativo.

Artigo 4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.991, revogadas as Resoluções nº 51/91, de 15-04-91, a partir de 1º de maio de 1.991.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de maio de 1.991.

Paulo Afonso de Almeida
Paulo Afonso de Almeida
-Presidente-

Pedro Itico Koyanagi
Pedro Itico Koyanagi
-Vice-Presidente-

Elio Mioto
Elio Mioto
-1º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

in Datto

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	VENC.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	VENC.
01	Recepcionista-Servente	07	26.833,60	01	Recepcionista-Servente	07	40.000,00
01	Encarregado de Pessoal	15	53.467,63	01	Encarregado de Pessoal	15	80.000,00
01	Técnico em Contabilidade	15	53.467,63	01	Técnico em Contabilidade	15	80.000,00
01	Secretário Geral	16	58.279,72	01	Secretário Geral	16	90.000,00

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

01	Copeira	-	12.000,00	01	Copeira	-	12.000,00
01	Operador de Som	-	12.000,00	01	Operador de Som	-	12.000,00
01	Assessor Legislativo	-	25.000,00	01	Assessor Legislativo	-	25.000,00

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

GRAD	REFERENC	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	29.000,00	29.870,00	30.766,10	31.689,08	32.639,75	33.618,94	34.627,51	35.666,34	36.736,33	37.838,42	38.973,57	40.142,78	41.347,06	42.587,47	43.865,09	45.181,04	46.536,47	47.932,56	
2	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81	33.765,26	34.778,22	35.821,57	36.896,22	38.003,11	39.143,20	40.317,50	41.527,03	42.772,84	44.056,03	45.377,71	46.739,04	48.141,21	49.585,45	
3	32.000,00	32.960,00	33.948,80	34.967,26	36.016,28	37.096,77	38.209,67	39.355,96	40.536,64	41.752,74	43.005,32	44.295,48	45.624,34	46.993,07	48.422,86	49.854,95	51.350,60	52.891,12	
4	34.000,00	35.020,00	36.070,60	37.152,72	38.267,30	39.415,32	40.597,78	41.815,71	43.070,18	44.362,29	45.693,16	47.063,95	48.473,87	49.930,15	51.428,05	52.970,89	54.560,02	56.196,82	
5	35.000,00	36.050,00	37.131,50	38.245,45	39.392,81	40.574,59	41.791,83	43.045,58	44.336,95	45.667,06	47.037,07	48.448,18	49.901,63	51.398,68	52.940,64	54.528,86	56.164,73	57.849,67	
6	38.000,00	39.140,00	40.314,20	41.523,63	42.769,34	44.052,42	45.373,99	46.735,21	48.137,27	49.581,39	51.068,83	52.600,89	54.178,92	55.804,29	57.478,42	59.202,77	60.978,85	62.808,22	
7	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08	45.020,35	46.370,96	47.762,09	49.194,95	50.670,80	52.190,92	53.756,65	55.369,35	57.030,43	58.741,34	60.503,58	62.318,69	64.188,25	66.113,90	
8	45.000,00	46.350,00	47.740,50	49.172,72	50.647,90	52.167,34	53.732,36	55.344,33	57.004,66	58.714,80	60.476,24	62.290,53	64.159,25	66.084,03	68.066,55	70.108,55	72.211,81	74.378,16	
9	48.000,00	49.440,00	50.923,20	52.450,90	54.024,43	55.645,16	57.314,51	59.033,95	60.804,97	62.629,12	64.507,99	66.443,23	68.436,53	70.489,63	72.604,32	74.782,45	77.025,92	79.336,70	
10	52.000,00	53.560,00	55.166,80	56.821,80	58.526,45	60.282,24	62.090,71	63.953,43	65.872,03	67.848,19	69.883,64	71.980,15	74.139,55	76.363,74	78.654,65	81.014,29	83.444,72	85.948,06	
11	56.000,00	57.680,00	59.410,40	61.192,71	63.028,49	64.919,34	66.866,92	68.872,93	70.939,12	73.067,29	75.259,31	77.517,09	79.842,60	82.237,88	84.705,02	87.246,17	89.863,56	92.559,47	
12	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62	67.530,53	69.556,45	71.643,14	73.792,43	76.006,20	78.286,39	80.634,98	83.054,03	85.545,65	88.112,02	90.755,38	93.478,04	96.282,38	99.170,85	
13	65.000,00	66.950,00	68.958,50	71.027,26	73.158,08	75.352,82	77.613,40	79.941,80	82.340,05	84.810,25	87.354,56	89.975,20	92.674,46	95.454,69	98.318,33	101.267,88	104.305,92	107.435,10	
14	70.000,00	72.100,00	74.263,00	76.490,89	78.785,62	81.149,19	83.583,67	86.071,18	88.617,92	91.224,14	93.897,16	96.636,38	99.443,27	102.321,35	105.275,81	108.312,29	111.437,31	114.655,34	
15	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16	90.040,70	92.741,92	95.524,18	98.389,91	101.341,61	104.381,86	107.513,32	110.738,72	114.060,88	117.482,71	121.007,19	124.637,41	128.376,53	132.227,83	
16	90.000,00	92.700,00	95.481,00	98.345,43	101.295,79	104.334,66	107.464,70	110.688,64	114.009,30	117.429,58	120.952,47	124.581,04	128.318,47	132.168,02	136.133,06	140.217,05	144.423,56	148.756,27	
17	95.000,00	97.850,00	100.785,50	103.809,07	106.923,34	110.131,04	113.434,97	116.838,02	120.343,16	123.953,45	127.672,05	131.502,21	135.447,28	139.510,70	143.696,02	148.006,90	152.447,11	157.020,52	
18	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70	112.556,88	115.927,41	119.405,23	122.987,39	126.677,01	130.477,32	134.391,64	138.423,39	142.576,09	146.853,37	151.258,97	155.796,74	160.470,64	165.284,76	
19	110.000,00	113.300,00	116.699,00	120.199,97	123.805,97	127.520,15	131.345,75	135.284,12	139.339,44	143.525,04	147.830,79	152.265,71	156.833,68	161.538,69	166.384,85	171.376,40	176.517,69	181.813,22	
20	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,24	135.061,06	139.113,91	143.288,28	147.584,87	152.012,42	156.572,79	161.269,97	166.108,07	171.091,31	176.224,05	181.510,77	186.956,09	192.564,77	198.341,71	

RESOLUÇÃO Nº 53/91

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um / aumento de Vencimentos a todos os Servidores Ativos e funções gratificadas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

Par.Único)-A majoração de vencimentos dos Servidores Municipais a que alude este Artigo, será de 20%-(vinte / por cento) a partir de 1º de julho de 1.991; 10%-(dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1.991; e 10%-(dez por cento), a partir de 1º de setembro de 1.991; todos com base no mês imediatamente anterior.

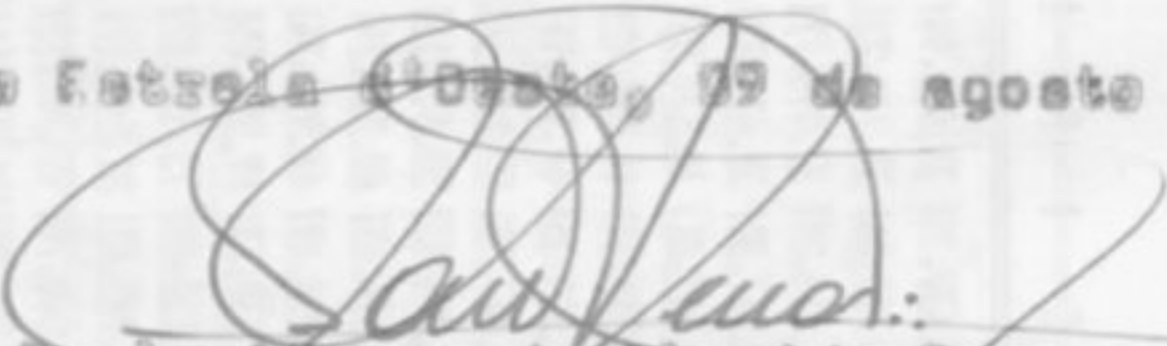
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação da presente Resolução, correrão por conta de dotações específicas do vigente orçamento.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1.991.

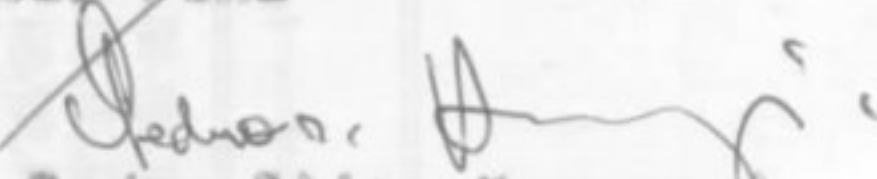
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de agosto de 1.991.-


Elis Mioto

-1ª Secretária-

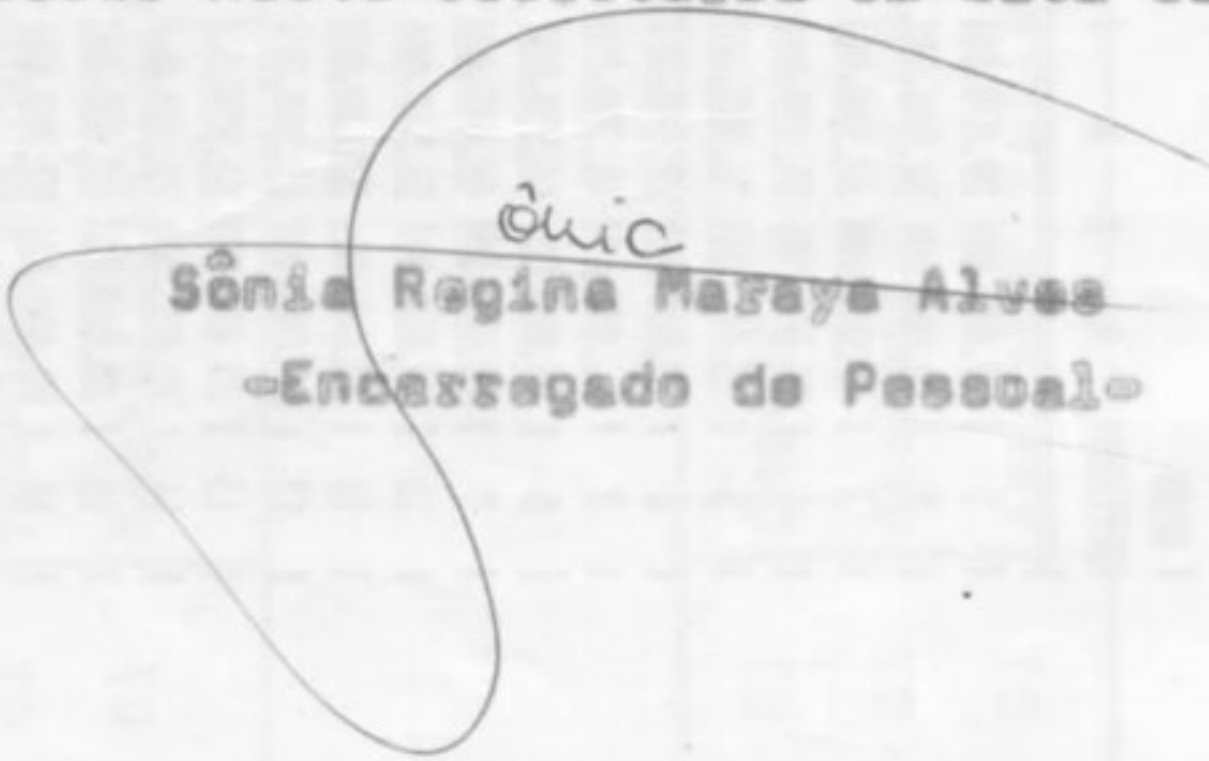

Paulo Afonso de Almeida Pena

-Presidente-


Pedro Itiro Koyanagi

-Vice-Presidente-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Sônia Regina Maraya Alves
-Encarregado de Pessoal-

RESOLUÇÃO Nº 54/91

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de Setembro de 1.991, um aumento de vencimentos a todos os Servidores Ativos e Funções gratificadas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

Par. 1º)-A majoração de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e que obedece este Artigo, será da ordem de 30,62%-(trinta vírgula sessenta e dois por cento), / aplicados sobre os vencimentos de mês imediatamente anterior.

Par. 2º)-As despesas decorrentes da aprovação da presente Resolução, correrão por conta de dotações específicas / de vigente orçamento.

Artigo 2º)-Fica revogada a última parte do parágrafo único do / artigo 1º da Resolução nº 53/91 de 09/08/91, que concedia reajuste salarial de 10%-(dez por cento), a / partir de 1º de setembro de 1.991.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.991.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de outubro de 1.991.-



Elie Mioto

-1º Secretária-



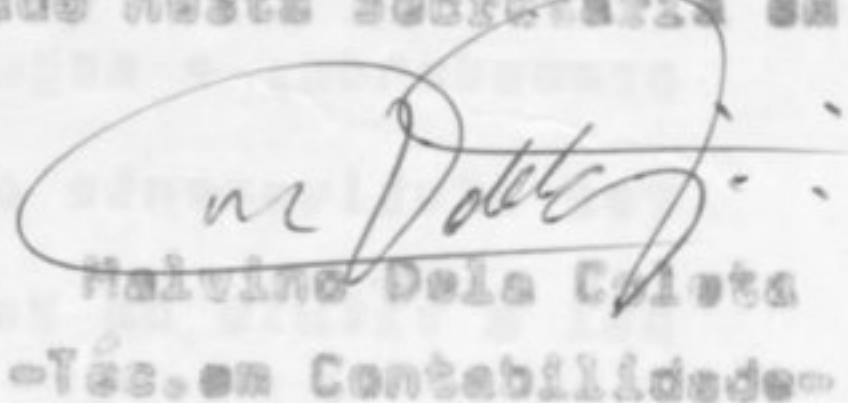
Paulo Afonso de Almeida Pena
-Presidente-



Euripeias Parmigiani

-2ª Secretária-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-



Malvino Dela Coleta
-Téc. em Contabilidade-

RESOLUÇÃO Nº 55/91

Assunto: - Estabelece critérios para a manutenção do valor real da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - Esta Resolução regulamente e regulariza a manutenção do valor real da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, na forma preconizada mediante o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC-18.988/026/90.-

Artigo 2º) - Os valores da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, apurados em 28 de fevereiro de 1991, ficam atualizados mensalmente a partir de março de 1.991, pelos índices de IPC divulgados pela FIPE.-

Artigo 3º) - Ficam convalidados os reajustamentos da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, autorizados pela Mesa Diretora a partir de 1º de março de 1.991, desde que os valores encontrados não excedam o disposto no Artigo anterior.

Artigo 4º) - Caberá à Contabilidade da Câmara Municipal apurar os valores reais atualizados na forma desta Resolução, procedendo, a seguir, a sua compensação com os valores efetivamente pagos ao Presidente da Câmara Municipal a título de Verba de Representação.

Continua.....

...Continuação de Resolução nº 55/91.

Artigo 5º)-As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Artigo 6º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de novembro de 1.991.-



PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA

-PRESIDENTE-


ÉLIO MIOTO

-1º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA

-TÉC. EM CONTABILIDADE-

RESOLUÇÃO Nº 56/91

Assuntos- Dispõe sobre a concessão de Abono^o Mensal aos Funcionários da Câmara Municipal.-

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.-

ARTIGO 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um Abono Mensal de CR\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) aos Servidores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, a partir de 1º de outubro de 1.991, não se incorporando aos respectivos vencimentos para nenhum efeito.-

ARTIGO 2º)-As despesas decorrentes da aprovação da presente Resolução, correrão por conta de dotação do vigente orçamento da despesa da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.991.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de novembro^o de 1.991.-


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA

-PRESIDENTE-


ÉLIO MIOTTO

-1º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA

-TEC. EM CONTABILIDADE-

ANEXO I

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

DIRETOR GERAL	EFETIVO
<p>COMPETÊNCIAS - Prover ao Presidente, todo o apoio técnico-administrativo, comunicações, instruções, circulares e avisos; orientar, aperfeiçoar e desenvolver os respectivos trabalhos, abrir correspondências recebidas destinadas à Câmara Municipal, providenciando o seu encaminhamento; propor ao Presidente as sugestões e modificações que julgar necessárias ao bom funcionamento da Secretaria da Câmara; prestar as informações necessárias, quando solicitadas pelo Presidente, relativamente a processos que dependam de decisão da Mesa Diretora; cumprir as proterias e Ordens emanadas do Presidente, sobre serviços de interesse público; fazer as triagens dos processos e seu encaminhamento final; cumprir as determinações do regimento interno da Câmara, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações; assinar: autógrafos de leis, decretos, resoluções, atos da mesa e demais papéis; receber os duodécimos da Prefeitura; emitir e assinar juntamente com o Presidente os cheques referentes a pagamentos a serem efetuados pela Câmara; bem como, controlar saldos bancários elaborar os respectivos boletins de caixa e os devidos lançamentos no Livro Caixa Geral; manusear e operar os aparelhos de boa fidelidade, de forma que sejam gravados os trabalhos legislativos das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e, os eventos realizados no edifício da Câmara Municipal, quando solicitado pelo Presidente e demais serviços solicitados pelo mesmo no decorrer das Sessões.</p>	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE E PESSOAL	EFETIVO
<p>COMPETÊNCIAS - Efetuar os serviços de contabilidade, escriturar os livros e fichas contábeis, elaborar os balanços, balancetes, prestações de contas ao Tribunal de Contas, elaborar o relatório anual ao Presidente da Câmara; orientar o Presidente, em relação às normas contábeis conforme Lei Federal nº 4.320/64, assinar todas as peças contábeis de Câmara Municipal; controlar os saldos bancários e efetuar os serviços de liquidações e os empenhamentos das despesas</p>	





controlar os saldos de verbas, solicitar o empenhamento dos restos a pagar; lançar no Livro Diário as respectivas cópias; providenciar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, quando necessário; coordenar, controlar, orientar e executar os serviços relacionados com o pessoal; preencher as fichas financeiras individuais dos funcionários, Vereadores e Presidente, fornecer declaração de rendimentos aos funcionários, Vereadores e Presidente, fornecer aos interessados atestados de frequência; elaborar e datilografar contratos, requerimentos, portarias, leis, decretos, resoluções, atos da mesa, indicações e requerimentos dos Vereadores; datilografar os pareceres das Comissões Permanentes; elaborar as folhas de pagamentos dos funcionários, Vereadores e Presidente; efetuar os descontos a favor de INSS, IPESP, AFPMEQ e SECURO; atualizar as cartilhas de trabalho dos funcionários, controlar faltas, férias e licenças dos funcionários e Vereadores, controlar e disciplinar o uso do aparelho telefônico da Câmara, registrando os interurbancos em livro próprio, obedecendo as normas da Casa, demais serviços designados pelo Presidente.

RECEPCIONISTA-SERVENTE

EFETIVO

COMPETÊNCIA:-

Efetuar os serviços de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal, executar os serviços de sopa e café, durante o expediente normal, executar os serviços de portarias, tais como: abertura do prédio no início do expediente e fechamento no seu final; recepcionar e encaminhar os visitantes e munícipes durante o expediente diário, registrar e arquivar os documentos recebidos e pedidos pela Câmara.

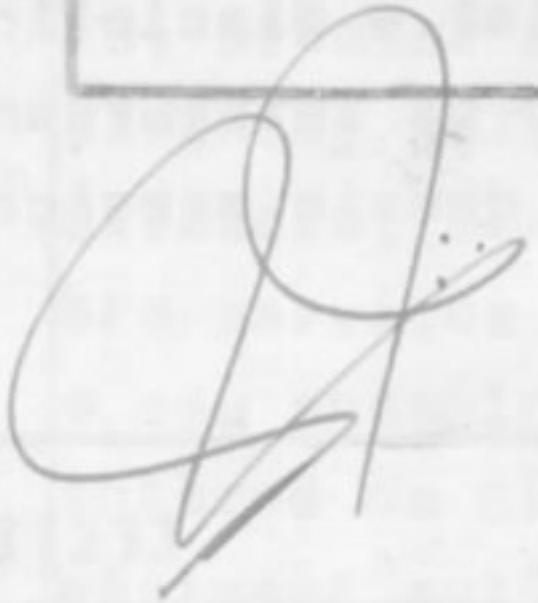
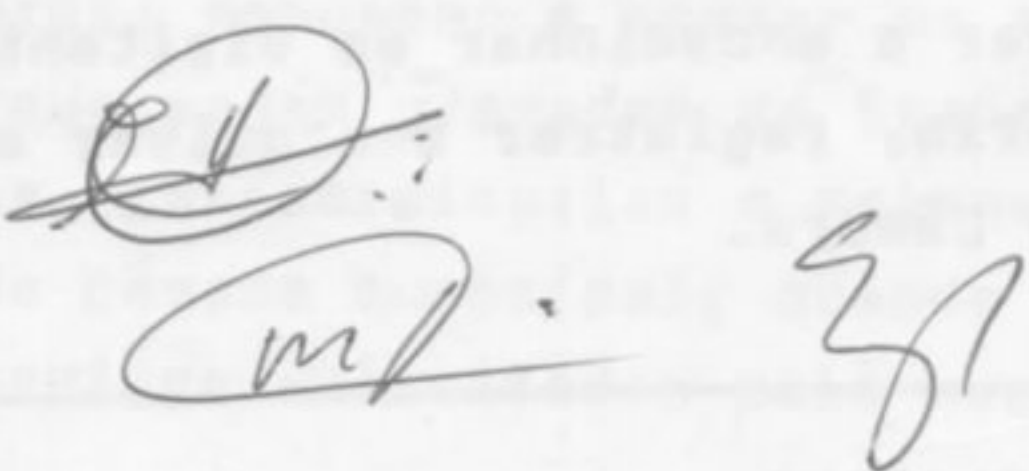
ASSESSOR LEGISLATIVO

FUNÇÃO GRATIFICADA

COMPETÊNCIA:-

Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinária e Solenes e eventualmente, quando solicitado, redigir e datilografar as Atas das respectivas Sessões, assessorar a presidência no que tange a elaboração de Projetos de Decretos, Projetos de Resoluções, Projetos de Leis, Atos da Mesa, Ofícios, Editais, Moções, etc., demais serviços designados pelo Presidente.

COPEIRA	FUNÇÃO GRATIFICADA
<p>COMPETÊNCIAS-</p> <p>Abrir e fechar o recinto do prédio onde funciona a Câmara Municipal, nos dias em que se realizarem Sessões Ordinárias, Extraordinárias, solenes e eventualmente quando solicitado pelo Presidente; executar durante as respectivas sessões, os serviços de copa e café, inclusive com atendimento aos Vereadores no recinto do Plenário, quantas vezes forem necessárias; outras tarefas designadas pelo Presidente da Câmara.-</p>	



Resolução nº 58/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições e leis, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

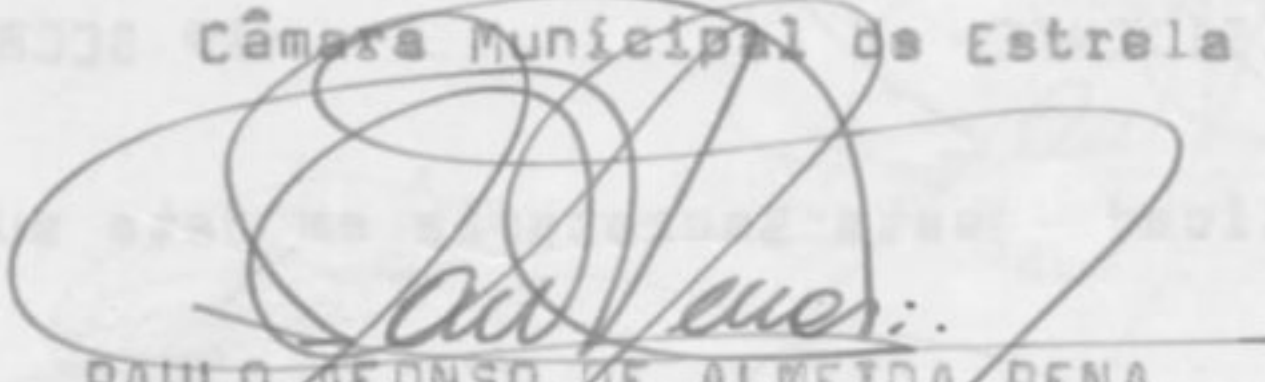
Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um abono Mensal de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) aos Funcionários da Câmara Municipal, não se incorporando aos respectivos vencimentos para nenhum efeito, sendo também extensivo ao ocupante de Função Gratificada que não tenha sido beneficiado pelo mesmo.


Par. Único - O abono acima citado será referente aos meses de março e abril de 1.992.-

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento do Legislativo.

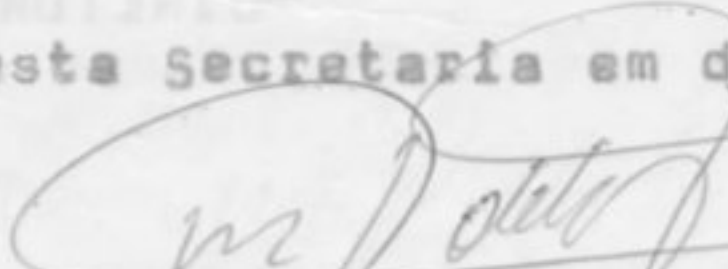
Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.992.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de maio de 1992.


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-PRESIDENTE-


ELÍS MIOTTO
-1º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA
-DIRETOR GERAL-

Resolução nº 59/92

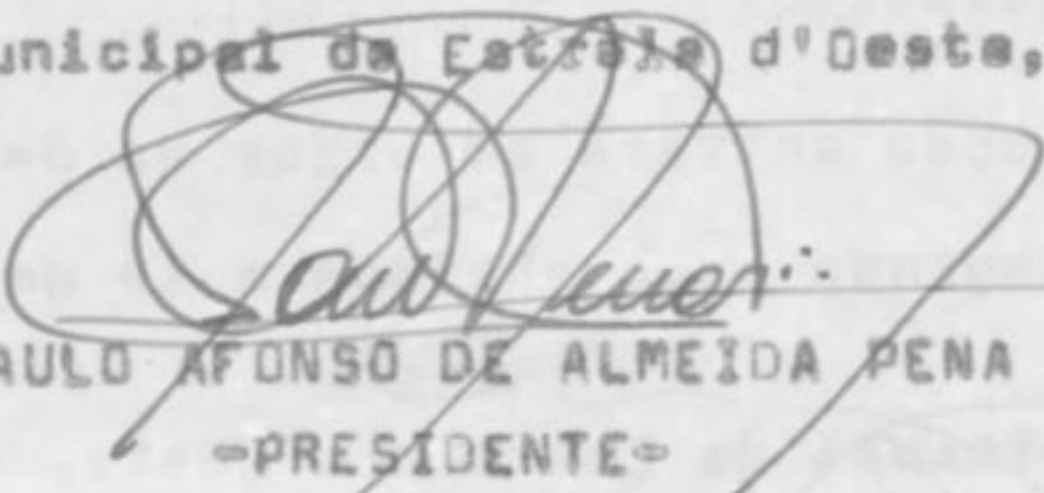
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:


Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder a partir de 1º de abril de 1.992, um aumento de vencimentos de ordem de 60% (sessenta por centos) aos Funcionários da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, extensivo também às Funções Gratificadas, aplicado sobre os salários do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação específica, constante do vigente orçamento do Poder Legislativo.

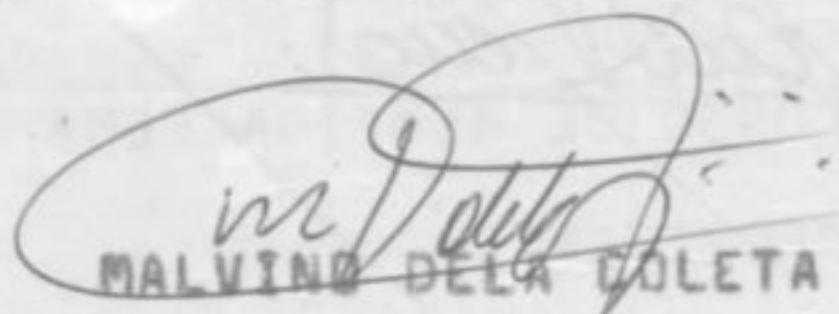
Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.992.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de maio de 1.992.-


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-PRESIDENTE-


ELIO MIOTO
-1º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELLA COLETA

-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO nº 60/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de maio de 1.992, um aumento de vencimentos a todos os funcionários da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, extensivo também às Funções Gratificadas.

Par. Único -A majoração de vencimentos dos funcionários, mencionada neste Artigo, será da ordem de 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento), aplicada sobre os salários do mês imediatamente anterior.

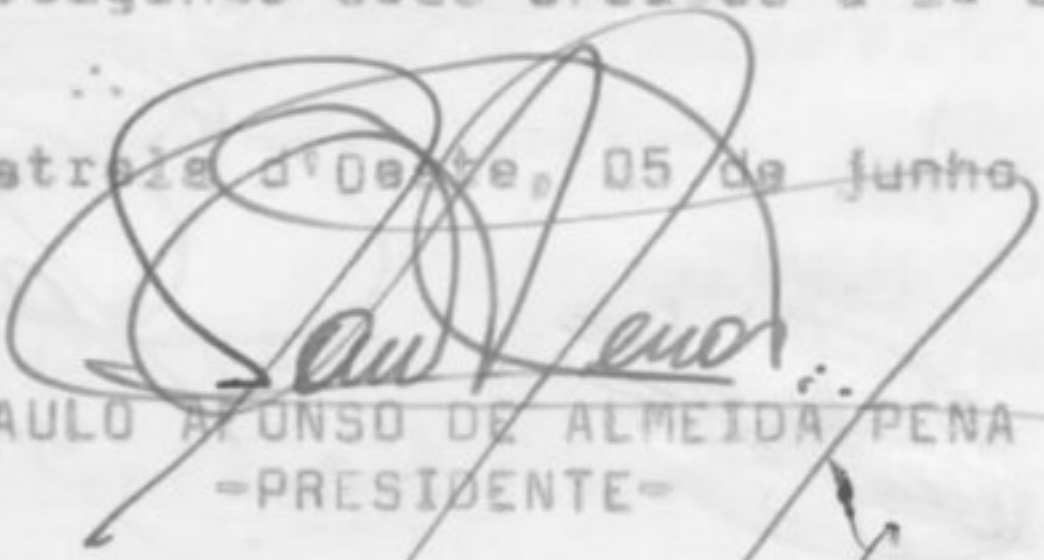
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação específica, constante do vigente orçamento do Poder Legislativo.

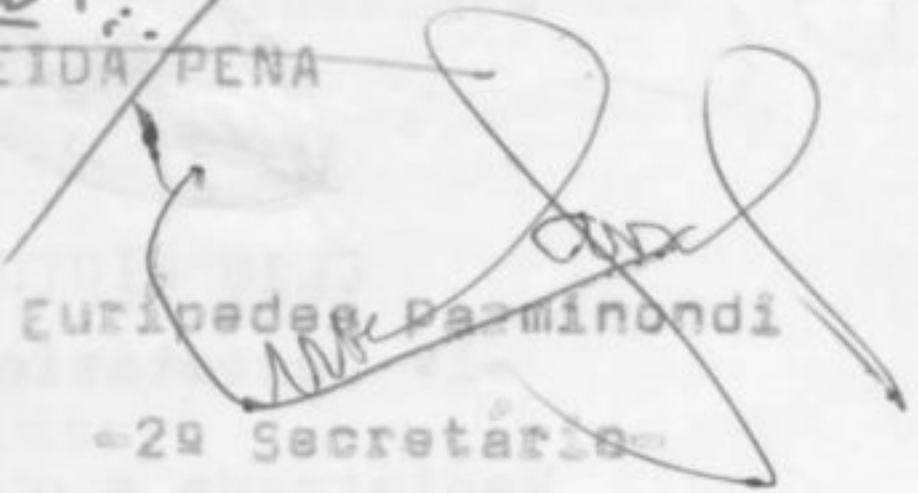
Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 05 de junho de 1.992.-


ÉLIO MIOTO

-1º SECRETÁRIO-


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-PRESIDENTE-


Euripedes Pasminondi

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELLA COLETA

-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 61/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder para o mês de julho de 1.992, um abono de Cr\$-50.000,00-(cinquenta mil cruzeiros) aos Servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º)-É ainda autorizado a Mesa da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, a conceder um aumento de vencimentos da / ordem de 20%-(vinte por cento) sobre o mês de julho / após a incorporação do Abono a que se refere o Artigo / 1º desta Resolução e que representará os vencimentos / de julho de 1.992.

Par.Único)-As funções gratificadas passarão a ter os seguintes valores: Copeira.....Cr\$-144.000,00 ,
Assessor Legislativo.....Cr\$-299.000,00

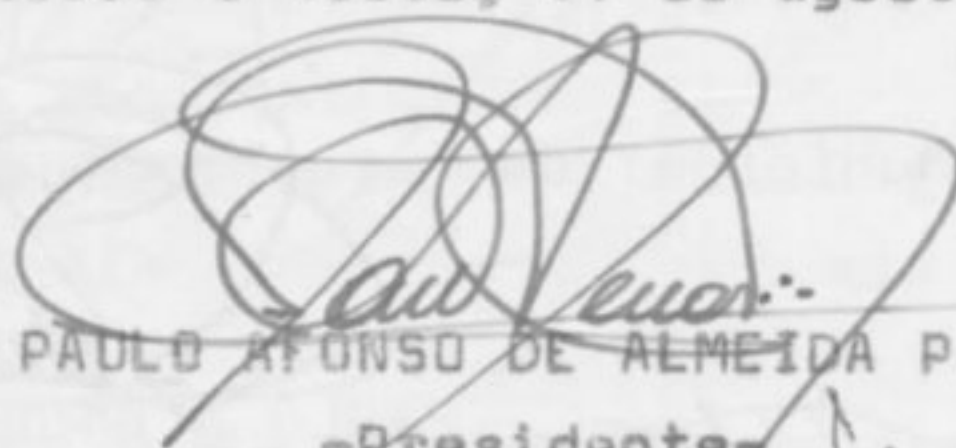
Artigo 3º)-As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação específica do orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.992.-

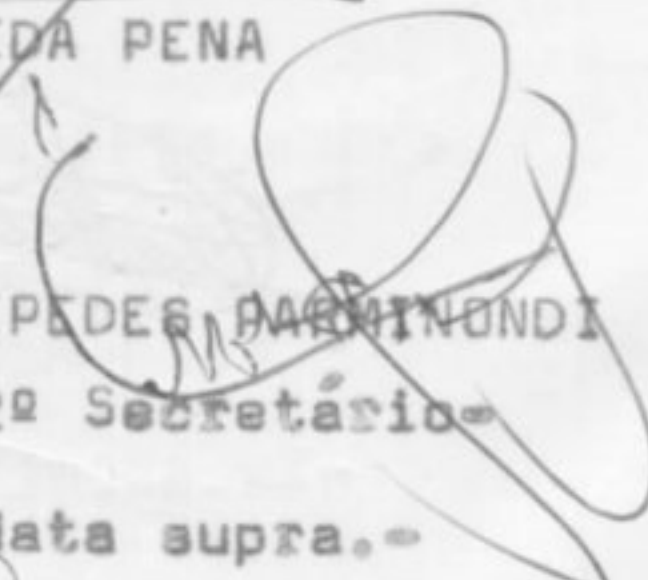
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 07 de agosto de 1.992.-



ÉLIO MIOTO
-1º Secretário-

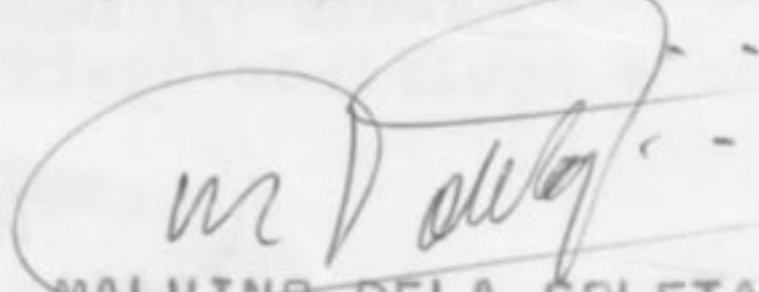


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-Presidente-



EURÍPEDES PARINONDI
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-



MALVINO DELA COLETA
-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 62/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de Agosto de 1.992, um aumento de vencimentos a todos os funcionários da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, extensivo às funções gratificadas.

Par.Único)-A majoração de vencimentos dos funcionários, mencionados neste artigo, será da ordem de 20%(vinte por cento), aplicado sobre os salários do mês imediatamente anterior.

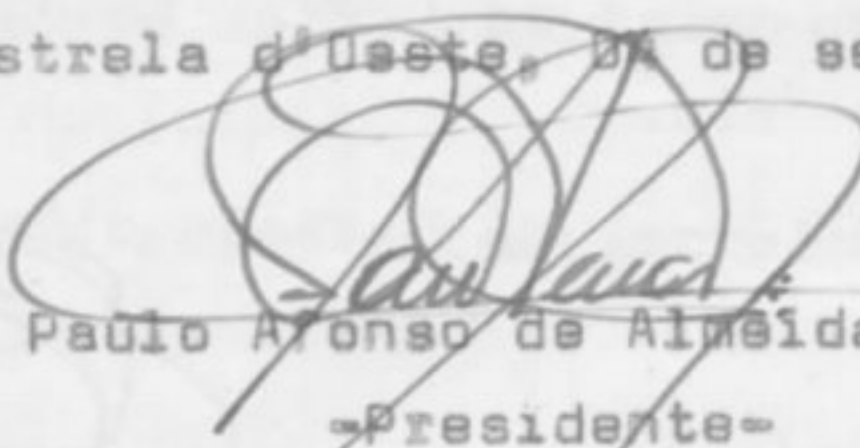
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação específica, constante do vigente Orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1.992.

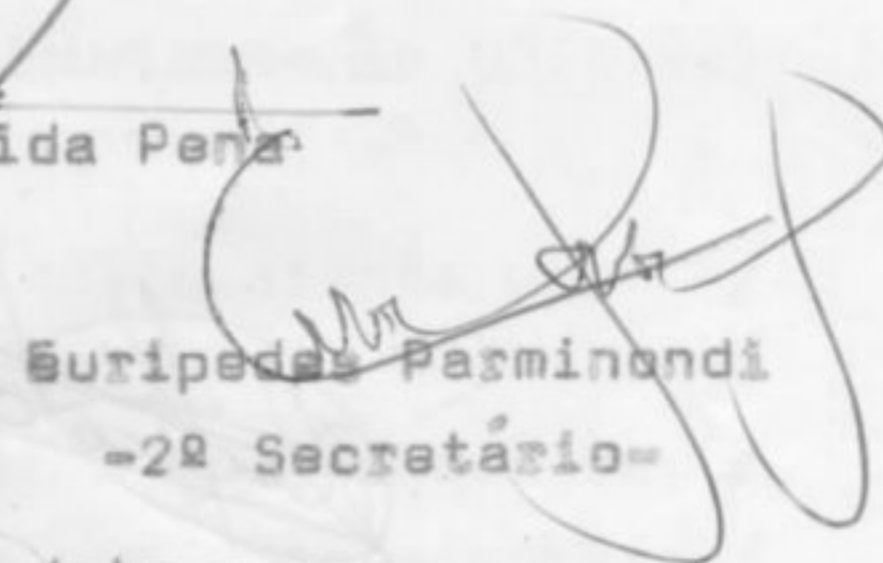
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 07 de setembro de 1.992.-



Elío Mioto
-1º Secretário-

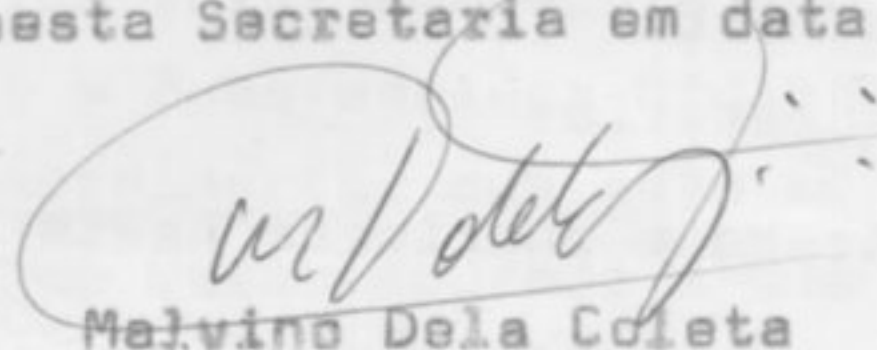


Paulo Afonso de Almeida Pena
-Presidente-



Euripedes Parminondi
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-



Malvino Dela Coleta
-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 63/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-A partir de 1º de janeiro de 1.993 a 31 de dezembro de 1.996, a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, corresponderá / a 02-(Duas) vezes a remuneração atribuída ao piso salarial do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste.

Artigo 2º)-O valor da Verba de Representação será expresso monetariamente através de Ato da Mesa.

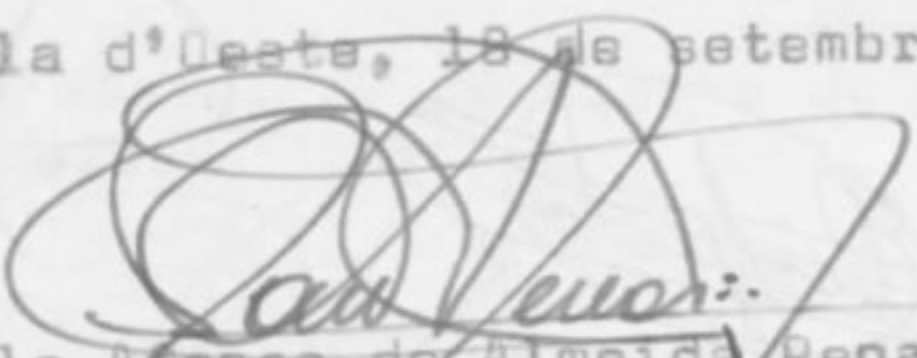
Artigo 3º)-As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do Legislativo, consignadas nos futuros orçamentos.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de setembro de 1.992.-


Elio Mioto

-1º Secretário-


Paulo Afonso de Almeida Pena

-Presidente-


Euripedes Parminondi

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.-


Melvino Della Coleta

-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 64/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-A partir de 1º de janeiro de 1.993 a 31 de dezembro de 1.996, a remuneração dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, fica fixada, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições estabelecidas pela Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 01/92 e Lei Orgânica Municipal.

Par. Único)-A remuneração a que alude este artigo corresponderá a 1,9-(um vírgula nove) vezes o valor da remuneração atribuída ao piso salarial do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, ressalvado o disposto no inciso XI, do artigo / 37, da Constituição Federal e nem poderá o total da despesas com a remuneração dos Vereadores, ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da Reseita / efetiva do Município.

Artigo 2º)-A remuneração acima citada será dividida em 03(três) partes:

- a)-Parte Fixa, que será igual a 40%(quarenta por cento) do valor apurado;
- b)-Parte Variável, que será igual a 50%(cinquenta por cento) do valor apurado e que corresponderá mensalmente a duas sessões ordinárias; e
- c)-Parte Extraordinária, que será igual a 10%-(dez por cento) do valor apurado e que corresponderá mensalmente a 04 (quatro) sessões extraordinárias.

Par. 1º) -Os valores da remuneração dos Vereadores, serão atualizados nos termos da legislação vigente, através / de Ato da Mesa.

Par. 2º)-A parte fixa será paga mensalmente.

Par. 3º)-A parte variável será paga juntamente com a parte fixa, bem como a parte Extraordinária.

Par. 4º)-O Vereador não fará jus a "Parte Variável" e "Parte / Extraordinária" quando:

- a)-não comparecer às Sessões Ordinárias;
- b)-não comparecer às Sessões Extraordinárias;

Artigo 3º)-As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações específicas do Legislativo, consignadas nos futuros orçamentos.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

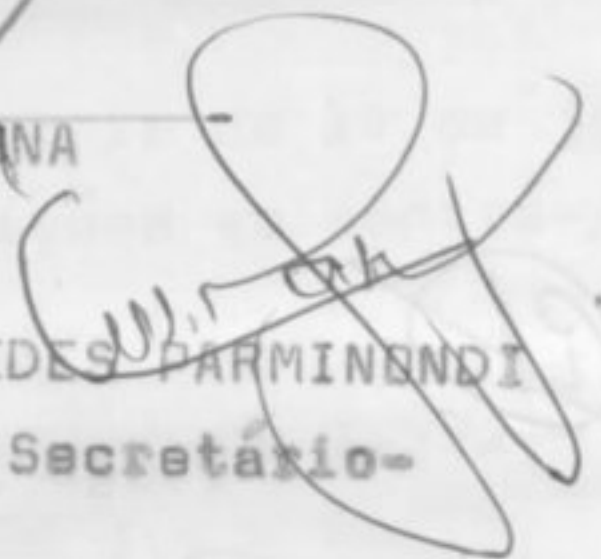
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de setembro de 1.992.



ELIO MIOTO
-1º Secretário-



PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-Presidente-



EURIPEDES PARMINONDI
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-



MALVINO DELA COLETA
-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 65/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

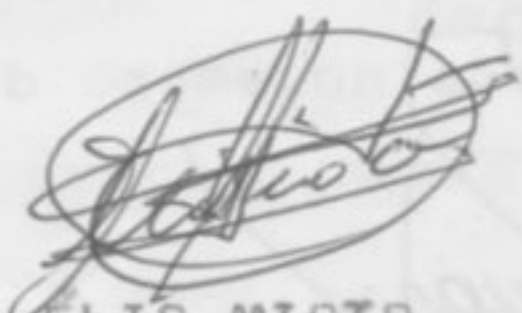
Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um aumento de Vencimentos a todos os servidores Ativos e / funções gratificadas da Câmara Municipal de Estrela / d'Oeste.

Par. Único)A Majoração de vencimentos dos Servidores Municipais/ a que alude este Artigo será de 50%-(cinquenta por / cento) a partir de 1º de setembro de 1.992, com base/ no mês imediatamente anterior.

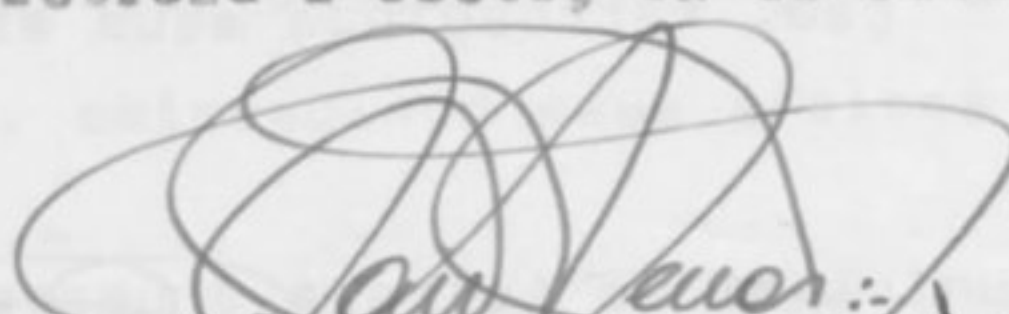
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação da presente resolução, correrão por conta de dotações específicas do vigente orçamento.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro / de 1.992.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 02 de outubro de 1.992.-



ELIDO MIOTO
-1º Secretário-

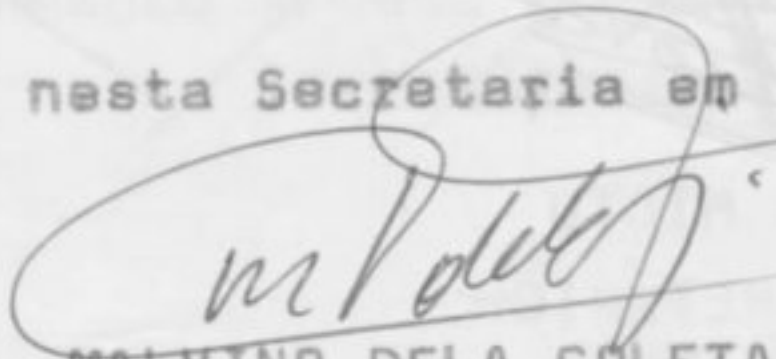


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-Presidente-



EURIPEZES PARMINONDI
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-



MALVINO DELA COLETA
-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 66/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

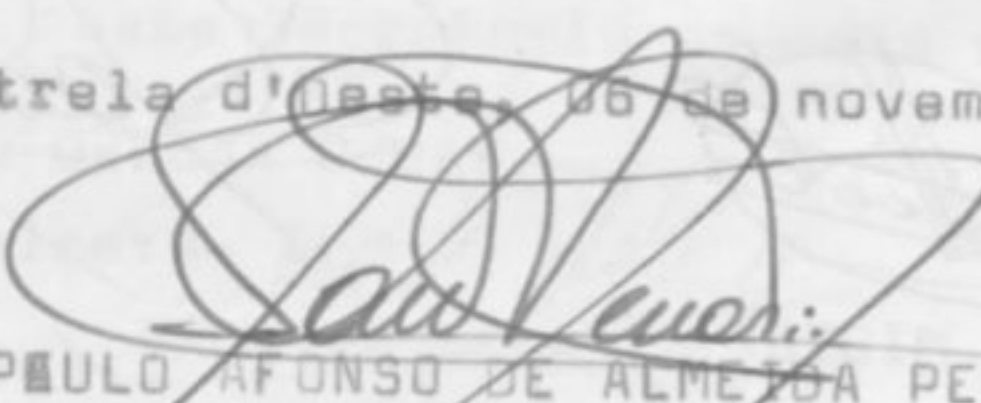
Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um aumento de vencimentos a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

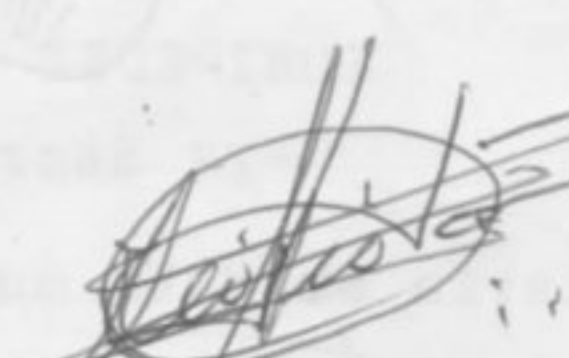
Par. Único - A majoração de vencimentos dos servidores Municipais a que alude este Artigo será de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Outubro de 1.992, com base no mês imediatamente anterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aprovação da presente Resolução, correrão por conta de dotações específicas do vigente orçamento.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.992.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de novembro de 1.992.-


 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
 -PRESIDENTE-


 ÉLIO MIOTO
 -1º SECRETÁRIO-


 EURÍPEDES PARMINONDI
 -2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


 MALVINO DELA COLETA
 -DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 67/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

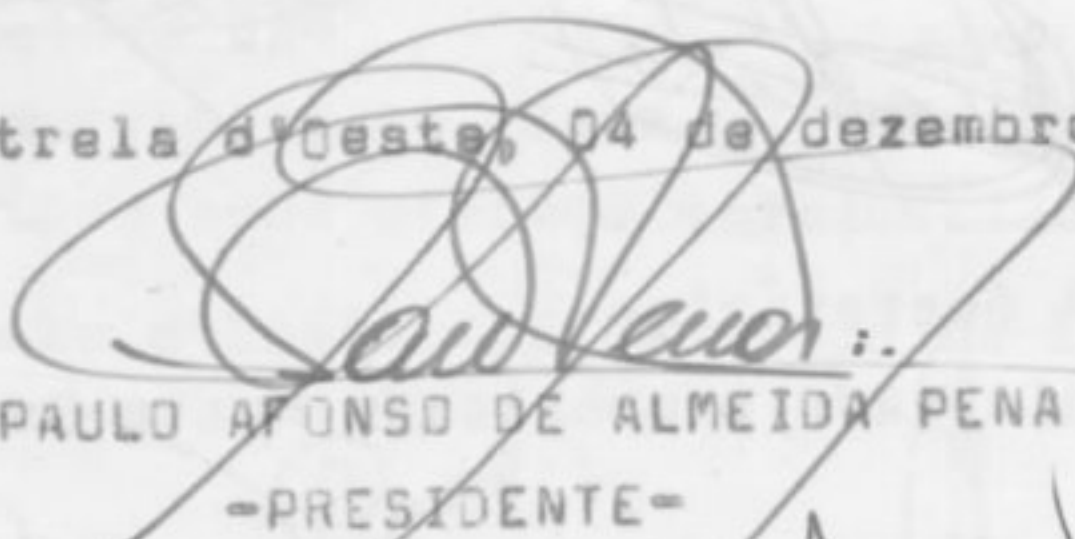
Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um aumento de vencimentos a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.


Par.Único -A majoração de vencimentos dos servidores Municipais a que alude este Artigo será de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1.992, com base no mês imediatamente anterior.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação da presente Resolução, correrão por conta de dotações específicas do vigente orçamento.

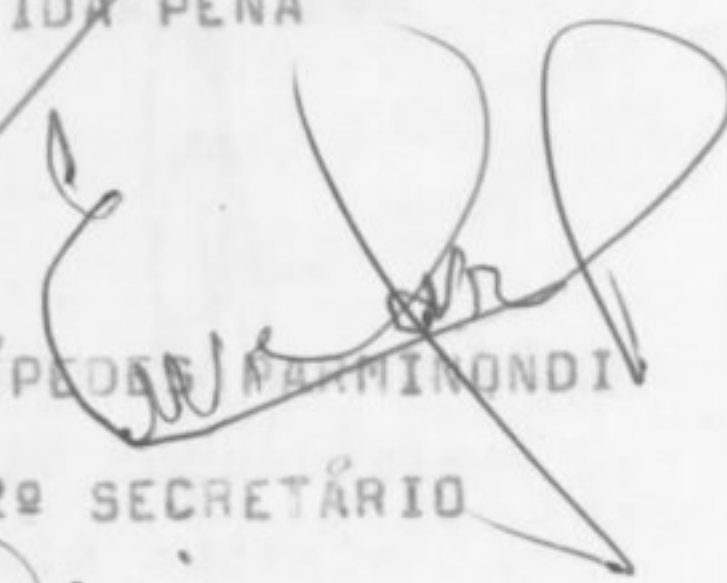
Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.992.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de dezembro de 1.992.


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-PRESIDENTE-


ELIO MIOTO

1º SECRETÁRIO


EURÍPEDES MARIMONDI

2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA
-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 68/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:


Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um aumento de Vencimentos a todos os servidores Ativos e / Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Estrela / d'Oeste.

Par.Único)-A Majoração de vencimentos que alude este Artigo será de 35%(trinta e cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 1.992, com base no mês imediatamente anterior.

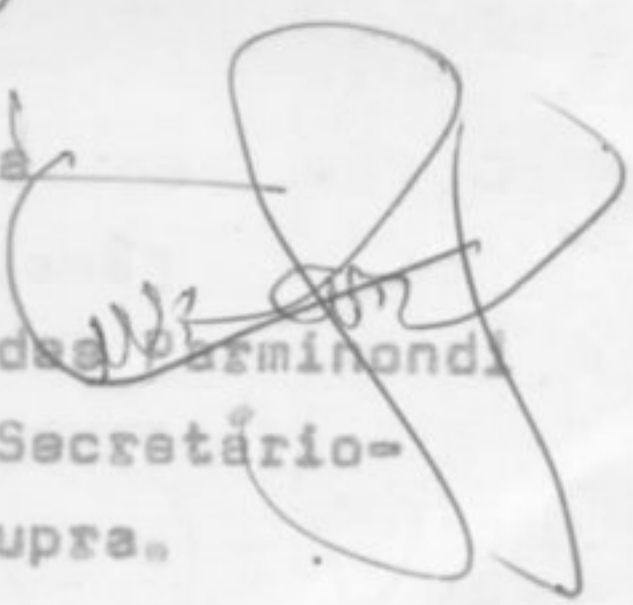
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro / de 1.992.

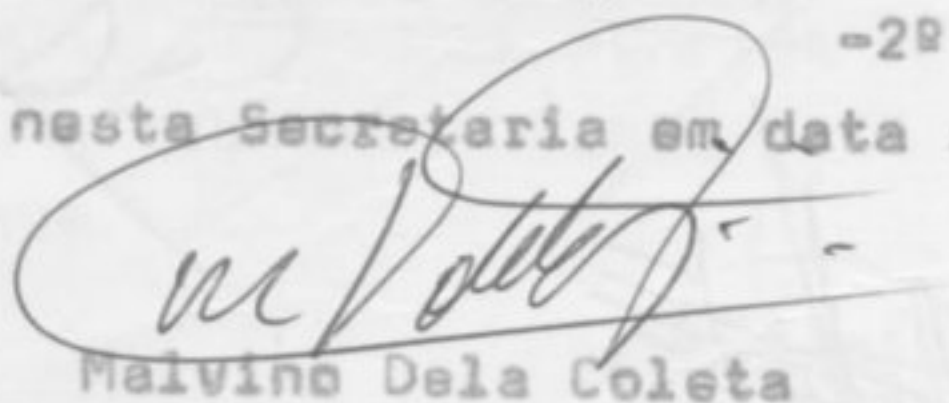
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de dezembro de 1.992.


Elio Mito
-1º Secretário-


Paulo Afonso de Almeida Pena
-Presidente-


Euripedes Parminondi
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.



Malvino Dela Coleta
-Diretor Geral-

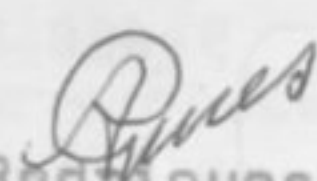
RESOLUÇÃO Nº 69/93

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

- Artigo 1º)-Fica o Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, a proceder o seguinte Enquadramento dos Servidores estáveis, nos seguintes Cargos efetivos: Diretor Geral, referência 17, para referência 19; Técnico em Contabilidade/ e Pessoal, referência 16, para referência 18; e Recepcionista/Servente, referência 08, para referência 10.
- Artigo 2º)-A tabela de Referência para os Cargos efetivos será / de 01 a 20, Anexo 1.
- Artigo 3º)-Pagar-se-á pelas Funções Gratificadas os seguintes valores:
- | | |
|-------------------------------|-------------------|
| Assessor Legislativo. | Cr\$-1.600.000,00 |
| Copeira. | Cr\$- 800.000,00 |
- Artigo 4º)-Fica autorizado a concessão de um Abono de Cr\$- . . . -300.000,00-(trezentos mil cruzeiros) no mês de março a cada Servidor, e que não se incorporará aos Vencimentos para nenhum efeito.
- Artigo 5º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente / orçamento do Legislativo.
- Artigo 6º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993.

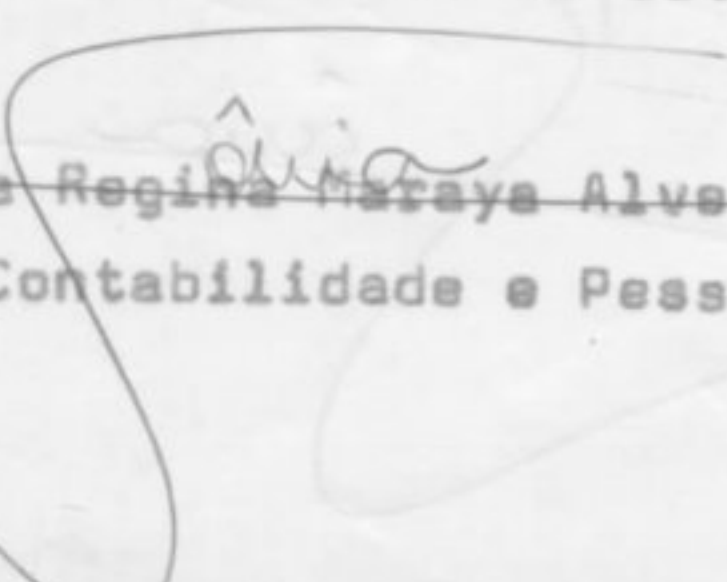
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de março de 1.993.-


Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-


Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-

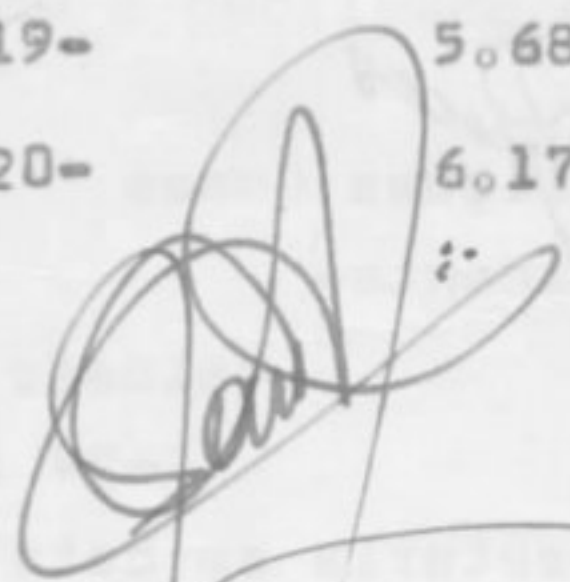



Valdaír de Souza Lima
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data Supra.-


Sônia Regina Maraya Alves
-Téc. Contabilidade e Pessoal-

ANEXO IESCALA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CR\$=</u>
01-	1.726.650,00
02-	1.775.250,00
03-	1.872.450,00
04-	1.971.000,00
05-	2.019.600,00
06-	2.166.750,00
07-	2.263.950,00
08-	2.509.650,00
09-	2.655.400,00
10-	2.851.200,00
11-	3.046.950,00
12-	3.242.700,00
13-	3.487.050,00
14-	3.731.400,00
15-	4.221.450,00
16-	4.710.150,00
17-	4.954.500,00
18-	5.200.200,00
19-	5.688.900,00
20-	6.177.600,00


:.

ânis



RESOLUÇÃO Nº 70/93

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-O abono a que se refere o Artigo 4º, da Resolução nº 69/93, de 18 de março de 1.993, será incorporado aos vencimentos de todos os servidores estáveis da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, para todos os efeitos à partir de 1º de Abril de 1.993.-

Artigo 2º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, em 07 de maio de 1.993.-


AGENOR RODRIGUES GOMES

-PRESIDENTE-


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA

-1º SECRETÁRIO-


VALDAIR DE SOUZA LIMA

-2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA

-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 71/93

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:


Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de Abril de 1.993, um aumento de vencimentos da Ordem de 20% (vinte por cento) a todos os servidores Ativos e Funções Gratificadas, sobre o valor do mês imediatamente anterior, incluído o abono incorporado.

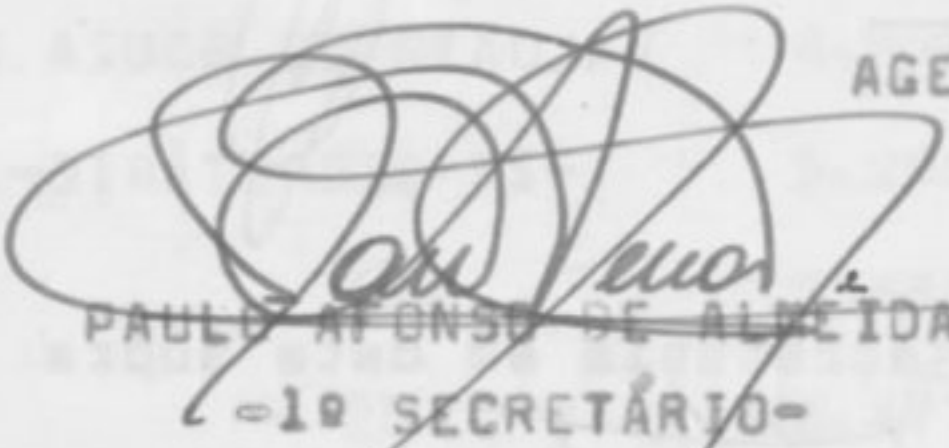
Artigo 2º)-É ainda autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de maio de 1.993, um aumento de vencimentos à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mês imediatamente anterior, aos Servidores Ativos e Funções Gratificadas.

Artigo 3º)-Fica ainda concedido para o mês de Maio de 1.993, um abono da ordem de CR\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a todos os Servidores Ativos, que se incorporará para todos os efeitos e vantagens aos respectivos vencimentos.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

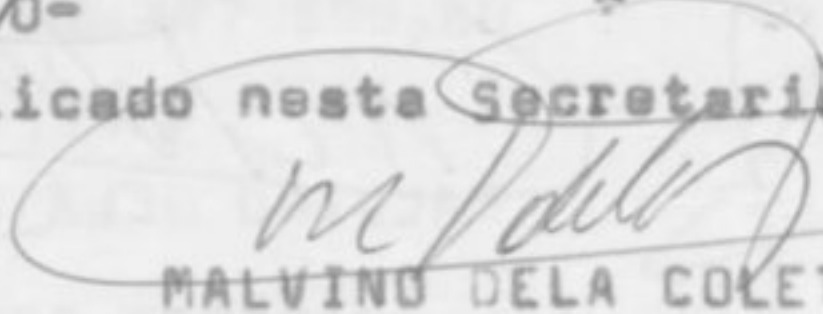
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, em 07 de maio de 1.993.-


AGENOR RODRIGUES GOMES
-PRESIDENTE-


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-1º SECRETÁRIO-


VALDAIR DE SOUZA LIMA
-2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA
-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 72/93

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:


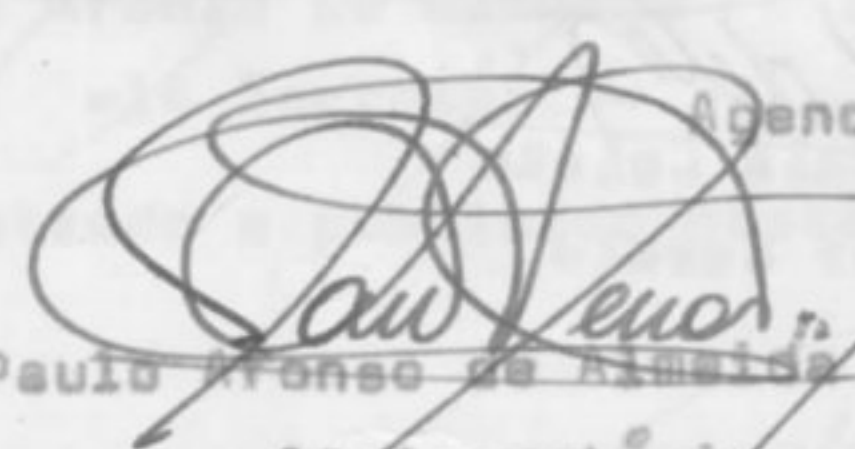

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder, a partir de 1º de maio de 1.993, um reajuste salarial a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 53% (cinquenta e três por cento) sobre o valor do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º) - Ficam revogados integralmente os artigos 2º e 3º da Resolução nº 71/93, de 07 de maio de 1.993.

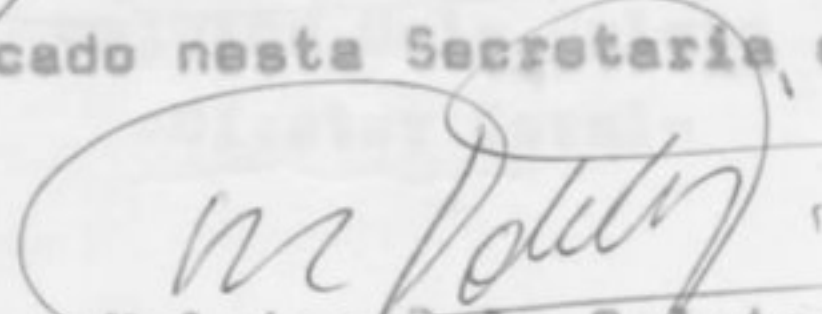
Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento do Legislativo.

Artigo 4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de junho de 1.993.


Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-

Paulo Afonso da Almeida Pena
-1º Secretário-

Valdeir de Souza Lima
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvino Dala Coleta

-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 12/93

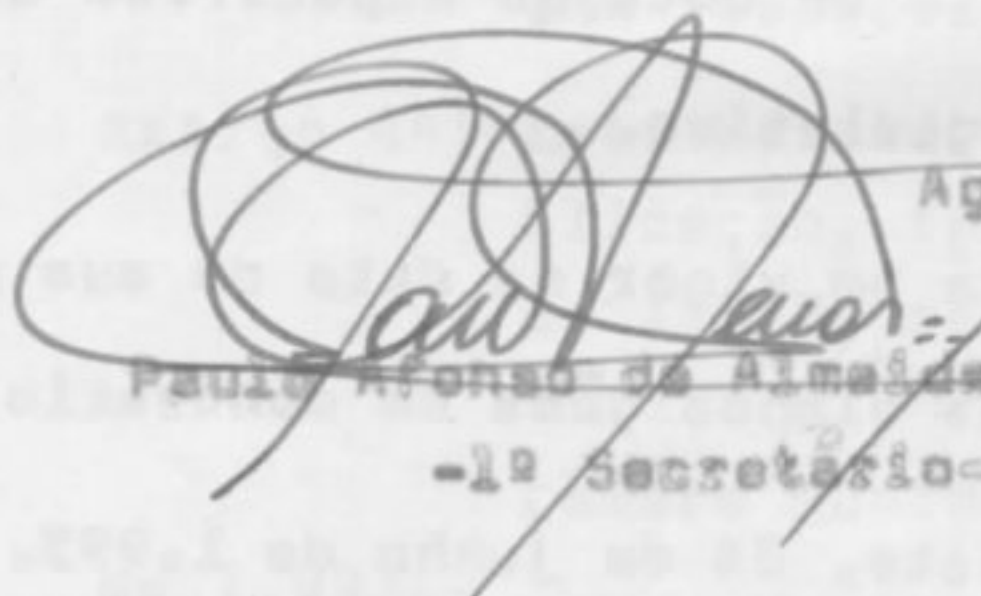
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo., etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

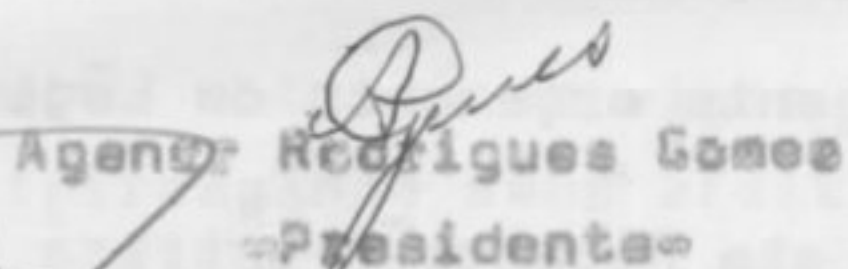
Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder, a partir de 1º de julho de 1.993, um reajuste salarial a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do mês imediatamente anterior.

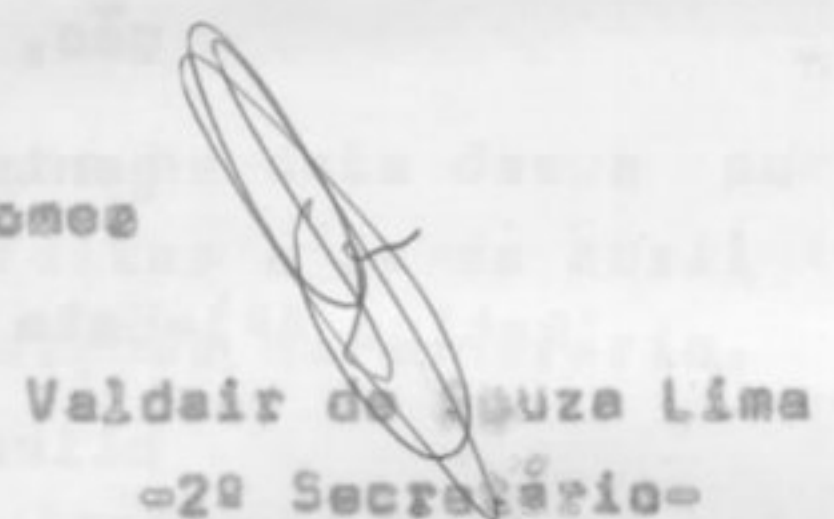
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente / orçamento do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

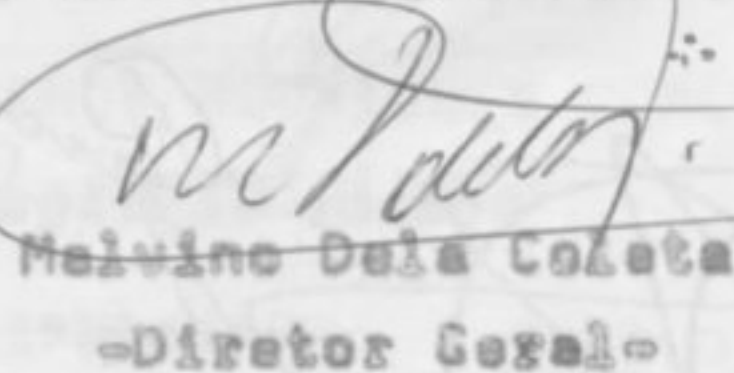
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 19 de julho de 1.993.


Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-


Agnir Rodrigues Gomes
-Presidente-


Valdair de Souza Lima
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Melvino Dala Coleta
-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 74/93

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:


Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de agosto de 1.993, um reajuste salarial a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 35%(trinta e cinco por cento) sobre o valor do mês imediatamente anterior.

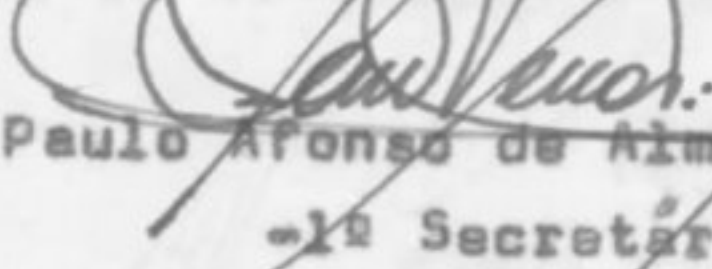
Artigo 2º)-É ainda autorizado o Poder Legislativo a reajustar em 30%(trinta por cento) os salários dos Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à partir de 1º de setembro de 1.993, sobre o valor do mês imediatamente anterior.


Artigo 3º)-As Despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento do Legislativo.

Artigo 4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

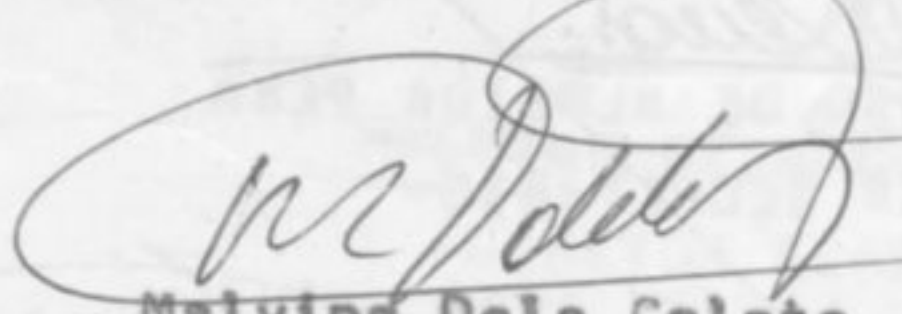
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 03 de setembro de 1.993.


Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-


Paulo Afonso de Almeida Pena
-1º Secretário-


Valdeir de Souza Lima
-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra,-


Malvino Dela Coleta
-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 75/93

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

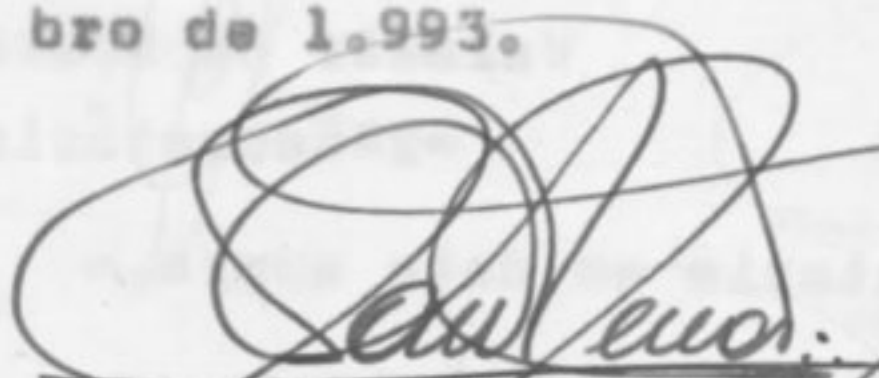
Artigo 1º)-O Artigo 2º da Resolução nº 74/93, de 03 de Setembro de 1.993, passará a ter a seguinte redação:


"Artigo 2º)-É ainda autorizado o Poder Legislativo a reajustar em 40% (quarenta por cento) os salários dos Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à partir de 1º de Setembro de 1.993, sobre o valor do mês imediatamente anterior".-


Artigo 2º)-Fica também, o Poder Legislativo autorizado a conceder um reajuste salarial a base de 25% (vinte e cinco por cento) aos Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à partir de 1º de outubro de 1.993, sobre o valor do mês imediatamente anterior.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

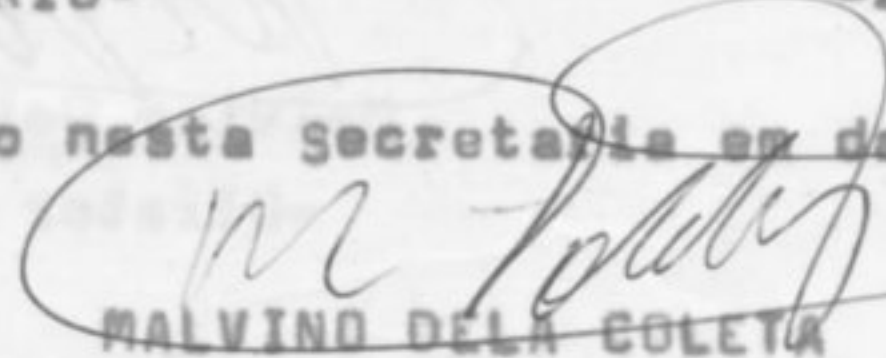
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, em 08 de Outubro de 1.993.


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-1º SECRETÁRIO-


AGEMOR RODRIGUES GOMES
-PRESIDENTE-


VALDAIR DE SOUZA LIMA
-2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA
-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 76/93


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de Novembro de 1.993, um reajuste salarial a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do mês imediatamente anterior.

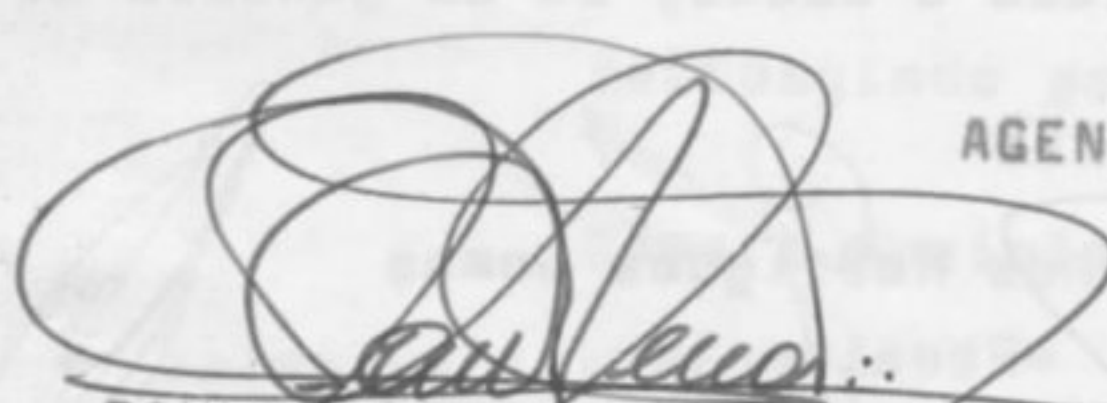
Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente Orçamento do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

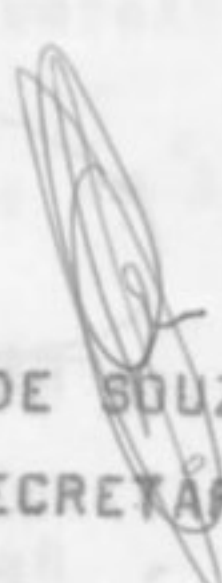
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 05 de Novembro de 1.993.


AGENOR RODRIGUES GOMES

-PRESIDENTE-

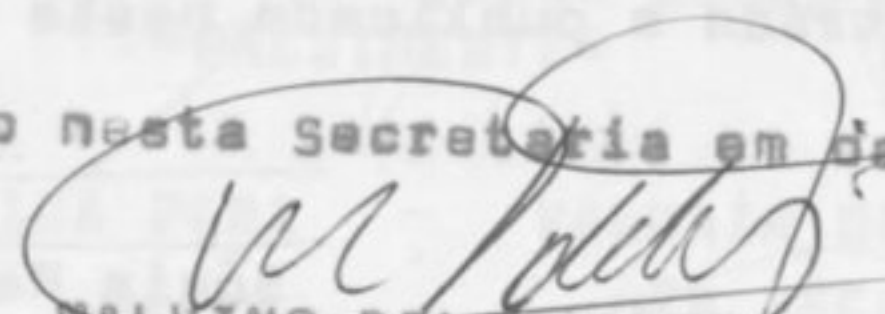

PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA

-1º SECRETÁRIO-


VALDAIR DE SOUZA LIMA

-2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA

-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 77/94


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga/ a seguinte Resolução:

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à / partir de 1º de janeiro de 1.994, um reajuste salarial a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 120,23(cento e vinte virgula vinte e três por cento), sobre o valor do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de janeiro de 1.994.-


Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-

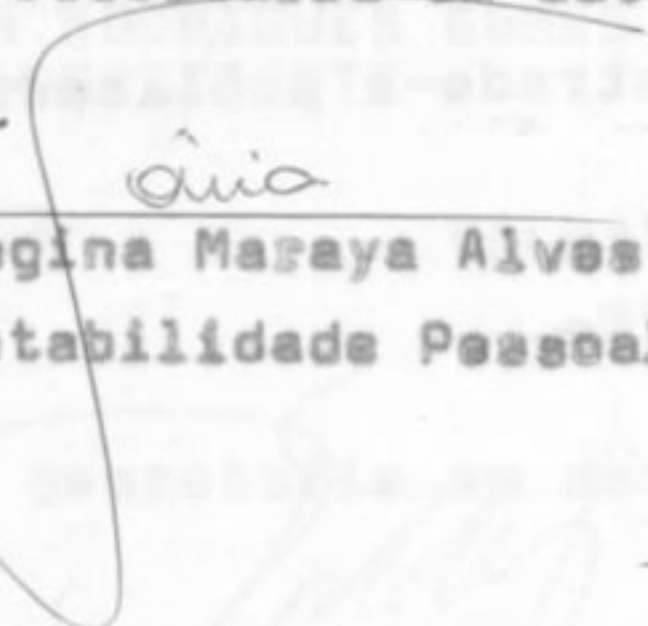

Paulo Afonso de Almeida Pena

-1º Secretário-


Valdair de Souza Lima

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Sônia Regina Maraya Alves
-Tec. Contabilidade Pessoal-

RESOLUÇÃO Nº 78/94


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:


Artigo 1º)-fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de fevereiro de 1.994, um reajuste salarial a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 30% (trinta por cento), sobre o mês imediatamente anterior.


Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente Orçamento do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.


Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, em 18 de fevereiro de 1.994.-


PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
-1º SECRETÁRIO-


AGENOR RODRIGUES GOMES
-PRESIDENTE-


VALDAIR DE SOUZA LIMA
-2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.


MALVINO DELA COLETA
-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO Nº 79/94

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de março de 1.994, um reajuste salarial a todos os servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 48% (quarenta e oito por cento), sobre o valor do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.994.-

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de Abril de 1.994.-

Rui
 AGENOR RODRIGUES GOMES

Rui
 -PRESIDENTE-

Paulo Afonso de Almeida Pena
 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA

-1º SECRETÁRIO-

Valdair de Souza Lima
 VALDAIR DE SOUZA LIMA

-2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Malvino Dela Coleta
 MALVINO DELA COLETA

-DIRETOR GERAL-

RESOLUÇÃO 80/94


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

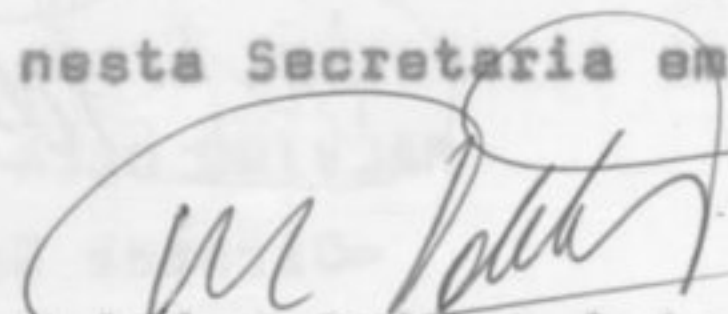
Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder à partir de 1º de Abril de 1.994, um reajuste salarial a todos os Servidores Ativos e Funções Gratificadas, à base de 50% (Cinquenta por cento), sobre o valor do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento do legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de Abril de 1.994.-

 Agenor Rodrigues Gomes
-Presidente-
Patric Afonso de Almeida Pena Valdeir de Souza Lima
-1º Secretário- -2º Secretário-
Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


Malvine Dela Coleta
-Diretor Geral-

RESOLUÇÃO Nº 81/94

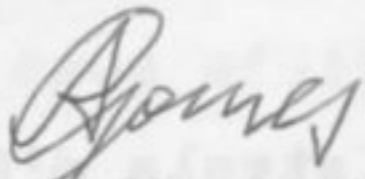
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições/legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:


Artigo 1º)-Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder a conversão dos Vencimentos dos seus Servidores / Ativo e Funções Gratificadas pela U.R.V.-(Unidade Real de Valor) de 30 de Abril de 1.994, efetivando-se os pagamentos, doravante, até o trigésimo dia do mês de / competência.


Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, / correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento do Legislativo.

Artigo 3º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

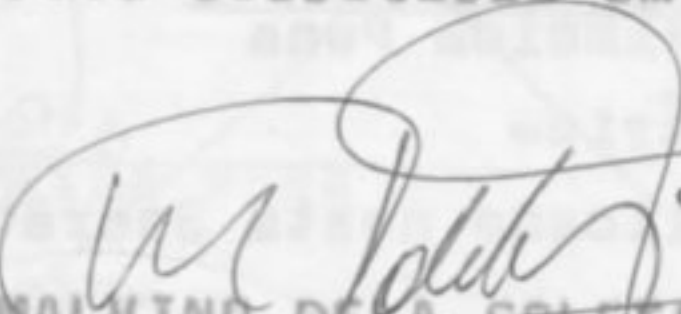
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de maio de 1.994.-


 AGENOR RODRIGUES GOMES
 -Presidente-


 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
 -1º Secretário-


 VALDAIR DE SOUZA LIMA
 -2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-


 MALVINO DELLA COLETA
 -Diretor Geral-

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em virtude da mudança para outro tipo de livro, nesta página encerra-se este, que sob o número 01 (um), servia para o registro de Resoluções da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, que doravante serão transcritas e registradas no Livro nº 02 (dois), que destinará a mesma finalidade.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de Maio de 1.994.-


JOSE GENÉSIO ALVES DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-